



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 324

Lapa, 09 de Junho de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 59/2010 que autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada a ampliação do zoneamento industrial do Município, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

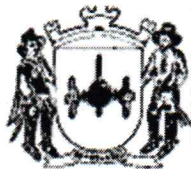

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 498 / 2010

21/06/2010 - 15:07


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

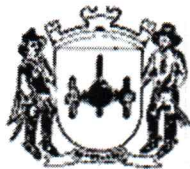
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, mediante compra, os imóveis rurais Matriculados no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nºs. 11495 e 11496, sendo o primeiro denominado de “Gleba nº. 01” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, e o segundo denominado de “Gleba nº. 02” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, ambos localizados na localidade denominada de “Sampaio”, perfazendo 37 (trinta e sete) alqueires e 20 (vinte) litros, desde que aprovada a operação de compra e venda pelo Conselho de Administração conforme prevê o artigo 116, IX, da Lei Municipal 2183, de 24 de Junho de 2008.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis supramencionados se dará pelo valor da avaliação judicial, estimado em R\$ 1.725.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no valor de R\$ 7.187,50, na sanção desta Lei, convencionado, o mesmo dia do mês, para o vencimento das seguintes.

§1º - O Município efetuará o pagamento autorizado neste artigo, atualizando-se monetariamente o saldo devedor, após cada amortização, pelo índice da poupança, apurando-se o valor de cada parcela subsequente, através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§2º - As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 59, DE 09.06.10

... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2000.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
129-4.4.90.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

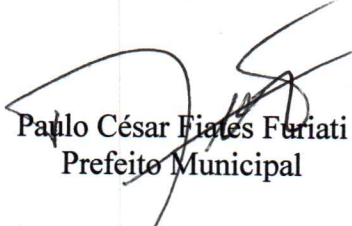
Art. 5º - Fica autorizada a doação da área a ser adquirida, por disposição desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

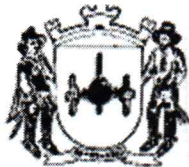
Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, conforme artigo 17, I, alínea “e”, da Lei nº 8666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 09 de Junho de 2010


Paulo César Fialés Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 09 DE JUNHO DE 2010

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de dar condições ao Município de oferecer a oportunidade para ampliação do Zoneamento Industrial deste Município.

O local que o Município se propõe a adquirir é de propriedade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPAPREVI, que se dispõe a vender ao Município parceladamente, o que facilita a compra, haja vista que o mesmo não disporia no momento de recursos para uma aquisição de tal vulto.

Além da possibilidade de parcelamento ajustada com o LAPAPREVI, o outro fator que pesou na decisão de adquirir esse imóvel para a ampliação do Zoneamento Industrial do Município é sua localização, extensão territorial e infra-estrutura, ou seja, dos quase 38 alqueires, aproximadamente 07, foram objeto de terraplenagem, estando praticamente prontos para a instalação da empresa interessada e, ao fato da estrada de ferro dividir com parte do terreno.

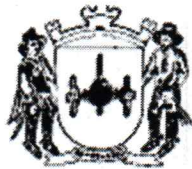
A empresa que pretende instalar-se tem um projeto de aproximadamente R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões de reais) o que viria a gerar um incremento na arrecadação municipal, sem contar como aumento da geração de empregos, diretos e indiretos.

Para auxiliar na análise do presente Projeto, encaminho anexo, relatório de impacto, atendendo o que dispõe a Lei Complementar 101/00 (art.16).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pelos motivos expostos espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 09 de Junho de 2010


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art. 16), no que se refere à aquisição de um imóvel ao qual se destina a investimentos no Município da Lapa.

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

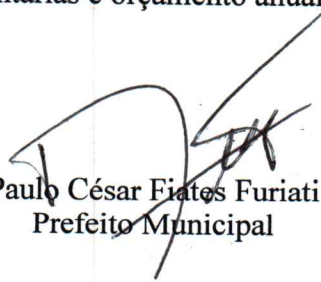
IMPACTO

DESPESA	EXERCÍCIO		
	2010	2011	2012
Aquisição do Imóvel	43.763,60	92.281,38	99.003,97
TOTAL	43.763,60	92.281,38	99.003,97

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, informo que o aumento da despesa com aquisição do imóvel que se pretende fazer, está adequado com plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI N° 59/2010

Autor: Executivo Municipal

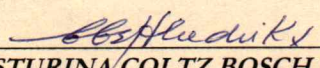
Sumula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 21/06/2010.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

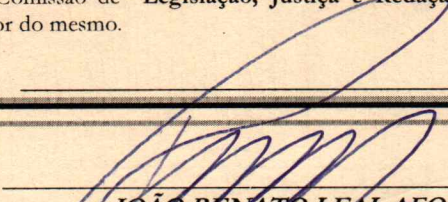

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei n° ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 25/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

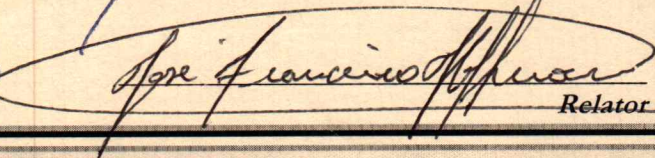
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Jose Francisco Hoffmann

Em 25/06/2010


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/06/2010


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 21/06/2010.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Urbanismo e Obras Públicas**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Carlos Hammerschmidt.

Em 23/06/2010

VILMAR C. FÁVARO PURGA

Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/06/2010

Relator

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS
PRESIDENTE - VILMAR C. FÁVARO PURGA
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 59/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que específica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 21/06/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 22/06/2010.

Encaminho à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 21/06/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 21/06/2010.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- X Urbanismo e Obras Públicas, em 21/06/2010.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- ☐ Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 23/06/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sn. João Carlos Leonardi Filho

Em 25/06/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 25/06/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 091

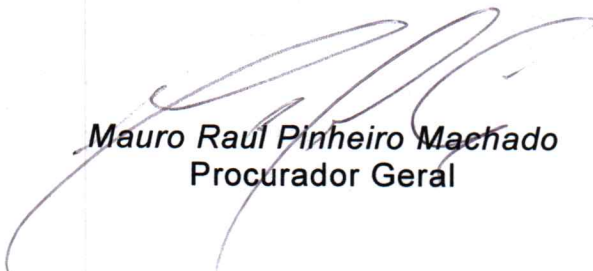
Lapa, 25 de Junho de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho anexo, Laudo de Reavaliação, emitido pelo Cartório do Avaliador Judicial, referente à área objeto do Projeto de Lei nº 59, de 09 de Junho de 2010, que tem por ementa: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências", o qual solicito juntar ao referido Projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração

Atenciosamente


Mauro Raul Pinheiro Machado
Procurador Geral

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 536 / 2010

25/06/2010 - 16:15


Responsável: INE



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 015/2010, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 1, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, REAVLIO PELA QUANTIA DE R\$ 862.500,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 02- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 2, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, REAVLIO PELA QUANTIA DE R\$ 862.500,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

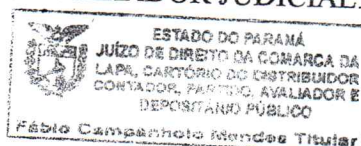
TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 1.725.000,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca.

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.



COTA R\$ 359,10 - VRC 3.420
COND R\$ 86,00
TOTAL R\$ 445,10

CONFERE COM O ORIGINAL

LAPA - PR, 25/06/10





MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 363

Lapa-PR, 29 de Junho de 2010.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, solicitar a inclusão dos Projetos de Lei abaixo especificados, na Sessão Extraordinária a ser realizada por essa Casa de Leis no próximo dia 06.07.2010, por tratarem-se de Projetos de relevante interesse público, cuja urgência comprova-se pelos motivos já elencados nas justificativas de cada um deles:

- Projeto de Lei nº 59, de 09 de Junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 60, de 14 de Junho de 2010, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal da Lapa-PR a constituir com outros Municípios do Paraná o Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná – COMESP, ratifica o protocolo de intenções e dá outras providências, e
- Projeto de Lei nº 67, de 24 de Junho de 2010, que autoriza o Município a alienar área que especifica e dá outras providências.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de Junho de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 549 / 2010

29/6/2010 - 18:16

[Assinatura]
Responsável: VAN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Recebido em 05/07/2010
[Signature]

Ref. Projeto de Lei nº 59 - 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras que especifica, destinada a ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Executivo Municipal adquirir do LAPA-PREVI os imóveis rurais matriculados sob n.º 11.495 e 11496, do cartório de registro de imóveis deste Município e Comarca.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que o imóvel foi avaliado por R\$ 1.725,000,00 (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais) e será pago em 240 parcelas mensais, explicando ainda, que o mesmo será destinado a uma empresa para ampliar o parque industrial do Município.

Isto posto, considerando que é da competência do Município a gerência sobre seus bens, bem como adquiri-los esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.

[Signature] *[Signature]*



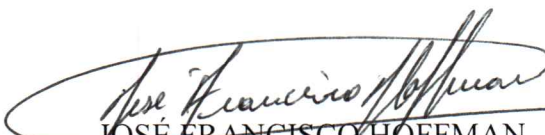
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

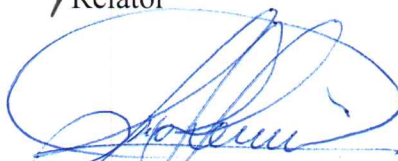


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 05 de julho de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Ref. Projeto de Lei nº 59 - 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras que especifica, destinada a ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização para o Executivo Municipal adquirir do LAPA-PREVI os imóveis rurais matriculados sob nº 11.495 e 11496, do cartório de registro de imóveis deste Município e Comarca.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que o imóvel foi avaliado por R\$ 1.725,000,00 (hum milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais) e será pago em 240 parcelas mensais, explicando ainda, que o mesmo será destinado a uma empresa para ampliar o parque industrial do Município.

Isto posto, considerando que é da competência do Município a gerência sobre seus bens, bem como adquiri-los esta Comissão é favorável ao presente Projeto de Lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

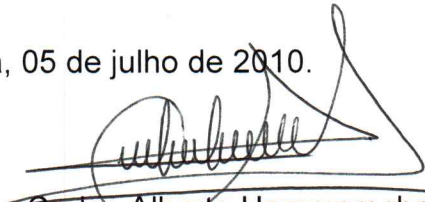
Art. 49 - A análise das proposições compete:

IV - à Comissão de Urbanismo e Obras Públicas quanto aos aspectos de desenvolvimento urbano, controle de uso do solo urbano e rural, sistema viário, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;

mesmo.

Isto posto, tem-se que esta Comissão é favorável ao

Lapa, 05 de julho de 2010.


Carlos Alberto Hammerschmidt
Relator


Vilmar C. Favaro Purga
Presidente

João Renato Leal Afonso
Membro



Poder Legislativo Municipal

Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador José Francisco Hoffmann

PARECER

Projeto de Lei N° 59/2010

Autor: Executivo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 582 / 2010

12/07/2010 - 16:59

Responsável: VAN

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinado à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências"

Recebi, através de pedido de vistas, o Projeto de Lei em epígrafe para manifestação, sobre a qual me pronuncio da seguinte forma.

Primeiramente, requiere-se que seja enviado ofício ao Presidente do LAPA-PREVI requerendo que o mesmo justifique documentalmente quais são as reais vantagens para o instituto através da venda pretendida.

Requer-se ainda, que seja oficiado ao autor do projeto para que o mesmo junte aos autos duas avaliações de imobiliárias locais onde



Poder Legislativo Municipal

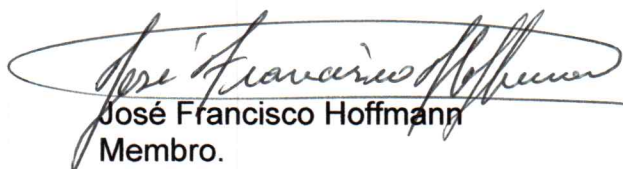
Lapa – Paraná

Gabinete do Vereador José Francisco Hoffmann

se demonstre o valor de mercado do referido imóvel, bem como forneça uma cópia da matrícula atualizada do mesmo.

Isto posto, requer-se que seja oficiado o autor do Projeto e o Presidente do LAPA-PREVI, para que os mesmos prestem as informações solicitadas e, após, retornem para manifestação.

Câmara Municipal da Lapa, em 12 de julho de 2010.


José Francisco Hoffmann
Membro.

Lapa – PR, 13 de julho de 2010.

Ofício nº 322/2010

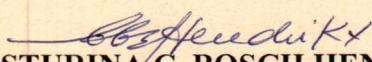
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 59/2010

Senhor Prefeito:

Diante de solicitação do Vereador José Francisco Hoffmann, no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 059/2010 de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinado à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

Presidente

Ao Exmo. Sr.
PAULO C. FIATES FURIATI
DD. Prefeito Municipal
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 329 / 2010

13/07/10 - 16:30

Responsável: VAN

Heidi Pfeiffer

Assessora de Gabinete

Lapa – PR, 13 de julho de 2010.

Ofício nº 323/2010

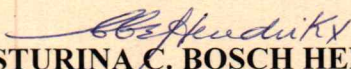
Assunto: Anteprojeto de Lei nº 59/2010

Prezado Senhor:

Diante de solicitação do Vereador José Francisco Hoffmann, no que se refere ao Anteprojeto de Lei nº 059/2010 de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinado à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências, solicito atenção quanto aos dados contidos na cópia do parecer em anexo, aguardando resposta para que se dê prosseguimento à tramitação dos processos.

Com a certeza de sua compreensão e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente


CASTURINA C. BOSCH HENDRIKX

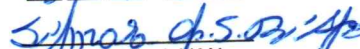
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
MAURÍCIO TON RAMOS
Presidente do LapaPrevi
Lapa - PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 323 / 2010

13/07/2010


Responsável: VAN

DECLARAÇÃO

Recbi em 14/07/12

*Entregue pelo Ver.
Wlmar Romberg.*

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA – LAPA PREVI, inscrito no CNPJ sob. nº. 04.809.888/0001-69, com sede a Rua Tenente Henrique dos Santos, 408, representado por seu Diretor Presidente Sr. **MAURÍCO TON RAMOS**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do CIRG. nº 3.867.730-6/PR e CPF nº 558.951.159-34, residente na cidade de Lapa-Pr e domiciliado nesta, a Rua José Lacerda, 648, Centro, CEP 83750-000, **DECLARA**, para os devidos fins que é do interesse do **LAPA PREVI**, a venda para o Município de Lapa dos imóveis rurais de sua propriedade, cujo projeto de lei encontra-se na Câmara Municipal, pelos motivos e razões que passo a enumerar:

1 – Os terrenos foram passados ao LAPA PREVI com o intuito de capitalizar o mesmo, mas, como a finalidade do instituto é pagar aposentadorias e pensões se faz necessário transformar os mesmos em dinheiro.

2 – O imóvel está sendo vendido para o Município em 240 parcelas mensais, sendo o saldo devedor corrigido pelo índice da poupança, portanto o instituto não está perdendo nada com a venda, muito pelo contrário, pois esse terreno era alugado para plantação de soja e rendeu no ano passado somente R\$ 43.000,00, quando que, vendendo-se ao Município nessas condições passará a render R\$ 120.000,00 ao ano.



3 – O município estará adquirindo o imóvel de acordo com o valor da avaliação oficial realizada pelo avaliador judicial por R\$ 1.725.000,00, sendo que, ao término da última parcela, se a poupança continuar rendendo 0,5877% ao mês, o instituto terá percebido pelo mesmo **R\$ 3.768.072,77**, sendo que, o valor das parcelas mensais percebidas e aplicadas no mercado financeiro renderão **R\$ 3.230.587,39**, totalizando **R\$ 6.998.660,16**, conforme demonstra planilha em anexo. Portanto, é de extremo interesse do Instituto a venda desses imóveis, pois, necessitamos de dinheiro para pagar aposentadorias e pensões e não de imóveis.

Lapa, 13 de Julho de 2010



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
LAPA PREVI
MAURÍCIO TON RAMOS
Diretor Presidente**



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA LAPA – PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaramos a pedido verbal do Excelentíssimo Sr. Vereador José Francisco Hoffmann, que esta Presidência é favorável ao Projeto de Lei nº 59 de 09 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a Adquirir área de terras que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá Lapa, considerando que o mencionado imóvel pertence ao LAPAPREVI – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa.

Sem mais para o momento, desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Lapa – Pr, 14 de julho de 2010


João Antonio de Jesus Martins
Presidente

*Recebi em
14/07/10
Entregue pelo Sr.
Walmir Hoffmann*

Valor corrigido mensalmente indice da poupança											Parcelas recebidas mensalmente e aplicadas			
Mês e Ano	Valor da Divida	Índice de Correção	Valor Corrigido da Divida	Nº Parcelas	Valor das Parcelas	Saldo Devedor	Total Pago no Ano	Valor das Parcelas	Juros Mensais	Valor Corrigido				
jul/10	1.725.000,00			240	7.187,50	1.717.812,50		7.187,50	42,24	7.229,74				
ago/10	1.717.812,50	0,5877%	1.727.908,08	239	7.229,74	1.720.678,34		14.459,48	84,98	14.544,46				
set/10	1.720.678,34	0,5877%	1.730.790,77	238	7.272,23	1.723.518,54		21.816,69	128,22	21.944,91				
out/10	1.723.518,54	0,5877%	1.733.647,66	237	7.314,97	1.726.332,69		29.259,88	171,96	29.431,84				
nov/10	1.726.332,69	0,5877%	1.736.478,35	236	7.357,96	1.729.120,39		36.789,80	216,21	37.006,01				
dez/10	1.729.120,39	0,5877%	1.739.282,43	235	7.401,20	1.731.881,23		44.407,21	260,98	44.668,19				
jan/11	1.731.881,23	0,5877%	1.742.059,49	234	7.444,70	1.734.614,79		52.112,89	306,27	52.419,16				
fev/11	1.734.614,79	0,5877%	1.744.809,12	233	7.488,45	1.737.320,67		59.907,61	352,08	60.259,69				
mar/11	1.737.320,67	0,5877%	1.747.530,91	232	7.532,46	1.739.998,45	66.229,21	67.792,15	398,41	68.190,56				
abr/11	1.739.998,45	0,5877%	1.750.224,42	231	7.576,73	1.742.647,69		75.767,29	445,28	76.212,58				
mai/11	1.742.647,69	0,5877%	1.752.889,23	230	7.621,26	1.745.267,97		83.833,83	492,69	84.326,52				
jun/11	1.745.267,97	0,5877%	1.755.524,91	229	7.666,05	1.747.858,86		91.992,57	540,64	92.533,21				
jul/11	1.747.858,86	0,5877%	1.758.131,03	228	7.711,10	1.750.419,93		100.244,31	589,14	100.833,45				
ago/11	1.750.419,93	0,5877%	1.760.707,15	227	7.756,42	1.752.950,73		108.589,87	638,18	109.228,05				
set/11	1.752.950,73	0,5877%	1.763.252,82	226	7.802,00	1.755.450,81		117.030,05	687,79	117.717,84				
out/11	1.755.450,81	0,5877%	1.765.767,60	225	7.847,86	1.757.919,74		125.565,70	737,95	126.303,65				
nov/11	1.757.919,74	0,5877%	1.768.251,04	224	7.893,98	1.760.357,06		134.197,62	788,68	134.986,30				
dez/11	1.760.357,06	0,5877%	1.770.702,68	223	7.940,37	1.762.762,31		142.926,67	839,98	143.766,65				
jan/12	1.762.762,31	0,5877%	1.773.122,06	222	7.987,04	1.765.135,03		151.753,69	891,86	152.645,55				
fev/12	1.765.135,03	0,5877%	1.775.508,72	221	8.033,98	1.767.474,75		160.679,52	944,31	161.623,84				
mar/12	1.767.474,75	0,5877%	1.777.862,20	220	8.081,19	1.769.781,01	93.917,97	169.705,03	997,36	170.702,38				
abr/12	1.769.781,01	0,5877%	1.780.182,01	219	8.128,68	1.772.053,32		178.831,07	1.050,99	179.882,06				
mai/12	1.772.053,32	0,5877%	1.782.467,68	218	8.176,46	1.774.291,22		188.058,52	1.105,22	189.163,74				
jun/12	1.774.291,22	0,5877%	1.784.718,73	217	8.224,51	1.776.494,22		197.388,25	1.160,05	198.548,30				
jul/12	1.776.494,22	0,5877%	1.786.934,68	216	8.272,85	1.778.661,83		206.821,14	1.215,49	208.036,63				
ago/12	1.778.661,83	0,5877%	1.789.115,03	215	8.321,47	1.780.793,56		216.358,10	1.271,54	217.629,63				
set/12	1.780.793,56	0,5877%	1.791.259,29	214	8.370,37	1.782.888,92		226.000,00	1.328,20	227.328,21				
out/12	1.782.888,92	0,5877%	1.793.366,96	213	8.419,56	1.784.947,39		235.747,77	1.385,49	237.133,26				
nov/12	1.784.947,39	0,5877%	1.795.437,53	212	8.469,04	1.786.968,48		245.602,30	1.443,40	247.045,71				
dez/12	1.786.968,48	0,5877%	1.797.470,50	211	8.518,82	1.788.951,68		255.564,53	1.501,95	257.066,48				
jan/13	1.788.951,68	0,5877%	1.799.465,35	210	8.568,88	1.790.896,47		265.635,36	1.561,14	267.196,50				
fev/13	1.790.896,47	0,5877%	1.801.421,56	209	8.619,24	1.792.802,32		275.815,74	1.620,97	277.436,71				
mar/13	1.792.802,32	0,5877%	1.803.338,62	208	8.669,90	1.794.668,72	100.759,78	286.106,61	1.681,45	287.788,06				
abr/13	1.794.668,72	0,5877%	1.805.215,99	207	8.720,85	1.796.495,14		296.508,91	1.742,58	298.251,49				
mai/13	1.796.495,14	0,5877%	1.807.053,14	206	8.772,10	1.798.281,04		307.023,59	1.804,38	308.827,97				
jun/13	1.798.281,04	0,5877%	1.808.849,54	205	8.823,66	1.800.025,88		317.651,63	1.866,84	319.518,46				
jul/13	1.800.025,88	0,5877%	1.810.604,63	204	8.875,51	1.801.729,12		328.393,98	1.929,97	330.323,95				
ago/13	1.801.729,12	0,5877%	1.812.317,88	203	8.927,67	1.803.390,21		339.251,62	1.993,78	341.245,41				
set/13	1.803.390,21	0,5877%	1.813.988,73	202	8.980,14	1.805.008,59		350.225,55	2.058,28	352.283,82				
out/13	1.805.008,59	0,5877%	1.815.616,63	201	9.032,92	1.806.583,71		361.316,74	2.123,46	363.440,20				
nov/13	1.806.583,71	0,5877%	1.817.201,00	200	9.086,01	1.808.115,00		372.526,21	2.189,34	374.715,54				



Entregue pelo sr Wilmar Hoening

Recebido em 14/07/10

dez/13	1.808.115,00	0,5877%	1.818.749,99	199	9.139,40	1.809.601,88
jan/14	1.809.601,88	0,5877%	1.820.236,91	198	9.193,12	1.811.043,80
fev/14	1.811.043,80	0,5877%	1.821.687,30	197	9.247,14	1.812.440,16
mar/14	1.812.440,16	0,5877%	1.823.091,87	196	9.301,49	1.813.790,38
abr/14	1.813.790,38	0,5877%	1.824.450,03	195	9.356,15	1.815.093,87
mai/14	1.815.093,87	0,5877%	1.825.761,18	194	9.411,14	1.816.350,04
jun/14	1.816.350,04	0,5877%	1.827.024,73	193	9.466,45	1.817.558,28
jul/14	1.817.558,28	0,5877%	1.828.240,07	192	9.522,08	1.818.717,99
ago/14	1.818.717,99	0,5877%	1.829.406,59	191	9.578,04	1.819.828,55
set/14	1.819.828,55	0,5877%	1.830.523,68	190	9.634,34	1.820.889,34
out/14	1.820.889,34	0,5877%	1.831.590,71	189	9.690,96	1.821.899,75
nov/14	1.821.899,75	0,5877%	1.832.607,06	188	9.747,91	1.822.859,15
dez/14	1.822.859,15	0,5877%	1.833.572,09	187	9.805,20	1.823.766,89
jan/15	1.823.766,89	0,5877%	1.834.485,17	186	9.862,82	1.824.622,35
fev/15	1.824.622,35	0,5877%	1.835.345,65	185	9.920,79	1.825.424,87
mar/15	1.825.424,87	0,5877%	1.836.152,89	184	9.979,09	1.826.173,80
abr/15	1.826.173,80	0,5877%	1.836.906,22	183	10.037,74	1.826.868,48
mai/15	1.826.868,48	0,5877%	1.837.604,99	182	10.096,73	1.827.508,26
jun/15	1.827.508,26	0,5877%	1.838.248,52	181	10.156,07	1.828.092,45
jul/15	1.828.092,45	0,5877%	1.838.836,15	180	10.215,76	1.828.620,40
ago/15	1.828.620,40	0,5877%	1.839.367,20	179	10.275,79	1.829.091,40
set/15	1.829.091,40	0,5877%	1.839.840,97	178	10.336,19	1.829.504,79
out/15	1.829.504,79	0,5877%	1.840.256,79	177	10.396,93	1.829.859,86
nov/15	1.829.859,86	0,5877%	1.840.613,94	176	10.458,03	1.830.155,91
dez/15	1.830.155,91	0,5877%	1.840.911,74	175	10.519,50	1.830.392,24
jan/16	1.830.392,24	0,5877%	1.841.149,46	174	10.581,32	1.830.568,14
fev/16	1.830.568,14	0,5877%	1.841.326,39	173	10.643,51	1.830.682,88
mar/16	1.830.682,88	0,5877%	1.841.441,80	172	10.706,06	1.830.735,75
abr/16	1.830.735,75	0,5877%	1.841.494,98	171	10.768,98	1.830.726,01
mai/16	1.830.726,01	0,5877%	1.841.485,18	170	10.832,27	1.830.652,92
jun/16	1.830.652,92	0,5877%	1.841.411,66	169	10.895,93	1.830.515,74
jul/16	1.830.515,74	0,5877%	1.841.273,68	168	10.959,96	1.830.313,72
ago/16	1.830.313,72	0,5877%	1.841.070,47	167	11.024,37	1.830.046,09
set/16	1.830.046,09	0,5877%	1.840.801,28	166	11.089,16	1.829.712,11
out/16	1.829.712,11	0,5877%	1.840.465,33	165	11.154,34	1.829.310,99
nov/16	1.829.310,99	0,5877%	1.840.061,85	164	11.219,89	1.828.841,97
dez/16	1.828.841,97	0,5877%	1.839.590,07	163	11.285,83	1.828.304,24
jan/17	1.828.304,24	0,5877%	1.839.049,19	162	11.352,16	1.827.697,03
fev/17	1.827.697,03	0,5877%	1.838.438,41	161	11.418,87	1.827.019,53
mar/17	1.827.019,53	0,5877%	1.837.756,93	160	11.485,98	1.826.270,95
abr/17	1.826.270,95	0,5877%	1.837.003,94	159	11.553,48	1.825.450,46
mai/17	1.825.450,46	0,5877%	1.836.178,63	158	11.621,38	1.824.557,25
jun/17	1.824.557,25	0,5877%	1.835.280,17	157	11.689,68	1.823.590,49
jul/17	1.823.590,49	0,5877%	1.834.307,73	156	11.758,38	1.822.549,34

383.854,95	2.255,92	386.110,86
395.303,98	2.323,20	397.627,18
406.874,32	2.391,20	409.265,52
418.567,01	2.459,92	421.026,93
430.383,08	2.529,36	432.912,44
442.323,58	2.599,54	444.923,12
454.389,57	2.670,45	457.060,02
466.582,10	2.742,10	469.324,20
478.902,25	2.814,51	481.716,76
491.351,09	2.887,67	494.238,76
503.929,72	2.961,59	506.891,31
516.639,22	3.036,29	519.675,51
529.480,71	3.111,76	532.592,47
542.455,29	3.188,01	545.643,30
555.564,09	3.265,05	558.829,14
568.808,23	3.342,89	572.151,12
582.188,86	3.421,52	585.610,38
595.707,11	3.500,97	599.208,08
609.364,15	3.581,23	612.945,38
623.161,14	3.662,32	626.823,46
637.099,25	3.744,23	640.843,49
651.179,67	3.826,98	655.006,65
665.403,58	3.910,58	669.314,16
679.772,20	3.995,02	683.767,22
694.286,71	4.080,32	698.367,04
708.948,35	4.166,49	713.114,84
723.758,35	4.253,53	728.011,88
738.717,93	4.341,45	743.059,38
753.828,36	4.430,25	758.258,60
769.090,87	4.519,95	773.610,82
784.506,74	4.610,55	789.117,29
800.077,25	4.702,05	804.779,31
815.803,68	4.794,48	820.598,16
831.687,32	4.887,83	836.575,15
847.729,49	4.982,11	852.711,59
863.931,48	5.077,33	869.008,81
880.294,63	5.173,49	885.468,13
896.820,28	5.270,61	902.090,89
913.509,77	5.368,70	918.878,46
930.364,44	5.467,75	935.832,20
947.385,68	5.567,79	952.953,47
964.574,85	5.668,81	970.243,66
981.933,34	5.770,82	987.704,16
999.462,54	5.873,84	1.005.336,38

108.100,01

115.974,97

124.423,62

133.487,73



ago/17	1.822.549,34	0,5877%	1.833.260,77	155	11.827,49	1.821.432,98	1.017.163,87	5.977,87	1.023.141,74
set/17	1.821.432,98	0,5877%	1.832.137,54	154	11.897,00	1.820.240,54	1.035.038,74	6.082,92	1.041.121,66
out/17	1.820.240,54	0,5877%	1.830.938,10	153	11.966,92	1.818.971,18	1.053.088,58	6.189,00	1.059.277,58
nov/17	1.818.971,18	0,5877%	1.829.661,28	152	12.037,25	1.817.624,03	1.071.314,83	6.296,12	1.077.610,94
dez/17	1.817.624,03	0,5877%	1.828.306,21	151	12.107,99	1.816.198,22	1.089.718,93	6.404,28	1.096.123,21
jan/18	1.816.198,22	0,5877%	1.826.872,02	150	12.179,15	1.814.692,87	1.108.302,36	6.513,49	1.114.815,85
fev/18	1.814.692,87	0,5877%	1.825.357,82	149	12.250,72	1.813.107,10	1.127.066,57	6.623,77	1.133.690,34
mar/18	1.813.107,10	0,5877%	1.823.762,73	148	12.322,72	1.811.440,00	143.212,16	6.735,12	1.152.748,18
abr/18	1.811.440,00	0,5877%	1.822.085,84	147	12.395,14	1.809.690,70	1.165.143,32	6.847,55	1.171.990,87
mai/18	1.809.690,70	0,5877%	1.820.326,25	146	12.467,99	1.807.858,26	1.184.458,86	6.961,06	1.191.419,92
jun/18	1.807.858,26	0,5877%	1.818.483,04	145	12.541,26	1.805.941,78	1.203.961,19	7.075,68	1.211.036,87
jul/18	1.805.941,78	0,5877%	1.816.555,30	144	12.614,97	1.803.940,33	1.223.651,83	7.191,40	1.230.843,24
ago/18	1.803.940,33	0,5877%	1.814.542,09	143	12.689,11	1.801.852,98	1.243.532,34	7.308,24	1.250.840,58
set/18	1.801.852,98	0,5877%	1.812.442,47	142	12.763,68	1.799.678,80	1.263.604,26	7.426,20	1.271.030,46
out/18	1.799.678,80	0,5877%	1.810.255,51	141	12.838,69	1.797.416,82	1.283.869,15	7.545,30	1.291.414,45
nov/18	1.797.416,82	0,5877%	1.807.980,23	140	12.914,14	1.795.066,09	1.304.328,60	7.665,54	1.311.994,14
dez/18	1.795.066,09	0,5877%	1.805.615,69	139	12.990,04	1.792.625,65	1.324.984,18	7.786,93	1.332.771,11
jan/19	1.792.625,65	0,5877%	1.803.160,91	138	13.066,38	1.790.094,53	1.345.837,49	7.909,49	1.353.746,98
fev/19	1.790.094,53	0,5877%	1.800.614,92	137	13.143,17	1.787.471,74	1.366.890,16	8.033,21	1.374.923,37
mar/19	1.787.471,74	0,5877%	1.797.976,71	136	13.220,42	1.784.756,30	1.388.143,79	8.158,12	1.396.301,91
abr/19	1.784.756,30	0,5877%	1.795.245,31	135	13.298,11	1.781.947,20	1.409.600,02	8.284,22	1.417.884,24
mai/19	1.781.947,20	0,5877%	1.792.419,70	134	13.376,27	1.779.043,43	1.431.260,51	8.411,52	1.439.672,02
jun/19	1.779.043,43	0,5877%	1.789.498,87	133	13.454,88	1.776.043,99	1.453.126,90	8.540,03	1.461.666,93
jul/19	1.776.043,99	0,5877%	1.786.481,80	132	13.533,95	1.772.947,85	1.475.200,88	8.669,76	1.483.870,64
ago/19	1.772.947,85	0,5877%	1.783.367,46	131	13.613,49	1.769.753,97	1.497.484,13	8.800,71	1.506.284,84
set/19	1.769.753,97	0,5877%	1.780.154,82	130	13.693,50	1.766.461,32	1.519.978,34	8.932,91	1.528.911,26
out/19	1.766.461,32	0,5877%	1.776.842,81	129	13.773,98	1.763.068,84	1.542.685,23	9.066,36	1.551.751,59
nov/19	1.763.068,84	0,5877%	1.773.430,39	128	13.854,92	1.759.575,47	1.565.606,52	9.201,07	1.574.807,59
dez/19	1.759.575,47	0,5877%	1.769.916,49	127	13.936,35	1.755.980,14	1.588.743,94	9.337,05	1.598.080,98
jan/20	1.755.980,14	0,5877%	1.766.300,04	126	14.018,25	1.752.281,78	1.612.099,24	9.474,31	1.621.573,55
fev/20	1.752.281,78	0,5877%	1.762.579,94	125	14.100,64	1.748.479,30	1.635.674,19	9.612,86	1.645.287,04
mar/20	1.748.479,30	0,5877%	1.758.755,11	124	14.183,51	1.744.571,61	1.659.470,55	9.752,71	1.669.223,26
abr/20	1.744.571,61	0,5877%	1.754.824,45	123	14.266,87	1.740.557,59	1.683.490,13	9.893,87	1.693.384,00
mai/20	1.740.557,59	0,5877%	1.750.786,84	122	14.350,71	1.736.436,13	1.707.734,71	10.036,36	1.717.771,07
jun/20	1.736.436,13	0,5877%	1.746.641,17	121	14.435,05	1.732.206,12	1.732.206,12	10.180,18	1.742.386,29
jul/20	1.732.206,12	0,5877%	1.742.386,29	120	14.519,89	1.727.866,41	1.756.906,18	10.325,34	1.767.231,52
ago/20	1.727.866,41	0,5877%	1.738.021,08	119	14.605,22	1.723.415,86	1.781.836,73	10.471,85	1.792.308,59
set/20	1.723.415,86	0,5877%	1.733.544,37	118	14.691,05	1.718.853,32	1.806.999,64	10.619,74	1.817.619,38
out/20	1.718.853,32	0,5877%	1.728.955,02	117	14.777,39	1.714.177,63	1.832.396,77	10.769,00	1.843.165,77
nov/20	1.714.177,63	0,5877%	1.724.251,85	116	14.864,24	1.709.387,61	1.858.030,01	10.919,64	1.868.949,65
dez/20	1.709.387,61	0,5877%	1.719.433,68	115	14.951,60	1.704.482,08	1.883.901,25	11.071,69	1.894.972,94
jan/21	1.704.482,08	0,5877%	1.714.499,32	114	15.039,47	1.699.459,86	1.910.012,40	11.225,14	1.921.237,55
fev/21	1.699.459,86	0,5877%	1.709.447,58	113	15.127,85	1.694.319,73	1.936.365,40	11.380,02	1.947.745,42
mar/21	1.694.319,73	0,5877%	1.704.277,24	112	15.216,76	1.689.060,48	1.962.962,18	11.536,33	1.974.498,51
							164.837,86		
							153.645,00		
							176.846,10		



abr/21	1.689.060,48	0,5877%	1.698.987,99	111	15.306,19	1.683.680,90
mai/21	1.683.680,90	0,5877%	1.693.575,89	110	15.396,14	1.678.179,75
jun/21	1.678.179,75	0,5877%	1.688.042,41	109	15.486,63	1.672.555,78
jul/21	1.672.555,78	0,5877%	1.682.385,39	108	15.577,64	1.666.807,75
ago/21	1.666.807,75	0,5877%	1.676.603,58	107	15.669,19	1.660.934,39
set/21	1.660.934,39	0,5877%	1.670.695,70	106	15.761,28	1.654.934,42
out/21	1.654.934,42	0,5877%	1.664.660,47	105	15.853,91	1.648.806,56
nov/21	1.648.806,56	0,5877%	1.658.496,60	104	15.947,08	1.642.549,51
dez/21	1.642.549,51	0,5877%	1.652.202,78	103	16.040,80	1.636.161,97
jan/22	1.636.161,97	0,5877%	1.645.777,70	102	16.135,08	1.629.642,62
fev/22	1.629.642,62	0,5877%	1.639.220,03	101	16.229,90	1.622.990,13
mar/22	1.622.990,13	0,5877%	1.632.528,44	100	16.325,28	1.616.203,16
abr/22	1.616.203,16	0,5877%	1.625.701,58	99	16.421,23	1.609.280,36
mai/22	1.609.280,36	0,5877%	1.618.738,10	98	16.517,74	1.602.220,36
jun/22	1.602.220,36	0,5877%	1.611.636,61	97	16.614,81	1.595.021,80
jul/22	1.595.021,80	0,5877%	1.604.395,74	96	16.712,46	1.587.683,29
ago/22	1.587.683,29	0,5877%	1.597.014,10	95	16.810,67	1.580.203,43
set/22	1.580.203,43	0,5877%	1.589.490,28	94	16.909,47	1.572.580,81
out/22	1.572.580,81	0,5877%	1.581.822,87	93	17.008,85	1.564.814,02
nov/22	1.564.814,02	0,5877%	1.574.010,43	92	17.108,81	1.556.901,62
dez/22	1.556.901,62	0,5877%	1.566.051,54	91	17.209,36	1.548.842,18
jan/23	1.548.842,18	0,5877%	1.557.944,72	90	17.310,50	1.540.634,23
fev/23	1.540.634,23	0,5877%	1.549.688,53	89	17.412,23	1.532.276,30
mar/23	1.532.276,30	0,5877%	1.541.281,49	88	17.514,56	1.523.766,93
abr/23	1.523.766,93	0,5877%	1.532.722,11	87	17.617,50	1.515.104,61
mai/23	1.515.104,61	0,5877%	1.524.008,88	86	17.721,03	1.506.287,85
jun/23	1.506.287,85	0,5877%	1.515.140,30	85	17.825,18	1.497.315,12
jul/23	1.497.315,12	0,5877%	1.506.114,84	84	17.929,94	1.488.184,90
ago/23	1.488.184,90	0,5877%	1.496.930,97	83	18.035,31	1.478.895,65
set/23	1.478.895,65	0,5877%	1.487.587,12	82	18.141,31	1.469.445,82
out/23	1.469.445,82	0,5877%	1.478.081,75	81	18.247,92	1.459.833,83
nov/23	1.459.833,83	0,5877%	1.468.413,27	80	18.355,17	1.450.058,10
dez/23	1.450.058,10	0,5877%	1.458.580,10	79	18.463,04	1.440.117,06
jan/24	1.440.117,06	0,5877%	1.448.580,62	78	18.571,55	1.430.009,08
fev/24	1.430.009,08	0,5877%	1.438.413,24	77	18.680,69	1.419.732,55
mar/24	1.419.732,55	0,5877%	1.428.076,32	76	18.790,48	1.409.285,84
abr/24	1.409.285,84	0,5877%	1.417.568,21	75	18.900,91	1.398.667,30
mai/24	1.398.667,30	0,5877%	1.406.887,27	74	19.011,99	1.387.875,28
jun/24	1.387.875,28	0,5877%	1.396.031,82	73	19.123,72	1.376.908,10
jul/24	1.376.908,10	0,5877%	1.385.000,19	72	19.236,11	1.365.764,08
ago/24	1.365.764,08	0,5877%	1.373.790,67	71	19.349,16	1.354.441,51
set/24	1.354.441,51	0,5877%	1.362.401,56	70	19.462,88	1.342.938,68
out/24	1.342.938,68	0,5877%	1.350.831,13	69	19.577,26	1.331.253,87
nov/24	1.331.253,87	0,5877%	1.339.077,65	68	19.692,32	1.319.385,33

189.729,13

203.550,68

218.379,11



1.989.804,70	11.694,08	2.001.498,78
2.016.894,93	11.853,29	2.028.748,22
2.044.234,85	12.013,97	2.056.248,82
2.071.826,46	12.176,12	2.084.002,58
2.099.671,77	12.339,77	2.112.011,55
2.127.772,83	12.504,92	2.140.277,75
2.156.131,66	12.671,59	2.168.803,24
2.184.750,32	12.839,78	2.197.590,10
2.213.630,91	13.009,51	2.226.640,41
2.242.775,49	13.180,79	2.255.956,28
2.272.186,18	13.353,64	2.285.539,82
2.301.865,11	13.528,06	2.315.393,17
2.331.814,39	13.704,07	2.345.518,47
2.362.036,20	13.881,69	2.375.917,89
2.392.532,70	14.060,91	2.406.593,62
2.423.306,07	14.241,77	2.437.547,84
2.454.358,52	14.424,26	2.468.782,78
2.485.692,25	14.608,41	2.500.300,66
2.517.309,51	14.794,23	2.532.103,74
2.549.212,55	14.981,72	2.564.194,27
2.581.403,63	15.170,91	2.596.574,54
2.613.885,04	15.361,80	2.629.246,84
2.646.659,07	15.554,42	2.662.213,48
2.679.728,05	15.748,76	2.695.476,81
2.713.094,30	15.944,86	2.729.039,16
2.746.760,19	16.142,71	2.762.902,90
2.780.728,08	16.342,34	2.797.070,42
2.815.000,36	16.543,76	2.831.544,12
2.849.579,43	16.746,98	2.866.326,41
2.884.467,71	16.952,02	2.901.419,73
2.919.667,65	17.158,89	2.936.826,54
2.955.181,71	17.367,60	2.972.549,31
2.991.012,35	17.578,18	3.008.590,53
3.027.162,07	17.790,63	3.044.952,71
3.063.633,40	18.004,97	3.081.638,37
3.100.428,85	18.221,22	3.118.650,07
3.137.550,98	18.439,39	3.155.990,37
3.175.002,36	18.659,49	3.193.661,85
3.212.785,57	18.881,54	3.231.667,11
3.250.903,22	19.105,56	3.270.008,78
3.289.357,95	19.331,56	3.308.689,50
3.328.152,38	19.559,55	3.347.711,93
3.367.289,20	19.789,56	3.387.078,75
3.406.771,07	20.021,59	3.426.792,67

dez/24	1.319.385,33	0,5877%	1.327.136,6	67	19.808,05	1.307.331,31	3.446.600,72	20.255,67	3.466.856,39
jan/25	1.307.331,31	0,5877%	1.315.014,49	66	19.924,46	1.295.090,03	3.486.780,85	20.491,81	3.507.272,66
fev/25	1.295.090,03	0,5877%	1.302.701,27	65	20.041,56	1.282.659,72	3.527.314,22	20.730,03	3.548.044,25
mar/25	1.282.659,72	0,5877%	1.290.197,91	64	20.159,34	1.270.038,57	3.568.203,59	20.970,33	3.589.173,92
abr/25	1.270.038,57	0,5877%	1.277.502,58	63	20.277,82	1.257.224,76	3.609.451,74	21.212,75	3.630.664,49
mai/25	1.257.224,76	0,5877%	1.264.613,47	62	20.396,99	1.244.216,48	3.651.061,48	21.457,29	3.672.518,77
jun/25	1.244.216,48	0,5877%	1.251.528,74	61	20.516,86	1.231.011,88	3.693.035,63	21.703,97	3.714.739,60
jul/25	1.231.011,88	0,5877%	1.238.246,53	60	20.637,44	1.217.609,09	3.735.377,04	21.952,81	3.757.329,86
ago/25	1.217.609,09	0,5877%	1.224.764,98	59	20.758,73	1.204.006,25	3.778.088,58	22.203,83	3.800.292,41
set/25	1.204.006,25	0,5877%	1.211.082,20	58	20.880,73	1.190.201,47	3.821.173,14	22.457,03	3.843.630,17
out/25	1.190.201,47	0,5877%	1.197.196,28	57	21.003,44	1.176.192,84	3.864.633,62	22.712,45	3.887.346,07
nov/25	1.176.192,84	0,5877%	1.183.105,33	56	21.126,88	1.161.978,44	3.908.472,95	22.970,10	3.931.443,04
dez/25	1.161.978,44	0,5877%	1.168.807,39	55	21.251,04	1.147.556,35	3.952.694,09	23.229,98	3.975.924,07
jan/26	1.147.556,35	0,5877%	1.154.300,54	54	21.375,94	1.132.924,60	3.997.300,01	23.492,13	4.020.792,14
fev/26	1.132.924,60	0,5877%	1.139.582,80	53	21.501,56	1.118.081,24	4.042.293,70	23.756,56	4.066.050,26
mar/26	1.118.081,24	0,5877%	1.124.652,20	52	21.627,93	1.103.024,27	4.087.678,19	24.023,28	4.111.701,47
abr/26	1.103.024,27	0,5877%	1.109.506,75	51	21.755,03	1.087.751,71	4.133.456,51	24.292,32	4.157.748,83
mai/26	1.087.751,71	0,5877%	1.094.144,43	50	21.882,89	1.072.261,54	4.179.631,72	24.563,70	4.204.195,42
jun/26	1.072.261,54	0,5877%	1.078.563,22	49	22.011,49	1.056.551,73	4.226.206,91	24.837,42	4.251.044,33
jul/26	1.066.551,73	0,5877%	1.062.761,08	48	22.140,86	1.040.620,23	4.273.185,18	25.113,51	4.298.298,69
ago/26	1.040.620,23	0,5877%	1.046.735,95	47	22.270,98	1.024.464,97	4.320.569,67	25.391,99	4.345.961,66
set/26	1.024.464,97	0,5877%	1.030.485,75	46	22.401,86	1.008.083,89	4.368.363,52	25.672,87	4.394.036,40
out/26	1.008.083,89	0,5877%	1.014.008,40	45	22.533,52	991.474,88	4.416.569,92	25.956,18	4.442.526,10
nov/26	991.474,88	0,5877%	997.301,78	44	22.665,95	974.635,83	4.465.192,05	26.241,93	4.491.433,98
dez/26	974.635,83	0,5877%	980.363,76	43	22.799,16	957.564,60	4.514.233,14	26.530,15	4.540.763,29
jan/27	957.564,60	0,5877%	963.192,21	42	22.933,15	940.259,06	4.563.696,43	26.820,84	4.590.517,28
fev/27	940.259,06	0,5877%	945.784,97	41	23.067,93	922.717,04	4.613.585,20	27.114,04	4.640.699,24
mar/27	922.717,04	0,5877%	928.139,85	40	23.203,50	904.936,35	4.663.902,74	27.409,76	4.691.312,50
abr/27	904.936,35	0,5877%	910.254,66	39	23.339,86	886.914,80	4.714.652,36	27.708,01	4.742.360,37
mai/27	886.914,80	0,5877%	892.127,20	38	23.477,03	868.650,17	4.765.837,40	28.008,83	4.793.846,23
jun/27	868.650,17	0,5877%	873.755,22	37	23.615,01	850.140,22	4.817.461,23	28.312,22	4.845.773,45
jul/27	850.140,22	0,5877%	855.136,49	36	23.753,79	831.382,70	4.869.527,25	28.618,21	4.898.145,46
ago/27	831.382,70	0,5877%	836.268,74	35	23.893,39	812.375,34	4.922.038,85	28.926,82	4.950.965,67
set/27	812.375,34	0,5877%	817.149,67	34	24.033,81	793.115,86	4.974.999,49	29.238,07	5.004.237,56
out/27	793.115,86	0,5877%	797.777,00	33	24.175,06	773.601,94	5.028.412,62	29.551,98	5.057.964,60
nov/27	773.601,94	0,5877%	778.148,40	32	24.317,14	753.831,26	5.082.281,74	29.868,57	5.112.150,31
dez/27	753.831,26	0,5877%	758.261,53	31	24.460,05	733.801,48	5.136.610,36	30.187,86	5.166.798,22
jan/28	733.801,48	0,5877%	738.114,03	30	24.603,80	713.510,23	5.191.402,02	30.509,87	5.221.911,89
fev/28	713.510,23	0,5877%	717.703,53	29	24.748,40	692.955,13	5.246.660,28	30.834,62	5.277.494,91
mar/28	692.955,13	0,5877%	697.027,63	28	24.893,84	672.133,79	5.302.388,75	31.162,14	5.333.550,89
abr/28	672.133,79	0,5877%	676.083,92	27	25.040,15	651.043,77	5.358.591,03	31.492,44	5.390.083,47
mai/28	651.043,77	0,5877%	654.869,95	26	25.187,31	629.682,65	5.415.270,78	31.825,55	5.447.096,33
jun/28	629.682,65	0,5877%	633.383,29	25	25.335,33	608.047,96	5.472.431,66	32.161,48	5.504.593,14
jul/28	608.047,96	0,5877%	611.621,46	24	25.484,23	586.137,23	5.530.077,37	32.500,26	5.562.577,63



ago/28	586.137,23	0,5877%	589.581,96	23	25.634,00	563.947,96	5.588.211,63	32.841,92	5.621.053,55
set/28	563.947,96	0,5877%	567.262,28	22	25.784,65	541.477,64	5.646.838,20	33.186,47	5.680.024,67
out/28	541.477,64	0,5877%	544.659,90	21	25.936,19	518.723,71	5.705.960,85	33.533,93	5.739.494,78
nov/28	518.723,71	0,5877%	521.772,25	20	26.088,61	495.683,64	5.765.583,40	33.884,33	5.799.467,73
dez/28	495.683,64	0,5877%	498.596,77	19	26.241,94	472.354,84	5.825.709,67	34.237,70	5.859.947,36
jan/29	472.354,84	0,5877%	475.130,87	18	26.396,16	448.734,71	5.886.343,52	34.594,04	5.920.937,56
fev/29	448.734,71	0,5877%	451.371,92	17	26.551,29	424.820,63	5.947.488,85	34.953,39	5.982.442,24
mar/29	424.820,63	0,5877%	427.317,30	16	26.707,33	400.609,97	6.009.149,57	35.315,77	6.044.465,35
abr/29	400.609,97	0,5877%	402.964,36	15	26.864,29	376.100,07	6.071.329,64	35.681,20	6.107.010,84
mai/29	376.100,07	0,5877%	378.310,41	14	27.022,17	351.288,23	6.134.033,01	36.049,71	6.170.082,72
jun/29	351.288,23	0,5877%	353.352,76	13	27.180,98	326.171,77	6.197.263,71	36.421,32	6.233.685,02
jul/29	326.171,77	0,5877%	328.088,69	12	27.340,72	300.747,96	6.261.025,75	36.796,05	6.297.821,80
ago/29	300.747,96	0,5877%	302.515,46	11	27.501,41	275.014,05	6.325.323,20	37.173,92	6.362.497,13
set/29	275.014,05	0,5877%	276.630,31	10	27.663,03	248.967,28	6.390.160,16	37.554,97	6.427.715,13
out/29	248.967,28	0,5877%	250.430,46	9	27.825,61	222.604,85	6.455.540,74	37.939,21	6.493.479,95
nov/29	222.604,85	0,5877%	223.913,10	8	27.989,14	195.923,96	6.521.469,09	38.326,67	6.559.795,76
dez/29	195.923,96	0,5877%	197.075,41	7	28.153,63	168.921,78	6.587.949,39	38.717,38	6.626.666,77
jan/30	168.921,78	0,5877%	169.914,53	6	28.319,09	141.595,44	6.654.985,86	39.111,35	6.694.097,21
fev/30	141.595,44	0,5877%	142.427,60	5	28.485,52	113.942,08	6.722.582,73	39.508,62	6.762.091,35
mar/30	113.942,08	0,5877%	114.611,72	4	28.652,93	85.958,79	6.790.744,28	39.909,20	6.830.653,48
abr/30	85.958,79	0,5877%	86.463,97	3	28.821,32	57.642,65	6.859.474,80	40.313,13	6.899.787,94
mai/30	57.642,65	0,5877%	57.981,41	2	28.990,71	28.990,71	6.928.778,64	40.720,43	6.969.499,08
jun/30	28.990,71	0,5877%	29.161,08	1	29.161,08	-	6.998.660,16	-	6.998.660,16
Totais - capital + juros =							3.230.587,39	6.998.660,16	3.768.072,77



OFÍCIO N° 039/2010

Lapa - PR, 14 de Julho de 2010

Prezada Presidente:

Tem este o objetivo de encaminhar a V.Exa., o solicitado através do Ofício nº. 323/2010, em virtude do Anteprojeto de Lei nº. 059/2010.

Acompanham o mesmo os laudos de avaliação realizados em 2006, 2009 e 2010, as planilhas com a projeção dos valores a serem recebidos por este Instituto e o rendimento dos recursos arrecadados mensalmente e aplicados no mercado financeiro, uma no mesmo índice projetado para a poupança (0,5877%) e a outra em fundos de investimento (0,80%).

Sendo o que se apresenta para o momento, me é grata oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.



Maurício Ton Ramos

Diretor Presidente LAPA PREVI

À

Ilma. Sr^a.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

MD. Digníssima Presidente da Câmara Municipal
Lapa - Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 587 / 2010

14/07/2010 - 16:58


Responsável: VAN

OFÍCIO Nº. 323/2010**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL****ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI Nº. 59/2010**

Relatório

Requer o ilustre parlamentar que o “Presidente do LAPA PREVI justifique documentalmente quais são as reais vantagens para o instituto através da venda pretendida”.

I – Dos Fatos

Os imóveis constantes das Matrículas nº. 11.495 e 11.496, objeto do Anteprojeto de Lei nº. 59/2010, foram adquiridos pelo Município de Lapa, no ano de 1998, com recursos do extinto FUNPREV e, doado, pelo adquirente, ao LAPA PREVI em 2006, por intermédio da Lei Municipal nº. 2000, de 29 de Novembro de 2006.

O objetivo dessa doação foi capitalizar o Fundo Previdenciário Financeiro, que apresentava desequilíbrio Financeiro e Atuarial, estando o Município nessa data, com o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, bloqueado, o que impediria o recebimento de verbas federais.

Esse imóvel nos foi repassado pelo valor de **R\$ 1.875.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil reais). Valor esse, estabelecido pelo avaliador judicial, com base no valor de mercado, conforme demonstra documento em anexo.

Como, a finalidade precípua do Instituto de Previdência é o pagamento de aposentadorias e pensões, obviamente, esse imóvel teria que ser transformado em dinheiro, elemento indispensável para o cumprimento de suas obrigações.

Nesse intuito, no início de 2008, foi aberta concorrência pública para a venda dos imóveis em epígrafe, pelo valor da avaliação, não acudindo interessados.

Em junho de 2009, imbuído do mesmo intuito, e nos tempos áureos da saca de soja a **R\$ 48,50**, foi mandado avaliar novamente os imóveis, pelo mesmo avaliador, o qual estabeleceu para os mesmos o valor de **R\$ 1.988.600,00** (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), devido ao alto valor da saca de soja. Ou seja, da época da doação até a data dessa avaliação, aproximadamente **02 anos**, o imóvel sofreu uma valorização de apenas **R\$ 93.600,00**, o equivalente a **R\$ 46.800,00** ao ano, o que representa apenas **2,47%** de valorização anual. E, isto, porque foram **02 anos** de vacas gordas, em que a saca de soja esteve cotada em **R\$ 49,50** em 2008 e **R\$ 48,50** em 2009, o que ocasionou uma capitalização dos agricultores e conseqüente valorização dos imóveis rurais, em virtude da lei da oferta e da procura.

Entretanto, neste ano, quando o Município de Lapa demonstrou interesse na aquisição dos mesmos, para a expansão de sua área industrial, como a saca de soja está em baixa, em torno de **R\$ 34,00**, o valor dos imóveis rurais despencou e, de acordo com o avaliador judicial os imóveis em questão estão valendo apenas **R\$ 1.725.000,00** (um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais). Ou seja, em quase **04 anos**, em virtude das condições de mercado os imóveis não valorizaram nada, ao passo, em que, se esse valor estivesse aplicado na poupança teria uma valorização mínima anual de 7,20% ao ano, o que daria em torno de **R\$ 124.200,00**, levando-se em conta o valor atual desses imóveis, motivo pelo qual desejamos vendê-los.

Vale salientar, que esses imóveis, embora possuam uma área total de quase **38** alqueires, apenas, **23** se prestam para a agricultura, pois, do total, **07** foram objeto de terraplenagem, e somente servem para a instalação de empreendimentos industriais, e, o restante da área é de preservação permanente, motivo pelo qual não acudiram interessados em adquirir a área até o presente momento. Cumpre ressaltar, que o Instituto não tem o menor interesse em vender apenas parte da área, haja vista que, parcelado, correríamos o risco de ficar com uma parte do terreno que ninguém queira, pois, quem compra primeiro escolhe sempre a melhor área.

II – Dos Motivos

Nestes **04 anos**, em que o Instituto detém a posse desses imóveis, eles renderam apenas **R\$ 131.427,00**, em razão dos arrendamentos, sendo que, destes **R\$ 25.783,00**, em 2007 (soja 29,50), **R\$ 43.263,00**, em 2008 (soja 49,50), **R\$ 42.389,00**, em 2009 (soja 48,50) e **R\$ 19.992,00**, em 2010 (soja 29,50), em virtude de que foi arrendada somente parte da área. Em suma, em, vendendo-se a área, nos moldes pretendidos o Instituto terá ao ano no mínimo, um rendimento de **R\$ 124.200,00**, ou seja, em um ano, praticamente o que obteve nos **04 anos**.

O Instituto tem o maior interesse em vender esses imóveis, pois, embora a venda não se dê a vista, mas, sim, parcelada, o Município de Lapa jamais poderá deixar de pagar o parcelamento, uma vez, que após efetuado, este é informado ao Ministério da Previdência Social, e a não comprovação do pagamento importa no bloqueio do CRP e consequentemente o Ente deixa de receber o repasse de verbas federais. Vale salientar, que essa possibilidade de parcelamento somente é possível de ser realizada com o Município, haja vista, que este não é passível de falência, tampouco, de deixar de existir. A cada 04 anos muda o mandatário mas o compromisso persiste, ao contrário dos particulares que podem falir ou falecer.

Ademais, como consta do referido Anteprojeto, o saldo devedor é corrigido mensalmente pelo índice da poupança, portanto, o Instituto nada perderá, muito pelo contrário, somente terá a ganhar, conforme demonstra a projeção em planilha em anexo.

Conforme demonstrado na planilha, os imóveis serão vendidos por **R\$ 1.725.000,00**, em 240 parcelas mensais, reajustáveis pelo índice da poupança, o que ao final do contrato, conforme projeção, em mantendo-se a poupança em 0,5877% ao mês, importará em um valor de **R\$ 3.768.072,77**, referente ao capital. No entanto, o valor referente às parcelas percebidas mensalmente e aplicadas no mercado financeiro na mesma forma de investimento renderá de juros mais **R\$ 3.271.718,51**, totalizando **R\$ 7.039.791,28**. Caso, os valores mensais percebidos sejam aplicados em fundos de investimentos como **determina** o Conselho Monetário Nacional,

possivelmente perceberemos em média 0,80% ao mês, o que elevará esse ganho para **R\$ 5.405.098,25**, totalizando **R\$ 9.173.171.02**.

Vale salientar, que hoje, é a hora de vender, porque no momento o Instituto ainda não necessita desses recursos para manter seus compromissos, mas irá necessitar deles no futuro, e como, conforme demonstrado na planilha, a cada mês de atraso na venda, perdemos em torno de **R\$ 11.000,00**, quanto antes vender-mos melhor.

Ademais, para nós, servidores, é muito mais compensador vender para o Município, para que este ali instale a indústria que pretende produzir biodiesel, o que conseqüentemente irá ocasionar um expressivo aumento na arrecadação municipal, proporcionando condições de termos aumento real de vencimentos, sem contar com o aumento no número de empregos diretos e indiretos que a empresa necessariamente irá gerar, até mesmo porque a matéria prima será a soja, amplamente produzida no Município.

Em síntese, é um negócio bom para todos, para o Instituto, que poderá garantir o pagamento das aposentadorias e pensões de seus segurados, para os servidores, porque poderão ter aumento real de salário, para os agricultores, porque terão para quem vender seu produto e com melhor preço, para o Município, porque irá arrecadar mais, para o comércio local, porque venderá mais e para os munícipes, porque haverá mais recursos para atender suas necessidades básicas. Além de que, o empresário deseja esse imóvel, devido à infra-estrutura que ele possui, ou seja, proximidade da linha férrea, e a terraplenagem em boa parte da área. Para o Município a possibilidade de trazer desenvolvimento e desembolsar uma pequena quantia mensal, o que, doutra forma, se tornaria inviável, a não ser que sacrificasse outras áreas.

Diante do exposto, este Instituto é plenamente favorável a venda dos imóveis na forma pretendida.

Lapa, 14 de julho de 2010



MAURÍCIO TON RAMOS
Diretor Presidente do Lapa Previ.

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE REAVALIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dez, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 015/2010, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA, bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 1, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, REAVLIO PELA QUANTIA DE R\$ 862.500,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 02- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 2, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, REAVLIO PELA QUANTIA DE R\$ 862.500,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

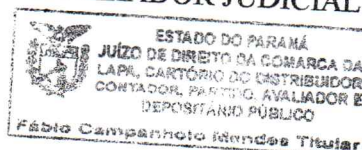
TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 1.725.000,00 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca.

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.



COTA R\$ 359,10 - VRC 3.420
COND R\$ 86,00
TOTAL R\$ 445,10

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e nove, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 040/2009, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA**, bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 1, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 994.300,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).
- 02- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado Gleba 2, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado Sampaio, quarteirão do Boqueirão, neste município e comarca da Lapa, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 22.282, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 994.300,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 1.988.600,00 (UM MILHÃO NOVECIENTOS E OITENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

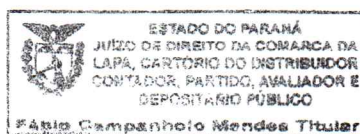
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Ilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca, .

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino,

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL.

COTA R\$ 359,10 - VRC 3.420
COND R\$ 86,00
TOTAL R\$ 445,10



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA
CARTÓRIO DO AVALIADOR JUDICIAL
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos dezesesseis dias do mês de novembro de dois mil e seis, Eu FABIO CAMPANHOLO MENDES, AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DA LAPA, PR, procedi à avaliação dos bens constantes do ofício n. 800/2006, de PEDIDO DE AVALIAÇÃO JUDICIAL, em que figura como requerente O MUNICIPIO DA LAPA, e requerido, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA bens estes a seguir transcrito;

- 01- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominado GLEBA 1, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado SAMPAIO, quarteirão do BOQUEIRÃO, neste município e Comarca, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 11.495, do cartório de Registro do Imóveis desta Comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 937.500,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
- 02- Um lote de terreno rural de campo, transformado em terras próprias para cultivo, denominada GLEBA 2, com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja 453.750,00M/2, sem benfeitorias, situado no lugar denominado SAMPAIO, quarteirão do BOQUEIRÃO, neste município e comarca, conforme características e confrontações constantes da matrícula n. 11.496, do cartório de registro de imóveis desta comarca, AVALIO PELA QUANTIA DE R\$ 937.500,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

TOTAL DOS BENS AVALIADOS R\$ 1.875.000,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

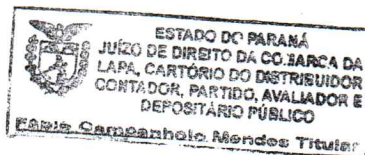
CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO;

- Pesquisa de mercado nos anúncios das imobiliárias de nossa comarca, tais como R. Prevedello assessor imobiliário, corretora Eterpa de imóveis, Hilton Pereira Corretor de imóveis e demais anúncios de venda de imóveis anunciados nos jornais de nossa Comarca.

Dou pôr assim concluída a presente avaliação Que rubrico e assino.

FABIO CAMPANHOLO MENDES
AVALIADOR JUDICIAL

COTA R\$ 359,10 - VRC 3.420
COND R\$ 60,00
TOTAL R\$ 419,10



Valor corrigido mensalmente indice da poupança											Parcelas recebidas mensalmente e aplicadas			
Mês e Ano	Valor da Dívida	Índice de Correção	Valor Corrigido da Dívida	Nº Parcelas	Valor das Parcelas	Saldo Devedor	Total Pago no Ano	Valor das Parcelas	Juros Mensais	Valor Corrigido				
jul/10	1.725.000,00			240	7.187,50	1.717.812,50		7.187,50	42,24	7.229,74				
ago/10	1.717.812,50	0,5877%	1.727.908,08	239	7.229,74	1.720.678,34		14.459,48	84,98	14.544,46				
set/10	1.720.678,34	0,5877%	1.730.790,77	238	7.272,23	1.723.518,54		21.816,69	128,22	21.944,91				
out/10	1.723.518,54	0,5877%	1.733.647,66	237	7.314,97	1.726.332,69		29.259,88	171,96	29.431,84				
nov/10	1.726.332,69	0,5877%	1.736.478,35	236	7.357,96	1.729.120,39		36.789,80	216,21	37.006,01				
dez/10	1.729.120,39	0,5877%	1.739.282,43	235	7.401,20	1.731.881,23	43.763,60	44.407,21	260,98	44.668,19				
jan/11	1.731.881,23	0,5877%	1.742.059,49	234	7.444,70	1.734.614,79		52.112,89	306,27	52.419,16				
fev/11	1.734.614,79	0,5877%	1.744.809,12	233	7.488,45	1.737.320,67		59.907,61	352,08	60.259,69				
mar/11	1.737.320,67	0,5877%	1.747.530,91	232	7.532,46	1.739.998,45		67.792,15	398,41	68.190,56				
abr/11	1.739.998,45	0,5877%	1.750.224,42	231	7.576,73	1.742.647,69		75.767,29	445,28	76.212,58				
mai/11	1.742.647,69	0,5877%	1.752.889,23	230	7.621,26	1.745.267,97		83.833,83	492,69	84.326,52				
jun/11	1.745.267,97	0,5877%	1.755.524,91	229	7.666,05	1.747.858,86		91.992,57	540,64	92.533,21				
jul/11	1.747.858,86	0,5877%	1.758.131,03	228	7.711,10	1.750.419,93		100.244,31	589,14	100.833,45				
ago/11	1.750.419,93	0,5877%	1.760.707,15	227	7.756,42	1.752.950,73		108.589,87	638,18	109.228,05				
set/11	1.752.950,73	0,5877%	1.763.252,82	226	7.802,00	1.755.450,81		117.030,05	687,79	117.717,84				
out/11	1.755.450,81	0,5877%	1.765.767,60	225	7.847,86	1.757.919,74		125.565,70	737,95	126.303,65				
nov/11	1.757.919,74	0,5877%	1.768.251,04	224	7.893,98	1.760.357,06	92.281,37	134.197,62	788,68	134.986,30				
dez/11	1.760.357,06	0,5877%	1.770.702,68	223	7.940,37	1.762.762,31		142.926,67	839,98	143.766,65				
jan/12	1.762.762,31	0,5877%	1.773.122,06	222	7.987,04	1.765.135,03		151.753,69	891,86	152.645,55				
fev/12	1.765.135,03	0,5877%	1.775.508,72	221	8.033,98	1.767.474,75		160.679,52	944,31	161.623,84				
mar/12	1.767.474,75	0,5877%	1.777.862,20	220	8.081,19	1.769.781,01		169.705,03	997,36	170.702,38				
abr/12	1.769.781,01	0,5877%	1.780.182,01	219	8.128,68	1.772.053,32		178.831,07	1.050,99	179.882,06				
mai/12	1.772.053,32	0,5877%	1.782.467,68	218	8.176,46	1.774.291,22		188.058,52	1.105,22	189.163,74				
jun/12	1.774.291,22	0,5877%	1.784.718,73	217	8.224,51	1.776.494,22		197.388,25	1.160,05	198.548,30				
jul/12	1.776.494,22	0,5877%	1.786.934,68	216	8.272,85	1.778.661,83		206.821,14	1.215,49	208.036,63				
ago/12	1.778.661,83	0,5877%	1.789.115,03	215	8.321,47	1.780.793,56		216.358,10	1.271,54	217.629,63				
set/12	1.780.793,56	0,5877%	1.791.259,29	214	8.370,37	1.782.888,92		226.000,00	1.328,20	227.328,21				
out/12	1.782.888,92	0,5877%	1.793.366,96	213	8.419,56	1.784.947,39		235.747,77	1.385,49	237.133,26				
nov/12	1.784.947,39	0,5877%	1.795.437,53	212	8.469,04	1.786.968,48		245.602,30	1.443,40	247.045,71				
dez/12	1.786.968,48	0,5877%	1.797.470,50	211	8.518,82	1.788.951,68	99.003,96	255.564,53	1.501,95	257.066,48				
jan/13	1.788.951,68	0,5877%	1.799.465,35	210	8.568,88	1.790.896,47		265.635,36	1.561,14	267.196,50				
fev/13	1.790.896,47	0,5877%	1.801.421,56	209	8.619,24	1.792.802,32		275.815,74	1.620,97	277.436,71				
mar/13	1.792.802,32	0,5877%	1.803.338,62	208	8.669,90	1.794.668,72		286.106,61	1.681,45	287.788,06				
abr/13	1.794.668,72	0,5877%	1.805.215,99	207	8.720,85	1.796.495,14		296.508,91	1.742,58	298.251,49				
mai/13	1.796.495,14	0,5877%	1.807.053,14	206	8.772,10	1.798.281,04		307.023,59	1.804,38	308.827,97				
jun/13	1.798.281,04	0,5877%	1.808.849,54	205	8.823,66	1.800.025,88		317.651,63	1.866,84	319.518,46				
jul/13	1.800.025,88	0,5877%	1.810.604,63	204	8.875,51	1.801.729,12		328.393,98	1.929,97	330.323,95				
ago/13	1.801.729,12	0,5877%	1.812.317,88	203	8.927,67	1.803.390,21		339.251,62	1.993,78	341.245,41				
set/13	1.803.390,21	0,5877%	1.813.988,73	202	8.980,14	1.805.008,59		350.225,55	2.058,28	352.283,82				
out/13	1.805.008,59	0,5877%	1.815.616,63	201	9.032,92	1.806.583,71		361.316,74	2.123,46	363.440,20				
nov/13	1.806.583,71	0,5877%	1.817.201,00	200	9.086,01	1.808.115,00		372.526,21	2.189,34	374.715,54				

Câmara de Vereadores

Fl. Nº 32

04

Lapa - Paraná



[Handwritten signature]

dez/13	1.808.115,00	0,5877%	1.818.741,99	199	9.139,40	1.809.601,88	6.216,29	383.854,95	2.255,92	386.110,86
jan/14	1.809.601,88	0,5877%	1.820.236,91	198	9.193,12	1.811.043,80		395.303,98	2.323,20	397.627,18
fev/14	1.811.043,80	0,5877%	1.821.687,30	197	9.247,14	1.812.440,16		406.874,32	2.391,20	409.265,52
mar/14	1.812.440,16	0,5877%	1.823.091,87	196	9.301,49	1.813.790,38		418.567,01	2.459,92	421.026,93
abr/14	1.813.790,38	0,5877%	1.824.450,03	195	9.356,15	1.815.093,87		430.383,08	2.529,36	432.912,44
mai/14	1.815.093,87	0,5877%	1.825.761,18	194	9.411,14	1.816.350,04		442.323,58	2.599,54	444.923,12
jun/14	1.816.350,04	0,5877%	1.827.024,73	193	9.466,45	1.817.558,28		454.389,57	2.670,45	457.060,02
jul/14	1.817.558,28	0,5877%	1.828.240,07	192	9.522,08	1.818.717,99		466.582,10	2.742,10	469.324,20
ago/14	1.818.717,99	0,5877%	1.829.406,59	191	9.578,04	1.819.828,55		478.902,25	2.814,51	481.716,76
set/14	1.819.828,55	0,5877%	1.830.523,68	190	9.634,34	1.820.889,34		491.351,09	2.887,67	494.238,76
out/14	1.820.889,34	0,5877%	1.831.590,71	189	9.690,96	1.821.899,75		503.929,72	2.961,59	506.891,31
nov/14	1.821.899,75	0,5877%	1.832.607,06	188	9.747,91	1.822.859,15		516.639,22	3.036,29	519.675,51
dez/14	1.822.859,15	0,5877%	1.833.572,09	187	9.805,20	1.823.766,89	113.954,02	529.480,71	3.111,76	532.592,47
jan/15	1.823.766,89	0,5877%	1.834.485,17	186	9.862,82	1.824.622,35		542.455,29	3.188,01	545.643,30
fev/15	1.824.622,35	0,5877%	1.835.345,65	185	9.920,79	1.825.424,87		555.564,09	3.265,05	558.829,14
mar/15	1.825.424,87	0,5877%	1.836.152,89	184	9.979,09	1.826.173,80		568.808,23	3.342,89	572.151,12
abr/15	1.826.173,80	0,5877%	1.836.906,22	183	10.037,74	1.826.868,48		582.188,86	3.421,52	585.610,38
mai/15	1.826.868,48	0,5877%	1.837.604,99	182	10.096,73	1.827.508,26		595.707,11	3.500,97	599.208,08
jun/15	1.827.508,26	0,5877%	1.838.248,52	181	10.156,07	1.828.092,45		609.364,15	3.581,23	612.945,38
jul/15	1.828.092,45	0,5877%	1.838.836,15	180	10.215,76	1.828.620,40		623.161,14	3.662,32	626.823,46
ago/15	1.828.620,40	0,5877%	1.839.367,20	179	10.275,79	1.829.091,40		637.099,25	3.744,23	640.843,49
set/15	1.829.091,40	0,5877%	1.839.840,97	178	10.336,19	1.829.504,79		651.179,67	3.826,98	655.006,65
out/15	1.829.504,79	0,5877%	1.840.256,79	177	10.396,93	1.829.859,86		665.403,58	3.910,58	669.314,16
nov/15	1.829.859,86	0,5877%	1.840.613,94	176	10.458,03	1.830.155,91		679.772,20	3.995,02	683.767,22
dez/15	1.830.155,91	0,5877%	1.840.911,74	175	10.519,50	1.830.392,24	122.255,44	694.286,71	4.080,32	698.367,04
jan/16	1.830.392,24	0,5877%	1.841.149,46	174	10.581,32	1.830.568,14		708.948,35	4.166,49	713.114,84
fev/16	1.830.568,14	0,5877%	1.841.326,39	173	10.643,51	1.830.682,88		723.758,35	4.253,53	728.011,88
mar/16	1.830.682,88	0,5877%	1.841.441,80	172	10.706,06	1.830.735,75		738.717,93	4.341,45	743.059,38
abr/16	1.830.735,75	0,5877%	1.841.494,98	171	10.768,98	1.830.726,01		753.828,36	4.430,25	758.258,60
mai/16	1.830.726,01	0,5877%	1.841.485,18	169	10.832,27	1.830.652,92		769.090,87	4.519,95	773.610,82
jun/16	1.830.652,92	0,5877%	1.841.411,66	168	10.895,93	1.830.515,74		784.506,74	4.610,55	789.117,29
jul/16	1.830.515,74	0,5877%	1.841.273,68	167	10.959,96	1.830.313,72		800.077,25	4.702,05	804.779,31
ago/16	1.830.313,72	0,5877%	1.841.070,47	166	11.024,37	1.830.046,09		815.803,68	4.794,48	820.598,16
set/16	1.830.046,09	0,5877%	1.840.801,28	165	11.089,16	1.829.712,11		831.687,32	4.887,83	836.575,15
out/16	1.829.712,11	0,5877%	1.840.465,33	164	11.154,34	1.829.310,99		847.729,49	4.982,11	852.711,59
nov/16	1.829.310,99	0,5877%	1.840.061,85	163	11.219,89	1.828.841,97		863.931,48	5.077,33	869.008,81
dez/16	1.828.841,97	0,5877%	1.839.590,07	162	11.285,83	1.828.304,24	131.161,60	880.294,63	5.173,49	885.468,13
jan/17	1.828.304,24	0,5877%	1.839.049,19	161	11.352,16	1.827.697,03		896.820,28	5.270,61	902.090,89
fev/17	1.827.697,03	0,5877%	1.838.438,41	160	11.418,87	1.827.019,53		913.509,77	5.368,70	918.878,46
mar/17	1.827.019,53	0,5877%	1.837.756,93	159	11.485,98	1.826.270,95		930.364,44	5.467,75	935.832,20
abr/17	1.826.270,95	0,5877%	1.837.003,94	158	11.553,48	1.825.450,46		947.385,68	5.567,79	952.953,47
mai/17	1.825.450,46	0,5877%	1.836.178,63	157	11.621,38	1.824.557,25		964.574,85	5.668,81	970.243,66
jun/17	1.824.557,25	0,5877%	1.835.280,17	156	11.689,68	1.823.590,49		981.933,34	5.770,82	987.704,16
jul/17	1.823.590,49	0,5877%	1.834.307,73	155	11.758,38	1.822.549,34		999.462,54	5.873,84	1.005.336,38



ago/17	1.822.549,34	0,5877%	1.833.260,7	155	11.827,49	1.821.432,98	1.017.163,87	5.977,87	1.023.141,74
set/17	1.821.432,98	0,5877%	1.832.137,34	154	11.897,00	1.820.240,54	1.035.038,74	6.082,92	1.041.121,66
out/17	1.820.240,54	0,5877%	1.830.938,10	153	11.966,92	1.818.971,18	1.053.088,58	6.189,00	1.059.277,58
nov/17	1.818.971,18	0,5877%	1.829.661,28	152	12.037,25	1.817.624,03	1.071.314,83	6.296,12	1.077.610,94
dez/17	1.817.624,03	0,5877%	1.828.306,21	151	12.107,99	1.816.198,22	1.089.718,93	6.404,28	1.096.123,21
jan/18	1.816.198,22	0,5877%	1.826.872,02	150	12.179,15	1.814.692,87	1.108.302,36	6.513,49	1.114.815,85
fev/18	1.814.692,87	0,5877%	1.825.357,82	149	12.250,72	1.813.107,10	1.127.066,57	6.623,77	1.133.690,34
mar/18	1.813.107,10	0,5877%	1.823.762,73	148	12.322,72	1.811.440,00	1.146.013,06	6.735,12	1.152.748,18
abr/18	1.811.440,00	0,5877%	1.822.085,84	147	12.395,14	1.809.690,70	1.165.143,32	6.847,55	1.171.990,87
mai/18	1.809.690,70	0,5877%	1.820.326,25	146	12.467,99	1.807.858,26	1.184.458,86	6.961,06	1.191.419,92
jun/18	1.807.858,26	0,5877%	1.818.483,04	145	12.541,26	1.805.941,78	1.203.961,19	7.075,68	1.211.036,87
jul/18	1.805.941,78	0,5877%	1.816.555,30	144	12.614,97	1.803.940,33	1.223.651,83	7.191,40	1.230.843,24
ago/18	1.803.940,33	0,5877%	1.814.542,09	143	12.689,11	1.801.852,98	1.243.532,34	7.308,24	1.250.840,58
set/18	1.801.852,98	0,5877%	1.812.442,47	142	12.763,68	1.799.678,80	1.263.604,26	7.426,20	1.271.030,46
out/18	1.799.678,80	0,5877%	1.810.255,51	141	12.838,69	1.797.416,82	1.283.869,15	7.545,30	1.291.414,45
nov/18	1.797.416,82	0,5877%	1.807.980,23	140	12.914,14	1.795.066,09	1.304.328,60	7.665,54	1.311.994,14
dez/18	1.795.066,09	0,5877%	1.805.615,69	139	12.990,04	1.792.625,65	1.324.984,18	7.786,93	1.332.771,11
jan/19	1.792.625,65	0,5877%	1.803.160,91	138	13.066,38	1.790.094,53	1.345.837,49	7.909,49	1.353.746,98
fev/19	1.790.094,53	0,5877%	1.800.614,92	137	13.143,17	1.787.471,74	1.366.890,16	8.033,21	1.374.923,37
mar/19	1.787.471,74	0,5877%	1.797.976,71	136	13.220,42	1.784.756,30	1.388.143,79	8.158,12	1.396.301,91
abr/19	1.784.756,30	0,5877%	1.795.245,31	135	13.298,11	1.781.947,20	1.409.600,02	8.284,22	1.417.884,24
mai/19	1.781.947,20	0,5877%	1.792.419,70	134	13.376,27	1.779.043,43	1.431.260,51	8.411,52	1.439.672,02
jun/19	1.779.043,43	0,5877%	1.789.498,87	133	13.454,88	1.776.043,99	1.453.126,90	8.540,03	1.461.666,93
jul/19	1.776.043,99	0,5877%	1.786.481,80	132	13.533,95	1.772.947,85	1.475.200,88	8.669,76	1.483.870,64
ago/19	1.772.947,85	0,5877%	1.783.367,46	131	13.613,49	1.769.753,97	1.497.484,13	8.800,71	1.506.284,84
set/19	1.769.753,97	0,5877%	1.780.154,82	130	13.693,50	1.766.461,32	1.519.978,34	8.932,91	1.528.911,26
out/19	1.766.461,32	0,5877%	1.776.842,81	129	13.773,98	1.763.068,84	1.542.685,23	9.066,36	1.551.751,59
nov/19	1.763.068,84	0,5877%	1.773.430,39	128	13.854,92	1.759.575,47	1.565.606,52	9.201,07	1.574.807,59
dez/19	1.759.575,47	0,5877%	1.769.916,49	127	13.936,35	1.755.980,14	1.588.743,94	9.337,05	1.598.080,98
jan/20	1.755.980,14	0,5877%	1.766.300,04	126	14.018,25	1.752.281,78	1.612.099,24	9.474,31	1.621.573,55
fev/20	1.752.281,78	0,5877%	1.762.579,94	125	14.100,64	1.748.479,30	1.635.674,19	9.612,86	1.645.287,04
mar/20	1.748.479,30	0,5877%	1.758.755,11	124	14.183,51	1.744.571,61	1.659.470,55	9.752,71	1.669.223,26
abr/20	1.744.571,61	0,5877%	1.754.824,45	123	14.266,87	1.740.557,59	1.683.490,13	9.893,87	1.693.384,00
mai/20	1.740.557,59	0,5877%	1.750.786,84	122	14.350,71	1.736.436,13	1.707.734,71	10.036,36	1.717.771,07
jun/20	1.736.436,13	0,5877%	1.746.641,17	121	14.435,05	1.732.206,12	1.732.206,12	10.180,18	1.742.386,29
jul/20	1.732.206,12	0,5877%	1.742.386,29	120	14.519,89	1.727.866,41	1.756.906,18	10.325,34	1.767.231,52
ago/20	1.727.866,41	0,5877%	1.738.021,08	119	14.605,22	1.723.415,86	1.781.836,73	10.471,85	1.792.308,59
set/20	1.723.415,86	0,5877%	1.733.544,37	118	14.691,05	1.718.853,32	1.806.999,64	10.619,74	1.817.619,38
out/20	1.718.853,32	0,5877%	1.728.955,02	117	14.777,39	1.714.177,63	1.832.396,77	10.769,00	1.843.165,77
nov/20	1.714.177,63	0,5877%	1.724.251,85	116	14.864,24	1.709.387,61	1.858.030,01	10.919,64	1.868.949,65
dez/20	1.709.387,61	0,5877%	1.719.433,68	115	14.951,60	1.704.482,08	1.883.901,25	11.071,69	1.894.972,94
jan/21	1.704.482,08	0,5877%	1.714.499,32	114	15.039,47	1.699.459,86	1.910.012,40	11.225,14	1.921.237,55
fev/21	1.699.459,86	0,5877%	1.709.447,58	113	15.127,85	1.694.319,73	1.936.365,40	11.380,02	1.947.745,42
mar/21	1.694.319,73	0,5877%	1.704.277,24	112	15.216,76	1.689.060,48	1.962.962,18	11.536,33	1.974.498,51

140.716,57

150.967,61

161.965,43



173.764,42

abr/21	1.689.060,48	0,5877%	1.698.983,39	111	15.306,19	1.683.680,90
mai/21	1.683.680,90	0,5877%	1.693.575,89	110	15.396,14	1.678.179,75
jun/21	1.678.179,75	0,5877%	1.688.042,41	109	15.486,63	1.672.555,78
jul/21	1.672.555,78	0,5877%	1.682.385,39	108	15.577,64	1.666.807,75
ago/21	1.666.807,75	0,5877%	1.676.603,58	107	15.669,19	1.660.934,39
set/21	1.660.934,39	0,5877%	1.670.695,70	106	15.761,28	1.654.934,42
out/21	1.654.934,42	0,5877%	1.664.660,47	105	15.853,91	1.648.806,56
nov/21	1.648.806,56	0,5877%	1.658.496,60	104	15.947,08	1.642.549,51
dez/21	1.642.549,51	0,5877%	1.652.202,78	103	16.040,80	1.636.161,97
jan/22	1.636.161,97	0,5877%	1.645.777,70	102	16.135,08	1.629.642,62
fev/22	1.629.642,62	0,5877%	1.639.220,03	101	16.229,90	1.622.990,13
mar/22	1.622.990,13	0,5877%	1.632.528,44	100	16.325,28	1.616.203,16
abr/22	1.616.203,16	0,5877%	1.625.701,58	99	16.421,23	1.609.280,36
mai/22	1.609.280,36	0,5877%	1.618.738,10	98	16.517,74	1.602.220,36
jun/22	1.602.220,36	0,5877%	1.611.636,61	97	16.614,81	1.595.021,80
jul/22	1.595.021,80	0,5877%	1.604.395,74	96	16.712,46	1.587.683,29
ago/22	1.587.683,29	0,5877%	1.597.014,10	95	16.810,67	1.580.203,43
set/22	1.580.203,43	0,5877%	1.589.490,28	94	16.909,47	1.572.580,81
out/22	1.572.580,81	0,5877%	1.581.822,87	93	17.008,85	1.564.814,02
nov/22	1.564.814,02	0,5877%	1.574.010,43	92	17.108,81	1.556.901,62
dez/22	1.556.901,62	0,5877%	1.566.051,54	91	17.209,36	1.548.842,18
jan/23	1.548.842,18	0,5877%	1.557.944,72	90	17.310,50	1.540.634,23
fev/23	1.540.634,23	0,5877%	1.549.688,53	89	17.412,23	1.532.276,30
mar/23	1.532.276,30	0,5877%	1.541.281,49	88	17.514,56	1.523.766,93
abr/23	1.523.766,93	0,5877%	1.532.722,11	87	17.617,50	1.515.104,61
mai/23	1.515.104,61	0,5877%	1.524.008,88	86	17.721,03	1.506.287,85
jun/23	1.506.287,85	0,5877%	1.515.140,30	85	17.825,18	1.497.315,12
jul/23	1.497.315,12	0,5877%	1.506.114,84	84	17.929,94	1.488.184,90
ago/23	1.488.184,90	0,5877%	1.496.930,97	83	18.035,31	1.478.895,65
set/23	1.478.895,65	0,5877%	1.487.587,12	82	18.141,31	1.469.445,82
out/23	1.469.445,82	0,5877%	1.478.081,75	81	18.247,92	1.459.833,83
nov/23	1.459.833,83	0,5877%	1.468.413,27	80	18.355,17	1.450.058,10
dez/23	1.450.058,10	0,5877%	1.458.580,10	79	18.463,04	1.440.117,06
jan/24	1.440.117,06	0,5877%	1.448.580,62	78	18.571,55	1.430.009,08
fev/24	1.430.009,08	0,5877%	1.438.413,24	77	18.680,69	1.419.732,55
mar/24	1.419.732,55	0,5877%	1.428.076,32	76	18.790,48	1.409.285,84
abr/24	1.409.285,84	0,5877%	1.417.568,21	75	18.900,91	1.398.667,30
mai/24	1.398.667,30	0,5877%	1.406.887,27	74	19.011,99	1.387.875,28
jun/24	1.387.875,28	0,5877%	1.396.031,82	73	19.123,72	1.376.908,10
jul/24	1.376.908,10	0,5877%	1.385.000,19	72	19.236,11	1.365.764,08
ago/24	1.365.764,08	0,5877%	1.373.790,67	71	19.349,16	1.354.441,51
set/24	1.354.441,51	0,5877%	1.362.401,56	70	19.462,88	1.342.938,68
out/24	1.342.938,68	0,5877%	1.350.831,13	69	19.577,26	1.331.253,87
nov/24	1.331.253,87	0,5877%	1.339.077,65	68	19.692,32	1.319.385,33

1.989.804,70	11.694,08	2.001.498,78
2.016.894,93	11.853,29	2.028.748,22
2.044.234,85	12.013,97	2.056.248,82
2.071.826,46	12.176,12	2.084.002,58
2.099.671,77	12.339,77	2.112.011,55
2.127.772,83	12.504,92	2.140.277,75
2.156.131,66	12.671,59	2.168.803,24
2.184.750,32	12.839,78	2.197.590,10
2.213.630,91	13.009,51	2.226.640,41
2.242.775,49	13.180,79	2.255.956,28
2.272.186,18	13.353,64	2.285.539,82
2.301.865,11	13.528,06	2.315.393,17
2.331.814,39	13.704,07	2.345.518,47
2.362.036,20	13.881,69	2.375.917,89
2.392.532,70	14.060,91	2.406.593,62
2.423.306,07	14.241,77	2.437.547,84
2.454.358,52	14.424,26	2.468.782,78
2.485.692,25	14.608,41	2.500.300,66
2.517.309,51	14.794,23	2.532.103,74
2.549.212,55	14.981,72	2.564.194,27
2.581.403,63	15.170,91	2.596.574,54
2.613.885,04	15.361,80	2.629.246,84
2.646.659,07	15.554,42	2.662.213,48
2.679.728,05	15.748,76	2.695.476,81
2.713.094,30	15.944,86	2.729.039,16
2.746.760,19	16.142,71	2.762.902,90
2.780.728,08	16.342,34	2.797.070,42
2.815.000,36	16.543,76	2.831.544,12
2.849.579,43	16.746,98	2.866.326,41
2.884.467,71	16.952,02	2.901.419,73
2.919.667,65	17.158,89	2.936.826,54
2.955.181,71	17.367,60	2.972.549,31
2.991.012,35	17.578,18	3.008.590,53
3.027.162,07	17.790,63	3.044.952,71
3.063.633,40	18.004,97	3.081.638,37
3.100.428,85	18.221,22	3.118.650,07
3.137.550,98	18.439,39	3.155.990,37
3.175.002,36	18.659,49	3.193.661,85
3.212.785,57	18.881,54	3.231.667,11
3.250.903,22	19.105,56	3.270.008,78
3.289.357,95	19.331,56	3.308.689,50
3.328.152,38	19.559,55	3.347.711,93
3.367.289,20	19.789,56	3.387.078,75
3.406.771,07	20.021,59	3.426.792,67

186.422,96

200.003,65

214.573,68



(Handwritten signature)

dez/24	1.319.385,33	0,5877%	1.327.136,6	67	19.808,05	1.307.331,31	3.446.600,72	20.205,13	3.466.856,39
jan/25	1.307.331,31	0,5877%	1.315.014,49	66	19.924,46	1.295.090,03	3.486.780,85	20.491,81	3.507.272,66
fev/25	1.295.090,03	0,5877%	1.302.701,27	65	20.041,56	1.282.659,72	3.527.314,22	20.730,03	3.548.044,25
mar/25	1.282.659,72	0,5877%	1.290.197,91	64	20.159,34	1.270.038,57	3.568.203,59	20.970,33	3.589.173,92
abr/25	1.270.038,57	0,5877%	1.277.502,58	63	20.277,82	1.257.224,76	3.609.451,74	21.212,75	3.630.664,49
mai/25	1.257.224,76	0,5877%	1.264.613,47	62	20.396,99	1.244.216,48	3.651.061,48	21.457,29	3.672.518,77
jun/25	1.244.216,48	0,5877%	1.251.528,74	61	20.516,86	1.231.011,88	3.693.035,63	21.703,97	3.714.739,60
jul/25	1.231.011,88	0,5877%	1.238.246,53	60	20.637,44	1.217.609,09	3.735.377,04	21.952,81	3.757.329,86
ago/25	1.217.609,09	0,5877%	1.224.764,98	59	20.758,73	1.204.006,25	3.778.088,58	22.203,83	3.800.292,41
set/25	1.204.006,25	0,5877%	1.211.082,20	58	20.880,73	1.190.201,47	3.821.173,14	22.457,03	3.843.630,17
out/25	1.190.201,47	0,5877%	1.197.196,28	57	21.003,44	1.176.192,84	3.864.633,62	22.712,45	3.887.346,07
nov/25	1.176.192,84	0,5877%	1.183.105,33	56	21.126,88	1.161.978,44	3.908.472,95	22.970,10	3.931.443,04
dez/25	1.161.978,44	0,5877%	1.168.807,39	55	21.251,04	1.147.556,35	3.952.694,09	23.229,98	3.975.924,07
jan/26	1.147.556,35	0,5877%	1.154.300,54	54	21.375,94	1.132.924,60	3.997.300,01	23.492,13	4.020.792,14
fev/26	1.132.924,60	0,5877%	1.139.582,80	53	21.501,56	1.118.081,24	4.042.293,70	23.756,56	4.066.050,26
mar/26	1.118.081,24	0,5877%	1.124.652,20	52	21.627,93	1.103.024,27	4.087.678,19	24.023,28	4.111.701,47
abr/26	1.103.024,27	0,5877%	1.109.506,75	51	21.755,03	1.087.751,71	4.133.456,51	24.292,32	4.157.748,83
mai/26	1.087.751,71	0,5877%	1.094.144,43	50	21.882,89	1.072.261,54	4.179.631,72	24.563,70	4.204.195,42
jun/26	1.072.261,54	0,5877%	1.078.563,22	49	22.011,49	1.056.551,73	4.226.206,91	24.837,42	4.251.044,33
jul/26	1.056.551,73	0,5877%	1.062.761,08	48	22.140,86	1.040.620,23	4.273.185,18	25.113,51	4.298.298,69
ago/26	1.040.620,23	0,5877%	1.046.735,95	47	22.270,98	1.024.464,97	4.320.569,67	25.391,99	4.345.961,66
set/26	1.024.464,97	0,5877%	1.030.485,75	46	22.401,86	1.008.083,89	4.368.363,52	25.672,87	4.394.036,40
out/26	1.008.083,89	0,5877%	1.014.008,40	45	22.533,52	991.474,88	4.416.569,92	25.956,18	4.442.526,10
nov/26	991.474,88	0,5877%	997.301,78	44	22.665,95	974.635,83	4.465.192,05	26.241,93	4.491.433,98
dez/26	974.635,83	0,5877%	980.363,76	43	22.799,16	957.564,60	4.514.233,14	26.530,15	4.540.763,29
jan/27	957.564,60	0,5877%	963.192,21	42	22.933,15	940.259,06	4.563.696,43	26.820,84	4.590.517,28
fev/27	940.259,06	0,5877%	945.784,97	41	23.067,93	922.717,04	4.613.585,20	27.114,04	4.640.699,24
mar/27	922.717,04	0,5877%	928.139,85	40	23.203,50	904.936,35	4.663.902,74	27.409,76	4.691.312,50
abr/27	904.936,35	0,5877%	910.254,66	39	23.339,86	886.914,80	4.714.652,36	27.708,01	4.742.360,37
mai/27	886.914,80	0,5877%	892.127,20	38	23.477,03	868.650,17	4.765.837,40	28.008,83	4.793.846,23
jun/27	868.650,17	0,5877%	873.755,22	37	23.615,01	850.140,22	4.817.461,23	28.312,22	4.845.773,45
jul/27	850.140,22	0,5877%	855.136,49	36	23.753,79	831.382,70	4.869.527,25	28.618,21	4.898.145,46
ago/27	831.382,70	0,5877%	836.268,74	35	23.893,39	812.375,34	4.922.038,85	28.926,82	4.950.965,67
set/27	812.375,34	0,5877%	817.149,67	34	24.033,81	793.115,86	4.974.999,49	29.238,07	5.004.237,56
out/27	793.115,86	0,5877%	797.777,00	33	24.175,06	773.601,94	5.028.412,62	29.551,98	5.057.964,60
nov/27	773.601,94	0,5877%	778.148,40	32	24.317,14	753.831,26	5.082.281,74	29.868,57	5.112.150,31
dez/27	753.831,26	0,5877%	758.261,53	31	24.460,05	733.801,48	5.136.610,36	30.187,86	5.166.798,22
jan/28	733.801,48	0,5877%	738.114,03	30	24.603,80	713.510,23	5.191.402,02	30.509,87	5.221.911,89
fev/28	713.510,23	0,5877%	717.703,53	29	24.748,40	692.955,13	5.246.660,28	30.834,62	5.277.494,91
mar/28	692.955,13	0,5877%	697.027,63	28	24.893,84	672.133,79	5.302.388,75	31.162,14	5.333.550,89
abr/28	672.133,79	0,5877%	676.083,92	27	25.040,15	651.043,77	5.358.591,03	31.492,44	5.390.083,47
mai/28	651.043,77	0,5877%	654.869,95	26	25.187,31	629.682,65	5.415.270,78	31.825,55	5.447.096,33
jun/28	629.682,65	0,5877%	633.383,29	25	25.335,33	608.047,96	5.472.431,66	32.161,48	5.504.593,14
jul/28	608.047,96	0,5877%	611.621,46	24	25.484,23	586.137,23	5.530.077,37	32.500,26	5.562.577,63



ago/28	586.137,23	0,5877%	589.581,96	23	25.634,00	563.947,96	5.588.211,63	32.841,92	5.621.053,55
set/28	563.947,96	0,5877%	567.262,28	22	25.784,65	541.477,64	5.646.838,20	33.186,47	5.680.024,67
out/28	541.477,64	0,5877%	544.659,90	21	25.936,19	518.723,71	5.705.960,85	33.533,93	5.739.494,78
nov/28	518.723,71	0,5877%	521.772,25	20	26.088,61	495.683,64	5.765.583,40	33.884,33	5.799.467,73
dez/28	495.683,64	0,5877%	498.596,77	19	26.241,94	472.354,84	5.825.709,67	34.237,70	5.859.947,36
jan/29	472.354,84	0,5877%	475.130,87	18	26.396,16	448.734,71	5.886.343,52	34.594,04	5.920.937,56
fev/29	448.734,71	0,5877%	451.371,92	17	26.551,29	424.820,63	5.947.488,85	34.953,39	5.982.442,24
mar/29	424.820,63	0,5877%	427.317,30	16	26.707,33	400.609,97	6.009.149,57	35.315,77	6.044.465,35
abr/29	400.609,97	0,5877%	402.964,36	15	26.864,29	376.100,07	6.071.329,64	35.681,20	6.107.010,84
mai/29	376.100,07	0,5877%	378.310,41	14	27.022,17	351.288,23	6.134.033,01	36.049,71	6.170.082,72
jun/29	351.288,23	0,5877%	353.352,76	13	27.180,98	326.171,77	6.197.263,71	36.421,32	6.233.685,02
jul/29	326.171,77	0,5877%	328.088,69	12	27.340,72	300.747,96	6.261.025,75	36.796,05	6.297.821,80
ago/29	300.747,96	0,5877%	302.515,46	11	27.501,41	275.014,05	6.325.323,20	37.173,92	6.362.497,13
set/29	275.014,05	0,5877%	276.630,31	10	27.663,03	248.967,28	6.390.160,16	37.554,97	6.427.715,13
out/29	248.967,28	0,5877%	250.430,46	9	27.825,61	222.604,85	6.455.540,74	37.939,21	6.493.479,95
nov/29	222.604,85	0,5877%	223.913,10	8	27.989,14	195.923,96	6.521.469,09	38.326,67	6.559.795,76
dez/29	195.923,96	0,5877%	197.075,41	7	28.153,63	168.921,78	6.587.949,39	38.717,38	6.626.666,77
jan/30	168.921,78	0,5877%	169.914,53	6	28.319,09	141.595,44	6.654.985,86	39.111,35	6.694.097,21
fev/30	141.595,44	0,5877%	142.427,60	5	28.485,52	113.942,08	6.722.582,73	39.508,62	6.762.091,35
mar/30	113.942,08	0,5877%	114.611,72	4	28.652,93	85.958,79	6.790.744,28	39.909,20	6.830.653,48
abr/30	85.958,79	0,5877%	86.463,97	3	28.821,32	57.642,65	6.859.474,80	40.313,13	6.899.787,94
mai/30	57.642,65	0,5877%	57.981,41	2	28.990,71	28.990,71	6.928.778,64	40.720,43	6.969.499,08
jun/30	28.990,71	0,5877%	29.161,08	1	29.161,08	-	6.998.660,16	41.131,13	7.039.791,28
Totais - capital + juros =							3.271.718,51	7.039.791,28	
							3.768.072,77		



Valor corrigido mensalmente indice da poupança							Parcelas recebidas mensalmente e aplicadas			
Mês e Ano	Valor da Dívida	Índice de Correção	Valor Corrigido da Dívida	Nº Parcelas	Valor das Parcelas	Saldo Devedor	Total Pago no Ano	Valor das Parcelas	Juros Mensais 0,80%	Valor Corrigido
jul/10	1.725.000,00			240	7.187,50	1.717.812,50		7.187,50	57,50	7.245,00
ago/10	1.717.812,50	0,5877%	1.727.908,08	239	7.229,74	1.720.678,34		14.474,74	115,80	14.590,54
set/10	1.720.678,34	0,5877%	1.730.790,77	238	7.272,23	1.723.518,54		21.862,77	174,90	22.037,67
out/10	1.723.518,54	0,5877%	1.733.647,66	237	7.314,97	1.726.332,69		29.352,64	234,82	29.587,46
nov/10	1.726.332,69	0,5877%	1.736.478,35	236	7.357,96	1.729.120,39		36.945,42	295,56	37.240,98
dez/10	1.729.120,39	0,5877%	1.739.282,43	235	7.401,20	1.731.881,23	43.763,60	44.642,19	357,14	44.999,32
jan/11	1.731.881,23	0,5877%	1.742.059,49	234	7.444,70	1.734.614,79		52.444,02	419,55	52.863,57
fev/11	1.734.614,79	0,5877%	1.744.809,12	233	7.488,45	1.737.320,67		60.352,03	482,82	60.834,84
mar/11	1.737.320,67	0,5877%	1.747.530,91	232	7.532,46	1.739.998,45		68.367,30	546,94	68.914,24
abr/11	1.739.998,45	0,5877%	1.750.224,42	231	7.576,73	1.742.647,69		76.490,97	611,93	77.102,90
mai/11	1.742.647,69	0,5877%	1.752.889,23	230	7.621,26	1.745.267,97		84.724,15	677,79	85.401,95
jun/11	1.745.267,97	0,5877%	1.755.524,91	229	7.666,05	1.747.858,86		93.068,00	744,54	93.812,54
jul/11	1.747.858,86	0,5877%	1.758.131,03	228	7.711,10	1.750.419,93		101.523,64	812,19	102.335,83
ago/11	1.750.419,93	0,5877%	1.760.707,15	227	7.756,42	1.752.950,73		110.092,25	880,74	110.972,99
set/11	1.752.950,73	0,5877%	1.763.252,82	226	7.802,00	1.755.450,81		118.774,99	950,20	119.725,19
out/11	1.755.450,81	0,5877%	1.765.767,60	225	7.847,86	1.757.919,74		127.573,05	1.020,58	128.593,63
nov/11	1.757.919,74	0,5877%	1.768.251,04	224	7.893,98	1.760.357,06		136.487,61	1.091,90	137.579,51
dez/11	1.760.357,06	0,5877%	1.770.702,68	223	7.940,37	1.762.762,31	92.281,37	145.519,88	1.164,16	146.684,04
jan/12	1.762.762,31	0,5877%	1.773.122,06	222	7.987,04	1.765.135,03		154.671,08	1.237,37	155.908,44
fev/12	1.765.135,03	0,5877%	1.775.508,72	221	8.033,98	1.767.474,75		163.942,42	1.311,54	165.253,96
mar/12	1.767.474,75	0,5877%	1.777.862,20	220	8.081,19	1.769.781,01		173.335,15	1.386,68	174.721,83
abr/12	1.769.781,01	0,5877%	1.780.182,01	219	8.128,68	1.772.053,32		182.850,52	1.462,80	184.313,32
mai/12	1.772.053,32	0,5877%	1.782.467,68	218	8.176,46	1.774.291,22		192.489,78	1.539,92	194.029,70
jun/12	1.774.291,22	0,5877%	1.784.718,73	217	8.224,51	1.776.494,22		202.254,21	1.618,03	203.872,24
jul/12	1.776.494,22	0,5877%	1.786.934,68	216	8.272,85	1.778.661,83		212.145,09	1.697,16	213.842,25
ago/12	1.778.661,83	0,5877%	1.789.115,03	215	8.321,47	1.780.793,56		222.163,71	1.777,31	223.941,02
set/12	1.780.793,56	0,5877%	1.791.259,29	214	8.370,37	1.782.888,92		232.311,39	1.858,49	234.169,88
out/12	1.782.888,92	0,5877%	1.793.366,96	213	8.419,56	1.784.947,39		242.589,45	1.940,72	244.530,16
nov/12	1.784.947,39	0,5877%	1.795.437,53	212	8.469,04	1.786.968,48		252.999,21	2.023,99	255.023,20
dez/12	1.786.968,48	0,5877%	1.797.470,50	211	8.518,82	1.788.951,68	99.003,96	263.542,02	2.108,34	265.650,36
jan/13	1.788.951,68	0,5877%	1.799.465,35	210	8.568,88	1.790.896,47		274.219,24	2.193,75	276.412,99
fev/13	1.790.896,47	0,5877%	1.801.421,56	209	8.619,24	1.792.802,32		285.032,23	2.280,26	287.312,49
mar/13	1.792.802,32	0,5877%	1.803.338,62	208	8.669,90	1.794.668,72		295.982,39	2.367,86	298.350,25
abr/13	1.794.668,72	0,5877%	1.805.215,99	207	8.720,85	1.796.495,14		307.071,10	2.456,57	309.527,67



mai/13	1.796.495,14	0,5877%	1.807.053,14	206	8.772,10	1.798.281,04	318.299,77	2.546,40	320.846,17
jun/13	1.798.281,04	0,5877%	1.808.849,54	205	8.823,66	1.800.025,88	329.669,82	2.637,36	332.307,18
jul/13	1.800.025,88	0,5877%	1.810.604,63	204	8.875,51	1.801.729,12	341.182,70	2.729,46	343.912,16
ago/13	1.801.729,12	0,5877%	1.812.317,88	203	8.927,67	1.803.390,21	352.839,83	2.822,72	355.662,55
set/13	1.803.390,21	0,5877%	1.813.988,73	202	8.980,14	1.805.008,59	364.642,69	2.917,14	367.559,83
out/13	1.805.008,59	0,5877%	1.815.616,63	201	9.032,92	1.806.583,71	376.592,75	3.012,74	379.605,49
nov/13	1.806.583,71	0,5877%	1.817.201,00	200	9.086,01	1.808.115,00	388.691,50	3.109,53	391.801,03
dez/13	1.808.115,00	0,5877%	1.818.741,29	199	9.139,40	1.809.601,88	400.940,43	3.207,52	404.147,96
jan/14	1.809.601,88	0,5877%	1.820.236,91	198	9.193,12	1.811.043,80	413.341,07	3.306,73	416.647,80
fev/14	1.811.043,80	0,5877%	1.821.687,30	197	9.247,14	1.812.440,16	425.894,95	3.407,16	429.302,11
mar/14	1.812.440,16	0,5877%	1.823.091,87	196	9.301,49	1.813.790,38	438.603,60	3.508,83	442.112,42
abr/14	1.813.790,38	0,5877%	1.824.450,03	195	9.356,15	1.815.093,87	451.468,58	3.611,75	455.080,33
mai/14	1.815.093,87	0,5877%	1.825.761,18	194	9.411,14	1.816.350,04	464.491,47	3.715,93	468.207,40
jun/14	1.816.350,04	0,5877%	1.827.024,73	193	9.466,45	1.817.558,28	477.673,85	3.821,39	481.495,24
jul/14	1.817.558,28	0,5877%	1.828.240,07	192	9.522,08	1.818.717,99	491.017,32	3.928,14	494.945,46
ago/14	1.818.717,99	0,5877%	1.829.406,59	191	9.578,04	1.819.828,55	504.523,51	4.036,19	508.559,69
set/14	1.819.828,55	0,5877%	1.830.523,68	190	9.634,34	1.820.889,34	518.194,03	4.145,55	522.339,58
out/14	1.820.889,34	0,5877%	1.831.590,71	189	9.690,96	1.821.899,75	532.030,54	4.256,24	536.286,78
nov/14	1.821.899,75	0,5877%	1.832.607,06	188	9.747,91	1.822.859,15	546.034,69	4.368,28	550.402,97
dez/14	1.822.859,15	0,5877%	1.833.572,09	187	9.805,20	1.823.766,89	560.208,17	4.481,67	564.689,83
jan/15	1.823.766,89	0,5877%	1.834.485,17	186	9.862,82	1.824.622,35	574.552,66	4.596,42	579.149,08
fev/15	1.824.622,35	0,5877%	1.835.345,65	185	9.920,79	1.825.424,87	589.069,86	4.712,56	593.782,42
mar/15	1.825.424,87	0,5877%	1.836.152,89	184	9.979,09	1.826.173,80	603.761,52	4.830,09	608.591,61
abr/15	1.826.173,80	0,5877%	1.836.906,22	183	10.037,74	1.826.868,48	618.629,35	4.949,03	623.578,38
mai/15	1.826.868,48	0,5877%	1.837.604,99	182	10.096,73	1.827.508,26	633.675,11	5.069,40	638.744,51
jun/15	1.827.508,26	0,5877%	1.838.248,52	181	10.156,07	1.828.092,45	648.900,58	5.191,20	654.091,79
jul/15	1.828.092,45	0,5877%	1.838.836,15	180	10.215,76	1.828.620,40	664.307,54	5.314,46	669.622,00
ago/15	1.828.620,40	0,5877%	1.839.367,20	179	10.275,79	1.829.091,40	679.897,80	5.439,18	685.336,98
set/15	1.829.091,40	0,5877%	1.839.840,97	178	10.336,19	1.829.504,79	695.673,17	5.565,39	701.238,55
out/15	1.829.504,79	0,5877%	1.840.256,79	177	10.396,93	1.829.859,86	711.635,48	5.693,08	717.328,57
nov/15	1.829.859,86	0,5877%	1.840.613,94	176	10.458,03	1.830.155,91	727.786,60	5.822,29	733.608,89
dez/15	1.830.155,91	0,5877%	1.840.911,74	175	10.519,50	1.830.392,24	744.128,39	5.953,03	750.081,42
jan/16	1.830.392,24	0,5877%	1.841.149,46	174	10.581,32	1.830.568,14	760.662,73	6.085,30	766.748,04
fev/16	1.830.568,14	0,5877%	1.841.326,39	173	10.643,51	1.830.682,88	777.391,54	6.219,13	783.610,67
mar/16	1.830.682,88	0,5877%	1.841.441,80	172	10.706,06	1.830.735,75	794.316,73	6.354,53	800.671,26
abr/16	1.830.735,75	0,5877%	1.841.494,98	171	10.768,98	1.830.726,01	811.440,24	6.491,52	817.931,76
mai/16	1.830.726,01	0,5877%	1.841.485,18	170	10.832,27	1.830.652,92	828.764,03	6.630,11	835.394,14
							106.216,29		
							113.954,02		
							122.255,44		

170

jun/16	1.830.652,92	0,5877%	1.841.411,66	169	10.895,93	1.830.515,74	846.290,07	6.770,32	853.060,39
jul/16	1.830.515,74	0,5877%	1.841.273,68	168	10.959,96	1.830.313,72	864.020,35	6.912,16	870.932,51
ago/16	1.830.313,72	0,5877%	1.841.070,47	167	11.024,37	1.830.046,09	881.956,89	7.055,66	889.012,54
set/16	1.830.046,09	0,5877%	1.840.801,28	166	11.089,16	1.829.712,11	900.101,71	7.200,81	907.302,52
out/16	1.829.712,11	0,5877%	1.840.465,33	165	11.154,34	1.829.310,99	918.456,86	7.347,65	925.804,51
nov/16	1.829.310,99	0,5877%	1.840.061,85	164	11.219,89	1.828.841,97	937.024,40	7.496,20	944.520,60
dez/16	1.828.841,97	0,5877%	1.839.590,07	163	11.285,83	1.828.304,24	955.806,42	7.646,45	963.452,88
jan/17	1.828.304,24	0,5877%	1.839.049,19	162	11.352,16	1.827.697,03	974.805,03	7.798,44	982.603,47
fev/17	1.827.697,03	0,5877%	1.838.438,41	161	11.418,87	1.827.019,53	994.022,34	7.952,18	1.001.974,52
mar/17	1.827.019,53	0,5877%	1.837.756,93	160	11.485,98	1.826.270,95	1.013.460,50	8.107,68	1.021.568,19
abr/17	1.826.270,95	0,5877%	1.837.003,94	159	11.553,48	1.825.450,46	1.033.121,67	8.264,97	1.041.386,64
mai/17	1.825.450,46	0,5877%	1.836.178,63	158	11.621,38	1.824.557,25	1.053.008,03	8.424,06	1.061.432,09
jun/17	1.824.557,25	0,5877%	1.835.280,17	157	11.689,68	1.823.590,49	1.073.121,77	8.584,97	1.081.706,75
jul/17	1.823.590,49	0,5877%	1.834.307,73	156	11.758,38	1.822.549,34	1.093.465,13	8.747,72	1.102.212,85
ago/17	1.822.549,34	0,5877%	1.833.260,47	155	11.827,49	1.821.432,98	1.114.040,34	8.912,32	1.122.952,66
set/17	1.821.432,98	0,5877%	1.832.137,54	154	11.897,00	1.820.240,54	1.134.849,66	9.078,80	1.143.928,46
out/17	1.820.240,54	0,5877%	1.830.938,10	153	11.966,92	1.818.971,18	1.155.895,37	9.247,16	1.165.142,53
nov/17	1.818.971,18	0,5877%	1.829.661,28	152	12.037,25	1.817.624,03	1.177.179,78	9.417,44	1.186.597,22
dez/17	1.817.624,03	0,5877%	1.828.306,21	151	12.107,99	1.816.198,22	1.198.705,21	9.589,64	1.208.294,85
jan/18	1.816.198,22	0,5877%	1.826.872,02	150	12.179,15	1.814.692,87	1.220.473,99	9.763,79	1.230.237,79
fev/18	1.814.692,87	0,5877%	1.825.357,82	149	12.250,72	1.813.107,10	1.242.488,51	9.939,91	1.252.428,42
mar/18	1.813.107,10	0,5877%	1.823.762,73	148	12.322,72	1.811.440,00	1.264.751,14	10.118,01	1.274.869,15
abr/18	1.811.440,00	0,5877%	1.822.085,84	147	12.395,14	1.809.690,70	1.287.264,29	10.298,11	1.297.562,40
mai/18	1.809.690,70	0,5877%	1.820.326,25	146	12.467,99	1.807.858,26	1.310.030,39	10.480,24	1.320.510,64
jun/18	1.807.858,26	0,5877%	1.818.483,04	145	12.541,26	1.805.941,78	1.333.051,90	10.664,42	1.343.716,31
jul/18	1.805.941,78	0,5877%	1.816.555,30	144	12.614,97	1.803.940,33	1.356.331,28	10.850,65	1.367.181,93
ago/18	1.803.940,33	0,5877%	1.814.542,09	143	12.689,11	1.801.852,98	1.379.871,04	11.038,97	1.390.910,00
set/18	1.801.852,98	0,5877%	1.812.442,47	142	12.763,68	1.799.678,80	1.403.673,68	11.229,39	1.414.903,07
out/18	1.799.678,80	0,5877%	1.810.255,51	141	12.838,69	1.797.416,82	1.427.741,77	11.421,93	1.439.163,70
nov/18	1.797.416,82	0,5877%	1.807.980,23	140	12.914,14	1.795.066,09	1.452.077,84	11.616,62	1.463.694,47
dez/18	1.795.066,09	0,5877%	1.805.615,69	139	12.990,04	1.792.625,65	1.476.684,51	11.813,48	1.488.497,98
jan/19	1.792.625,65	0,5877%	1.803.160,91	138	13.066,38	1.790.094,53	1.501.564,37	12.012,51	1.513.576,88
fev/19	1.790.094,53	0,5877%	1.800.614,92	137	13.143,17	1.787.471,74	1.526.720,06	12.213,76	1.538.933,82
mar/19	1.787.471,74	0,5877%	1.797.976,71	136	13.220,42	1.784.756,30	1.552.154,23	12.417,23	1.564.571,47
abr/19	1.784.756,30	0,5877%	1.795.245,31	135	13.298,11	1.781.947,20	1.577.869,58	12.622,96	1.590.492,54
mai/19	1.781.947,20	0,5877%	1.792.419,70	134	13.376,27	1.779.043,43	1.603.868,80	12.830,95	1.616.699,75
jun/19	1.779.043,43	0,5877%	1.789.498,87	133	13.454,88	1.776.043,99	1.630.154,63	13.041,24	1.643.195,87

131.161,60

140.716,57

150.967,61

M

jul/19	1.776.043,99	0,5877%	1.786.481,80	132	13.533,95	1.772.947,85	1.656.729,82	13.253,84	1.669.983,66
ago/19	1.772.947,85	0,5877%	1.783.367,46	131	13.613,49	1.769.753,97	1.683.597,15	13.468,78	1.697.065,93
set/19	1.769.753,97	0,5877%	1.780.154,82	130	13.693,50	1.766.461,32	1.710.759,43	13.686,08	1.724.445,51
out/19	1.766.461,32	0,5877%	1.776.842,81	129	13.773,98	1.763.068,84	1.738.219,48	13.905,76	1.752.125,24
nov/19	1.763.068,84	0,5877%	1.773.430,39	128	13.854,92	1.759.575,47	1.765.980,16	14.127,84	1.780.108,00
dez/19	1.759.575,47	0,5877%	1.769.916,49	127	13.936,35	1.755.980,14	1.794.044,35	14.352,35	1.808.396,71
jan/20	1.755.980,14	0,5877%	1.766.300,04	126	14.018,25	1.752.281,78	1.822.414,96	14.579,32	1.836.994,28
fev/20	1.752.281,78	0,5877%	1.762.579,94	125	14.100,64	1.748.479,30	1.851.094,92	14.808,76	1.865.903,68
mar/20	1.748.479,30	0,5877%	1.758.755,11	124	14.183,51	1.744.571,61	1.880.087,19	15.040,70	1.895.127,89
abr/20	1.744.571,61	0,5877%	1.754.824,45	123	14.266,87	1.740.557,59	1.909.394,75	15.275,16	1.924.669,91
mai/20	1.740.557,59	0,5877%	1.750.786,84	122	14.350,71	1.736.436,13	1.939.020,62	15.512,16	1.954.532,79
jun/20	1.736.436,13	0,5877%	1.746.641,17	121	14.435,05	1.732.206,12	1.968.967,84	15.751,74	1.984.719,58
jul/20	1.732.206,12	0,5877%	1.742.386,29	120	14.519,89	1.727.866,41	1.999.239,47	15.993,92	2.015.233,38
ago/20	1.727.866,41	0,5877%	1.738.021,08	119	14.605,22	1.723.415,86	2.029.838,60	16.238,71	2.046.077,31
set/20	1.723.415,86	0,5877%	1.733.544,37	118	14.691,05	1.718.853,32	2.060.768,37	16.486,15	2.077.254,51
out/20	1.718.853,32	0,5877%	1.728.955,02	117	14.777,39	1.714.177,63	2.092.031,91	16.736,26	2.108.768,16
nov/20	1.714.177,63	0,5877%	1.724.251,85	116	14.864,24	1.709.387,61	2.123.632,40	16.989,06	2.140.621,46
dez/20	1.709.387,61	0,5877%	1.719.433,68	115	14.951,60	1.704.482,08	2.155.573,06	17.244,58	2.172.817,64
jan/21	1.704.482,08	0,5877%	1.714.499,32	114	15.039,47	1.699.459,86	2.187.857,11	17.502,86	2.205.359,97
fev/21	1.699.459,86	0,5877%	1.709.447,58	113	15.127,85	1.694.319,73	2.220.487,82	17.763,90	2.238.251,72
mar/21	1.694.319,73	0,5877%	1.704.277,24	112	15.216,76	1.689.060,48	2.253.468,48	18.027,75	2.271.496,23
abr/21	1.689.060,48	0,5877%	1.698.987,09	111	15.306,19	1.683.680,90	2.286.802,42	18.294,42	2.305.096,84
mai/21	1.683.680,90	0,5877%	1.693.575,89	110	15.396,14	1.678.179,75	2.320.492,99	18.563,94	2.339.056,93
jun/21	1.678.179,75	0,5877%	1.688.042,41	109	15.486,63	1.672.555,78	2.354.543,56	18.836,35	2.373.379,91
jul/21	1.672.555,78	0,5877%	1.682.385,39	108	15.577,64	1.666.807,75	2.388.957,55	19.111,66	2.408.069,21
ago/21	1.666.807,75	0,5877%	1.676.603,58	107	15.669,19	1.660.934,39	2.423.738,40	19.389,91	2.443.128,31
set/21	1.660.934,39	0,5877%	1.670.695,70	106	15.761,28	1.654.934,42	2.458.889,59	19.671,12	2.478.560,71
out/21	1.654.934,42	0,5877%	1.664.660,47	105	15.853,91	1.648.806,56	2.494.414,61	19.955,32	2.514.369,93
nov/21	1.648.806,56	0,5877%	1.658.496,60	104	15.947,08	1.642.549,51	2.530.317,01	20.242,54	2.550.559,55
dez/21	1.642.549,51	0,5877%	1.652.202,78	103	16.040,80	1.636.161,97	2.566.600,35	20.532,80	2.587.133,16
jan/22	1.636.161,97	0,5877%	1.645.777,70	102	16.135,08	1.629.642,62	2.603.268,23	20.826,15	2.624.094,38
fev/22	1.629.642,62	0,5877%	1.639.220,03	101	16.229,90	1.622.990,13	2.640.324,28	21.122,59	2.661.446,87
mar/22	1.622.990,13	0,5877%	1.632.528,44	100	16.325,28	1.616.203,16	2.677.772,16	21.422,18	2.699.194,34
abr/22	1.616.203,16	0,5877%	1.625.701,58	99	16.421,23	1.609.280,36	2.715.615,56	21.724,92	2.737.340,49
mai/22	1.609.280,36	0,5877%	1.618.738,10	98	16.517,74	1.602.220,36	2.753.858,22	22.030,87	2.775.889,09
jun/22	1.602.220,36	0,5877%	1.611.636,61	97	16.614,81	1.595.021,80	2.792.503,90	22.340,03	2.814.843,93
jul/22	1.595.021,80	0,5877%	1.604.395,74	96	16.712,46	1.587.683,29	2.831.556,39	22.652,45	2.854.208,84

161.965,43

173.764,42

186.422,96

M

ago/22	1.587.683,29	0,5877%	1.597.014,10	95	16.810,67	1.580.203,43	2.871.019,51	22.968,16	2.893.987,67
set/22	1.580.203,43	0,5877%	1.589.490,28	94	16.909,47	1.572.580,81	2.910.897,14	23.287,18	2.934.184,32
out/22	1.572.580,81	0,5877%	1.581.822,87	93	17.008,85	1.564.814,02	2.951.193,17	23.609,55	2.974.802,71
nov/22	1.564.814,02	0,5877%	1.574.010,43	92	17.108,81	1.556.901,62	2.991.911,52	23.935,29	3.015.846,81
dez/22	1.556.901,62	0,5877%	1.566.051,54	91	17.209,36	1.548.842,18	3.033.056,17	24.264,45	3.057.320,62
jan/23	1.548.842,18	0,5877%	1.557.944,72	90	17.310,50	1.540.634,23	3.074.631,12	24.597,05	3.099.228,16
fev/23	1.540.634,23	0,5877%	1.549.688,53	89	17.412,23	1.532.276,30	3.116.640,40	24.933,12	3.141.573,52
mar/23	1.532.276,30	0,5877%	1.541.281,49	88	17.514,56	1.523.766,93	3.159.088,08	25.272,70	3.184.360,79
abr/23	1.523.766,93	0,5877%	1.532.722,11	87	17.617,50	1.515.104,61	3.201.978,28	25.615,83	3.227.594,11
mai/23	1.515.104,61	0,5877%	1.524.008,88	86	17.721,03	1.506.287,85	3.245.315,14	25.962,52	3.271.277,66
jun/23	1.506.287,85	0,5877%	1.515.140,30	85	17.825,18	1.497.315,12	3.289.102,84	26.312,82	3.315.415,66
jul/23	1.497.315,12	0,5877%	1.506.114,84	84	17.929,94	1.488.184,90	3.333.345,60	26.666,76	3.360.012,37
ago/23	1.488.184,90	0,5877%	1.496.930,97	83	18.035,31	1.478.895,65	3.378.047,68	27.024,38	3.405.072,06
set/23	1.478.895,65	0,5877%	1.487.587,12	82	18.141,31	1.469.445,82	3.423.213,37	27.385,71	3.450.599,08
out/23	1.469.445,82	0,5877%	1.478.081,75	81	18.247,92	1.459.833,83	3.468.847,00	27.750,78	3.496.597,77
nov/23	1.459.833,83	0,5877%	1.468.413,27	80	18.355,17	1.450.058,10	3.514.952,94	28.119,62	3.543.072,56
dez/23	1.450.058,10	0,5877%	1.458.580,10	79	18.463,04	1.440.117,06	3.561.535,60	28.492,28	3.590.027,89
jan/24	1.440.117,06	0,5877%	1.448.580,62	78	18.571,55	1.430.009,08	3.608.599,43	28.868,80	3.637.468,23
fev/24	1.430.009,08	0,5877%	1.438.413,24	77	18.680,69	1.419.732,55	3.656.148,92	29.249,19	3.685.398,11
mar/24	1.419.732,55	0,5877%	1.428.076,32	76	18.790,48	1.409.285,84	3.704.188,59	29.633,51	3.733.822,10
abr/24	1.409.285,84	0,5877%	1.417.568,21	75	18.900,91	1.398.667,30	3.752.723,01	30.021,78	3.782.744,79
mai/24	1.398.667,30	0,5877%	1.406.887,27	74	19.011,99	1.387.875,28	3.801.756,78	30.414,05	3.832.170,84
jun/24	1.387.875,28	0,5877%	1.396.031,82	73	19.123,72	1.376.908,10	3.851.294,56	30.810,36	3.882.104,92
jul/24	1.376.908,10	0,5877%	1.385.000,19	72	19.236,11	1.365.764,08	3.901.341,03	31.210,73	3.932.551,76
ago/24	1.365.764,08	0,5877%	1.373.790,67	71	19.349,16	1.354.441,51	3.951.900,92	31.615,21	3.983.516,13
set/24	1.354.441,51	0,5877%	1.362.401,56	70	19.462,88	1.342.938,68	4.002.979,01	32.023,83	4.035.002,84
out/24	1.342.938,68	0,5877%	1.350.831,13	69	19.577,26	1.331.253,87	4.054.580,11	32.436,64	4.087.016,75
nov/24	1.331.253,87	0,5877%	1.339.077,65	68	19.692,32	1.319.385,33	4.106.709,06	32.853,67	4.139.562,74
dez/24	1.319.385,33	0,5877%	1.327.139,36	67	19.808,05	1.307.331,31	4.159.370,79	33.274,97	4.192.645,75
jan/25	1.307.331,31	0,5877%	1.315.014,49	66	19.924,46	1.295.090,03	4.212.570,22	33.700,56	4.246.270,78
fev/25	1.295.090,03	0,5877%	1.302.701,27	65	20.041,56	1.282.659,72	4.266.312,34	34.130,50	4.300.442,83
mar/25	1.282.659,72	0,5877%	1.290.197,91	64	20.159,34	1.270.038,57	4.320.602,18	34.564,82	4.355.166,99
abr/25	1.270.038,57	0,5877%	1.277.502,58	63	20.277,82	1.257.224,76	4.375.444,81	35.003,56	4.410.448,37
mai/25	1.257.224,76	0,5877%	1.264.613,47	62	20.396,99	1.244.216,48	4.430.845,36	35.446,76	4.466.292,13
jun/25	1.244.216,48	0,5877%	1.251.528,74	61	20.516,86	1.231.011,88	4.486.808,99	35.894,47	4.522.703,46
jul/25	1.231.011,88	0,5877%	1.238.246,53	60	20.637,44	1.217.609,09	4.543.340,90	36.346,73	4.579.687,63
ago/25	1.217.609,09	0,5877%	1.224.764,98	59	20.758,73	1.204.006,25	4.600.446,36	36.803,57	4.637.249,93

200.003,65

214.573,68

230.205,13

m

set/25	1.204.006,25	0,5877%	1.211.082,20	58	20.880,73	1.190.201,47	4.658.130,66	37.265,05	4.695.395,70
out/25	1.190.201,47	0,5877%	1.197.196,28	57	21.003,44	1.176.192,84	4.716.399,15	37.731,19	4.754.130,34
nov/25	1.176.192,84	0,5877%	1.183.105,33	56	21.126,88	1.161.978,44	4.775.257,22	38.202,06	4.813.459,28
dez/25	1.161.978,44	0,5877%	1.168.807,39	55	21.251,04	1.147.556,35	4.834.710,32	38.677,68	4.873.388,00
jan/26	1.147.556,35	0,5877%	1.154.300,54	54	21.375,94	1.132.924,60	4.894.763,94	39.158,11	4.933.922,05
fev/26	1.132.924,60	0,5877%	1.139.582,80	53	21.501,56	1.118.081,24	4.955.423,61	39.643,39	4.995.067,00
mar/26	1.118.081,24	0,5877%	1.124.652,20	52	21.627,93	1.103.024,27	5.016.694,93	40.133,56	5.056.828,49
abr/26	1.103.024,27	0,5877%	1.109.506,75	51	21.755,03	1.087.751,71	5.078.583,52	40.628,67	5.119.212,19
mai/26	1.087.751,71	0,5877%	1.094.144,43	50	21.882,89	1.072.261,54	5.141.095,08	41.128,76	5.182.223,84
jun/26	1.072.261,54	0,5877%	1.078.563,22	49	22.011,49	1.056.551,73	5.204.235,34	41.633,88	5.245.869,22
jul/26	1.056.551,73	0,5877%	1.062.761,08	48	22.140,86	1.040.620,23	5.268.010,07	42.144,08	5.310.154,16
ago/26	1.040.620,23	0,5877%	1.046.735,95	47	22.270,98	1.024.464,97	5.332.425,13	42.659,40	5.375.084,53
set/26	1.024.464,97	0,5877%	1.030.485,75	46	22.401,86	1.008.083,89	5.397.486,40	43.179,89	5.440.666,29
out/26	1.008.083,89	0,5877%	1.014.008,40	45	22.533,52	991.474,88	5.463.199,81	43.705,60	5.506.905,41
nov/26	991.474,88	0,5877%	997.301,78	44	22.665,95	974.635,83	5.529.571,36	44.236,57	5.573.807,93
dez/26	974.635,83	0,5877%	980.363,76	43	22.799,16	957.564,60	5.596.607,09	44.772,86	5.641.379,94
jan/27	957.564,60	0,5877%	963.192,21	42	22.933,15	940.259,06	5.664.313,09	45.314,50	5.709.627,59
fev/27	940.259,06	0,5877%	945.784,97	41	23.067,93	922.717,04	5.732.695,52	45.861,56	5.778.557,08
mar/27	922.717,04	0,5877%	928.139,85	40	23.203,50	904.936,35	5.801.760,58	46.414,08	5.848.174,67
abr/27	904.936,35	0,5877%	910.254,66	39	23.339,86	886.914,80	5.871.514,53	46.972,12	5.918.486,64
mai/27	886.914,80	0,5877%	892.127,20	38	23.477,03	868.650,17	5.941.963,68	47.535,71	5.989.499,39
jun/27	868.650,17	0,5877%	873.755,22	37	23.615,01	850.140,22	6.013.114,39	48.104,92	6.061.219,31
jul/27	850.140,22	0,5877%	855.136,49	36	23.753,79	831.382,70	6.084.973,10	48.679,78	6.133.652,88
ago/27	831.382,70	0,5877%	836.268,74	35	23.893,39	812.375,34	6.157.546,28	49.260,37	6.206.806,65
set/27	812.375,34	0,5877%	817.149,67	34	24.033,81	793.115,86	6.230.840,46	49.846,72	6.280.687,18
out/27	793.115,86	0,5877%	797.777,00	33	24.175,06	773.601,94	6.304.862,24	50.438,90	6.355.301,14
nov/27	773.601,94	0,5877%	778.148,40	32	24.317,14	753.831,26	6.379.618,28	51.036,95	6.430.655,23
dez/27	753.831,26	0,5877%	758.261,53	31	24.460,05	733.801,48	6.455.115,28	51.640,92	6.506.756,20
jan/28	733.801,48	0,5877%	738.114,03	30	24.603,80	713.510,23	6.531.360,00	52.250,88	6.583.610,88
fev/28	713.510,23	0,5877%	717.703,53	29	24.748,40	692.955,13	6.608.359,28	52.866,87	6.661.226,15
mar/28	692.955,13	0,5877%	697.027,63	28	24.893,84	672.133,79	6.686.119,99	53.488,96	6.739.608,95
abr/28	672.133,79	0,5877%	676.083,92	27	25.040,15	651.043,77	6.764.649,10	54.117,19	6.818.766,29
mai/28	651.043,77	0,5877%	654.869,95	26	25.187,31	629.682,65	6.843.953,60	54.751,63	6.898.705,23
jun/28	629.682,65	0,5877%	633.383,29	25	25.335,33	608.047,96	6.924.040,56	55.392,32	6.979.432,88
jul/28	608.047,96	0,5877%	611.621,46	24	25.484,23	586.137,23	7.004.917,11	56.039,34	7.060.956,45
ago/28	586.137,23	0,5877%	589.581,96	23	25.634,00	563.947,96	7.086.590,45	56.692,72	7.143.283,17
set/28	563.947,96	0,5877%	567.262,28	22	25.784,65	541.477,64	7.169.067,82	57.352,54	7.226.420,36

12

out/28	541.477,64	0,5877%	544.659,90	21	25.936,19	518.723,71			7.252.356,55	58.018,85	7.310.375,40
nov/28	518.723,71	0,5877%	521.772,25	20	26.088,61	495.683,64			7.336.464,01	58.691,71	7.395.155,72
dez/28	495.683,64	0,5877%	498.596,77	19	26.241,94	472.354,84		304.978,43	7.421.397,66	59.371,18	7.480.768,84
jan/29	472.354,84	0,5877%	475.130,87	18	26.396,16	448.734,71			7.507.165,00	60.057,32	7.567.222,32
fev/29	448.734,71	0,5877%	451.371,92	17	26.551,29	424.820,63			7.593.773,61	60.750,19	7.654.523,80
mar/29	424.820,63	0,5877%	427.317,30	16	26.707,33	400.609,97			7.681.231,13	61.449,85	7.742.680,98
abr/29	400.609,97	0,5877%	402.964,36	15	26.864,29	376.100,07			7.769.545,27	62.156,36	7.831.701,63
mai/29	376.100,07	0,5877%	378.310,41	14	27.022,17	351.288,23			7.858.723,80	62.869,79	7.921.593,59
jun/29	351.288,23	0,5877%	353.352,76	13	27.180,98	326.171,77			7.948.774,57	63.590,20	8.012.364,77
jul/29	326.171,77	0,5877%	328.088,69	12	27.340,72	300.747,96			8.039.705,50	64.317,64	8.104.023,14
ago/29	300.747,96	0,5877%	302.515,46	11	27.501,41	275.014,05			8.131.524,54	65.052,20	8.196.576,74
set/29	275.014,05	0,5877%	276.630,31	10	27.663,03	248.967,28			8.224.239,77	65.793,92	8.290.033,69
out/29	248.967,28	0,5877%	250.430,46	9	27.825,61	222.604,85			8.317.859,30	66.542,87	8.384.402,17
nov/29	222.604,85	0,5877%	223.913,10	8	27.989,14	195.923,96			8.412.391,31	67.299,13	8.479.690,44
dez/29	195.923,96	0,5877%	197.075,41	7	28.153,63	168.921,78		327.195,76	8.507.844,07	68.062,75	8.575.906,82
jan/30	168.921,78	0,5877%	169.914,53	6	28.319,09	141.595,44			8.604.225,91	68.833,81	8.673.059,72
fev/30	141.595,44	0,5877%	142.427,60	5	28.485,52	113.942,08			8.701.545,24	69.612,36	8.771.157,60
mar/30	113.942,08	0,5877%	114.611,72	4	28.652,93	85.958,79			8.799.810,53	70.398,48	8.870.209,01
abr/30	85.958,79	0,5877%	86.463,97	3	28.821,32	57.642,65			8.899.030,34	71.192,24	8.970.222,58
mai/30	57.642,65	0,5877%	57.981,41	2	28.990,71	28.990,71			8.999.213,28	71.993,71	9.071.206,99
jun/30	28.990,71	0,5877%	29.161,08	1	29.161,08	-		172.430,65	9.100.368,07	72.802,94	9.173.171,02
Totais - capital + juros =							3.768.072,77			5.405.098,25	9.173.171,02

Daniel

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 11.495.

FICHA

01.

RUBRICA



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - TERRENO RURAL, transformado em terras próprias para cultivo, denominado "GLEBA Nº 01", com a área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), equivalentes a 18 (DEZOITO) alqueires e 30 (TRINTA) litros, contendo um rancho velho, de madeiras, com a área de aproximadamente 120,00 m²., coberto de telhas; imóvel este, situado no lugar denominado "SAMPAIO", quarteirão de Boqueirão, neste Município e Comarca e com as divisas seguintes: - Começa em um marco inominado, na divisa com a GLEBA Nº. 02 e segue por marcos (Nºs. 09 e 10) em direção NE, confinando com terras de Neiton José Ribas (sucessor de Pedro Maciel Magalhães); faz canto e seu trajeto rumo a NO, atravessando uma estrada secundária (acesso à estrada principal - municipal), à beira da qual se plantou um marco (Nº. 11); faz canto e segue por linhas quebradas, assinaladas por marcos (Nrs. 11 a 15) buscando sempre a direção NE, até o marco Nº. 15, citado, estabelecido à margem da linha férrea, confinando até aqui com terras de João Angelo Ricetto Baggio; daí segue por linhas irregulares que produzem ligeira concavidade, seguindo sempre a NE, por marcos (Nrs. 15 a 18), margeando a linha férrea confinante (Rede Ferroviária Federal) até o marco 18, na beira do Arroio da Divisa; faz canto, sendo o percurso pelo Arroio, patenteado nos seguintes característicos: - M. 18 a M 19 na direção SO; M. 19 a M. 23 na direção NO; M 23 a M 24 na direção SO; e dêste segue a NO, até um marco inominado, onde faz canto para abandonar o arroio limítrofe, pelo qual confronta com terras da família Goll e outros; daí, em direção Sul, segue por linha seca e marcos, a encontrar o marco de início desta descrição, confinando-se com a aludida GLEBA Nº 02, escriturada à Mario Knopik. - Com exceção das linhas divisórias com a GLEBA 02 e com o Arroio, assinaladas apenas por marcos, as demais faces do imóvel são consagradas por cercas de arame, de quatro fios, sendo que a linha divisória com a GLEBA 02, é atravessada pela estrada secundária que adentra a GLEBA 01, aqui matriculada, na altura do marco Nº. 11. - **OBSERVAÇÃO:** - O terreno, objeto desta Matrícula, é desmembrado ou parcelado do imóvel caracterizado na Matrícula Nº. 9.887, ficha UM, do Registro Geral, dêste Cartório, assumindo os interessados inteira responsabilidade por seus característicos, na forma admitida no Proviemento Nº. 356, da Corregedoria da Justiça, dêste Estado, e cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA sob Nº. 705 020 036 536, com a área total de 90,7 ha. - **P=R=O=P=R=I=E=T=Á=R=I=O=S:** - Dr. RUBENS SUPPLY FERREIRA DO AMARAL, engenheiro agrônomo (CI Nº. 65.749 PR) e sua mulher, D^a. RUTH LEINIG DO AMARAL, do lar (CI Nº. 86.944 PR), inscritos no CPF/MF sob Nº. 000 212 029 15, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado. - **REGISTRO ANTERIOR:** - Nº. 22.515, feito às fls. 263 do Livro Nº 3-X, de Transcrição das Transmissões, dêste Cartório e já transposto para a Matrícula Nº. 9.887, ficha UM, do Registro Geral, para efeito do respectivo Registro Número UM. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de JANEIRO de 1.986. - O OFICIAL:-

R.01/11.495. PROTOCOLO Nº. 22.244, de 16-JANEIRO-1986.

ALIENAÇÃO: - Achando-se o imóvel original com o ITR de 1.985 quitado em dia, bem como, compromissado em venda, em partes iguais, ao Adquirente e ao Anuente constantes dêste Registro, conforme o constante do Registro Número UM, da Matrícula Número 9.887 e havendo o ajustado sido cumprido por todas as partes com-

Segue no verso

Recbi em 19/07/2010

11.495.

Continuação

promissárias, resolveram os compromitentes compradores receberem cada um sua parte já definida, como um imóvel autônomo, aparte, e com o que concordaram os promitentes vendedores, foi efetuado o desmembramento ou parcelamento, resultando em duas glébas definidas, cuja alienação da de NÚMERO 01, aqui se registra, pela forma seguinte, a saber:- ADQUIRENTE:- PAULINO KNAPIK, brasileiro, casado com D^a. VITÓRIA APOLONIA BORA KNAPIK sob o regime de comunhão universal de bens, lavrador, domiciliado e residente em Contenda, nesta Comarca (CI-RG Nº. 893 438 PR e CIC/MF Nº. 201 397 999 15. - TRANSMITENTES:- Os proprietários, já devidamente identificados e qualificados na Matrícula retro. - ANUENTES:- MARIO KNOPIK, lavrador (CI Nº. 2.075.415-PR) e sua mulher, D. NEUSA VIEIRA KNOPIK, do lar, casados pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, brasileiros, inscritos no CPF/MF sob Nº. 358 275 729 34, domiciliados e residentes em Guajuvira de Cima, Município de Araucária, deste Estado. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO:- Compra e Venda em cumprimento à Compromisso de Compra e Venda. - FORMA, DATA, ETC.:- Escritura Pública, lavrada em data de 03 de JANEIRO do corrente ano de 1.986, às fls. 41 verso, do Livro Nº. 209, nas Notas do Tabelaço local, Benedito Flôro Bueno, mediante as Certidões Negativas de praxe, exceto a de Ônus Reais, dispensada expressamente pelas partes, e a CND da Previdência Social, visto os transmitentes não estarem a ela vinculados como empregadores ou como produtores rurais e mediante, ainda, o pagamento da respectiva sisa, na quantia de Cr\$.1.900.000, naquela mesma data, - conforme GR-4-ITBI nº. 009, visada pelo Agente Fiscal R. G. 698. 491, desta cidade e cujo pagamento foi autenticado mecanicamente pela Agência desta cidade, do Banco Bradesco e tendo constado da escritura que dita sisa foi paga sobre o valor de Cr\$.95.000.000, - superior ao da transação, - somente em atenção a exigência fiscal. - VALOR DO CONTRATO:- Cr\$.91.000.000 (NOVENTA E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), com plena e gera quitação. - CONDIÇÕES:- Puro e Simples. - REGISTRO DO DISTRIBUIDOR:- Nº. 054/86. - COTA:- Regº. Cr\$.631.295, sendo Cr\$.105.216 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cr\$.499.776 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cr\$.26.303 à CPC. - AGS/- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de JANEIRO de 1986. - O OFICIAL:-

AV.02/11.495. PROTOCOLO Nº. 22.244, de 16-JANEIRO-1986:

SERVIDÃO DE PASSAGEM - IMÓVEL DOMINANTE:- Procede-se a presente Averbação para ficar constando, que, nos termos do Registro Número DOIS, feito na Matrícula Nº. 11.496, fichas UM e DOIS, do Registro Geral, deste Cartório, o imóvel objeto da Matrícula retro, ficou beneficiado com a instituição de passagem sobre o imóvel objeto da Matrícula Nº. 11.496, ficha UM, do Registro Geral, deste Cartório, ficando ditos imóveis (GLEBA Nº.1 e GLEBA Nº. 2), respectivamente como DOMINANTE e SERVIENTE, sendo dita servidão de passagem permanente, sem prazo ou tempo determinado. - AGS/ - Cota:- Averbação Cr\$.20.364, sendo Cr\$.3.394 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cr\$.16.122 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cr\$.848 à CPC. - AGS/. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de JANEIRO de 1.986. - O OFICIAL:-

R.3/11.495 - Protoc. nº 26.581, de 14 de julho de 1987:
HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 87/40311-0, emitida em data de 29 de junho de 1.987, pelos proprietários qualificados no R.1 retro;- ao BANCO DO BRASIL S.A. por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de Cz\$. 676.225,00 (Seiscentos e setenta e seis mil e duzentos e vinte e cinco cruzados), deferido para financiamento de custeio da lavoura de cevada em 87,12 ha, com aplicação de recursos próprios no valor de Cz\$.145.224,00; crédito esse com vencimento para 15 de fevereiro de 1.988, a ser pago na praça de Contenda-Pr, em 04

Segue

na ficha nº 2.

2/11.495.



CONTINUAÇÃO

prestações; cédula essa aos juros de 10% ao ano, que poderão ser alterados para 24% ao ano, nos casos previstos no instrumento e que sofrerão atualização de acordo com o Fator de Atualização, sobre o valor de Cz\$.270.490,00 e sobre o valor de Cz\$.405.735,00, os juros serão de 2,1% ao mês após atualização mensal dos saldos devedores e que poderão ser alterados para 4% ao mês, em caso de inadimplemento; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no Registro Auxiliar nº 5.713;- os emitentes dão ao Banco, em Hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, avaliado em Cz\$.2.268.500,00. Anexo ao contrato:- Duas cartas de anuência. Custas:- Regtº Cz\$.287,41, sendo Cz\$.11,98 à CPC; Cz\$.227,53 à Serventia e Cz\$.47,90 ao Fundo Penitenciário. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 14 de julho de 1.987. A Emp.Juramentada:-

Juliete Guimarães Klein

AV.04/11.495 - Protoc. nº 34.172 de 27 de SETEMBRO de 1.989:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:- Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A. agência de Contenda-Pr, datado de 09 de maio de 1.989, e devidamente firmado pelos administradores, e apresentado a este Ofício, e no qual o referido Banco autoriza a baixa do R.03/11.495 retro. Custas:- Av.Ncz\$ 0,27. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 27 de Setembro de 1.989.- A Esc. Juramentada:-

Marcelo de Lattuada

R.05/11.495 - Protoc. nº 37.100, de 26 de MARÇO de 1.991:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 91/00003-3, emitida em data de 13 de março de 1.991, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITÓRIA APOLO-NIA BORA KNAPIK, já qualificados do R.01 retro;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 4.843.343,47 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e sete centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata Inglesa, em 12,10ha;- e com aplicação de recursos próprios no valor de cr\$ 1.210.835,87;- crédito êsse com vencimento para 15 de Agosto de 1.991, a ser pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez;- cédula essa aos juros de 9% ao ano, que poderão ser alterados para 4% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor;- Multa de 10% e Juros de Mora de 1% ao ano;- e cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux 8.832;- Os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro.- Anexo ao contrato:- Um orçamento e Uma carta de anuência.- Custas:- Regtº. cr\$ 438,17. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 26 DE MARÇO DE 1.991.- A ESCREVENTE JURAMENTADA:-

Marcelo de Lattuada

Av.06/11.495 - Protoc. Nº 38.130, de 09 de Setembro de 1991
AVERBAÇÃO DE BAIXA:- Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A., agência de Contenda-Pr, datado de 23 de agosto de 1.991, e devidamente firmado pelos administradores, e apresentado a este Ofício, e no qual o referido Banco autoriza a Baixa do R.05/11.495 retro. Custas:- Av.cr\$.52,67. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 09 de Setembro de 1.991. A Escr. Juramentada:-

Marcelo de Lattuada

SEGUE

CONTINUAÇÃO

R.07/11.495- Protoc. nº 38.131, de 09 de SETEMBRO de 1.991:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 91/30025-8, emitida em data de 23 de agosto de 1.991, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA A.B.KNAPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 9.356.431,33 (Nove milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e três centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata inglesa, em 14,52ha, e com aplicação de recursos próprios no valor de cr\$ 2.339.107,83;- crédito esse com vencimento para dia 01 de MARÇO de 1.992, a ser pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez; cédula essa aos juros de 9% ao ano, que poderão ser alterados para 4% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor.(TRD); Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto à liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux 9.106;- os emitentes dão ao Banco em hipoteca Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro.- Anexo ao contrato: Uma carta de anuência.- Custas:- Regº. cr\$ 526,75, CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 09 de Setembro de 1.991.- A Escrevente Juramentada:-

Marcelo de L. L. L. L.

AR.08/11.495 - Protoc. nº 39.522, de 06 de abril de 1.992: AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação, datado de 19 de março de 1.992, devidamente firmado pelos emitentes e pelos administradores do Banco do Brasil S.A., agência de Contenda-Pr; com a finalidade de aditar o seguinte:- Prorrogação de Prazo:- O FINANCIADO e o FINANCIADOR têm justo e acordado, no ato adicional, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 20.08.92. RATIFICAÇÃO:- Ratificam-se as demais condições e cláusulas não alteradas pelo aditivo ora averbado. (R.07/11.495). Custas:- Av.cr\$.1.057,40. MSM. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 06 de abril de 1.992. A Escr.Juramentada:-

Marcelo de L. L. L. L.

R.09/11.495c- Protoc. nº 39.523, de 06 de abril de 1.992:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 92/40576-2, emitida em data de 19 de março de 1.992, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA A.B.KNAPIK, já qualificados anteriormente ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de Cr\$.12.468.422,99 (Doze milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e noventa e nove centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata Inglesa numa área de 9,68ha, no período agrícola de fevereiro/92 a julho/92, e com aplicação de recursos próprios no valor de Cr\$.3.117.105,75;- crédito esse com vencimento para 20 de agosto de 1992, a ser pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez; cédula essa aos juros de 9% ao ano que poderão ser alterados para 4% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplicar-se-a à atualização monetária em vigor; Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens; com adesão pelos emitentes ao Proagro, para cobertura da lavoura;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux. nº.9.564;- os emitentes dão Banco em Hipoteca Cédular de SEGUNDO GRAU e sem concorrência de ter

SEGUE

na ficha 03

CONTINUAÇÃO

ceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Anexo ao contrato:-
MA carta de anuência. Custas:- Regtº.Cr\$.10.574,00. MSM. O referido
verdade e dou fé. Iapa, 06 de abril de 1.992. A Escr.Juramentada:-

Reunice A. Wittich

R.10/11.495 - Protoc. nº 40.884 de 23 de setembro de 1992:-

HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, Nº 92/50697-6, emitida em data de 18 de setembro de 1.992, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de 'Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de Cr\$.77.222.229,68 (Setenta e sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, duzentos e vinte e nove cruzeiros e sessenta e oito centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata Inglesa-safra das águas numa área de 16,94ha, no período agrícola de agosto/92 a dezembro/92, e com aplicação de recursos próprios no valor de Cr\$. 49.820.794,00;- crédito esse com vencimento para 20 de fevereiro de 1993, a ser pago na praça desta cidade, de uma só vez; cédula essa ao juro de 11,836% ao ano que poderão ser alterados para 2,500% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor; Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano;- e cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens; com adesão pelos emitentes ao 'Proagro, para cobertura da lavoura;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux. nº 9.761;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da presente matrícula. Anexo ao contrato:- Uma carta de anuência. Custas:- Regtº.Cr\$.21.398,75. MSM. O referido é verdade e dou fé. Iapa, 23 de Setembro de 1.992. A Escr.Juramentada:

Reunice A. Wittich

Av.11/11.495 - Protoc. nº 40.925 de 29 de setembro de 1.992:-

AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo de Re-ratificação datado de 26 de agosto de 1.992, devidamente firmado pelos emitentes e pelos administradores do Banco do Brasil S.A., agência de Contenda-Pr, ou à sua ormd,- com a finalidade de aditar o seguinte:- Prorrogação de Prazo- Os Financiados e o Financiador têm justo e acordado, no ato adicional, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado fixando seu novo vencimento em 28.02.93. Desvinculação do Proagro- Fica desvinculado do Proagro o financiamento ora prorrogado por meio deste aditivo. Desvinculação do Bem Apenhado- Tendo em vista sido o financiado a dispor da garantia integrante da cédula ora aditada, fica desta forma excluído mediante este aditivo, o bem abaixo descrito com suas características:Em Penhor Cédular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, a colheita da lavoura de Batata Inglesa, estimada em 217.800 Kgs no período agrícola de agosto/dezembro-91, no valor total de Cr\$.11.695.539,16 Retificação da Denominação da Cédula- Tendo em vista desvinculação de garantia ora ajustada, a cédula aditada por este instrumento passa a denominar-se "CEDULA RURAL HIPOTECARIA". Ratificação- Ratificam-se as demais condições e cláusulas não alteradas pelo aditivo ora averbado. (R.07/11.495). Custas:- Av.cr\$.2.139,87. MSM. O referido é verdade e dou fe. Iapa, 29 de Setembro de 1.992. A Escr.Juramentada:-

Reunice A. Wittich

R.12/11.495 - Protoc. nº 41.398 de 10 de novembro de 1.992:
HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 92/51064-7 emitida em data de 20 de outubro de 1.992, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de Cr\$.40.197.395,74 (Quarenta milhões, cento e noventa e sete mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros e setenta e quatro centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Milho Consumo numa área de 29,04ha, no período agrícola de setembro/92 a maio/93, e com aplicação de recursos próprios no valor de Cr\$.9.852.302,88;- crédito esse com vencimento para 19 de Novembro de 1993, a ser pago na praça de Contenda-Pr, da seguinte forma: em 05 (cinco) prestações vencíveis em 22/07/93; 23/08/93; 20/09/93; em 20/10/93 e em 19/11/93; cédula essa aos juros de 12,500% ao ano que poderão ser alterados para 2,500% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor; Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens; com adesão pelos emitentes do Proagro, para cobertura da lavoura;- tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux.nº9.942;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula. Anexo ao contrato:- Uma carta de anuência. Custas:- Regtº.148,000 VRC. MSM. O referido é verdade e dou fé. Lapa, 10 de novembro de 1.992. E. Emp. Juramentado:-

[Assinatura]

R.13/11.495 - PROTOCOLO Nº 42.243, de 06 de ABRIL de 1.993:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 93/40151-5, emitida em data de 26 de março de 1.993, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de cr\$ 411.172.888,96 (Quatrocentos e onze milhões, cento e setenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata consumo- safra das secas, numa área de 19,36ha, e com aplicação de recursos próprios no valor de cr\$ 265.272.831,59;- crédito esse com vencimento para dia 20 de AGOSTO de 1.993, a ser pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez;- cédula essa aos juros de 12,500% ao ano, que poderão ser alterados para 2,501% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor;- Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto à liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições do contrato descritas no Regº. Aux. nº 10.102;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. DOCUMENTO ANEXO AO CONTRATO:- Uma carta de anuência. Custas:- Registro 150,000 VRC. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 06 de ABRIL de 1.993.- A Escrevente Juramentada:-

[Assinatura]

Av.14/11.495 - PROTOCOLO Nº 42.311, de 19 de ABRIL de 1.993:- AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Proceda-se a esta averbação nos termos do Aditivo de re-ratificação, datado de 19 de março de 1.993, devidamente firmado pelos emitentes, e pelos administradores do Banco do Brasil S/A. agência desta cidade, digo, agência de Contenda-Pr, com a finalidade seguinte:-Desvinculação do Proagro:- Fica desvincula-

SEGUE

na ficha nº 04.

04/11.495.

CONTINUAÇÃO

do do Proagro o financiamento ora prorrogado por meio do aditivo. Prorrogação de Prazo:- Os financiados e o Financiador tem justo e acordado, no ato adicional, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento para 20.08.93. Juros à taxa de 18,2% ao ano, que poderão ser alterados para 2,500% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor; tudo sob as demais condições contratuais descritas no instrumento. Ratificação:- Assim ajustados, o financiador e os financiados, declarando não haver animo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for nela expressamente alterado, tudo o que nela se contém, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos. (R.10/11.495).- Custas:- Av. 15,000 VRC. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 19 de Abril de 1.993.- A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

===== AV.15/11.495 - PROTOCOLO Nº 43.627, de 25 de OUTUBRO de 1.993:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:-Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A. agência de Contenda-Pr, datado de 30 de agosto de 1.993, devidamente firmado pelos administradores, e apresentado a este Ofício, e no qual o referido Banco autorizou a ser promovida a baixa do R.10/11.495 retro. Custas:- Av. 15,000 VRC. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 25 de Outubro de 1.993.- A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

===== R.16/11.495 - PROTOCOLO Nº 43.628, de 25 de OUTUBRO de 1.993:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 93/40881-1, emitida em data de 24 de setembro de 1.993, pelo proprietário PAULINO KNAPIK e sua mulher, doma VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de CR\$ 2.869.678,66 (Dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros reais e sessenta e seis centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata cons. safra das águas, numa área de 24,20ha, e com aplicação de recursos próprios no valor de CR\$ 1.851.405,58;- crédito êsse com vencimento para dia 21 de MARÇO de 1.994, e que será pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez;- cédula essa aos juros de 12,500% ao ano, que poderão ser alterados para 2,501% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor; Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições do contrato descritas no Regº.Aux.º 10.427;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cédular de SEXTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Anexo ao Contrato:- Uma carta de anuência.- Custas:- Registro 150,000 VRC. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 25 de Outubro de 1.993.- A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

===== AV.17/11.495 - PROTOCOLO Nº.43.973 de 06/DEZEMBRO/1.993:- ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO (R.13):-Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de Re-Ratificação, datado de 27 de agosto de 1993, devidamente firmado pelos emitentes e pelos administradores do Banco do Brasil S/A., agência de Contenda Pr, - com a finalidade de aditar o seguinte:- Desvinculação do Proagro:- Fica desvinculado do Proagro o financiamento objeto da Cédula ora aditada; Prorrogação do Prazo:- Ficou ajustado entre as partes a prorrogação do vencimento da Cédula que passa a ter novo vencimento, que é para 20.02.94; Encargos Financeiros:- Sobre os saldos devedores do contrato, incidirão encargos ba

SEQUE

CONTINUAÇÃO

sicos, com base no Índice de Remuneração dos Depósitos de Caderneta de Poupança (IRP), - e incidindo ainda encargos adicionais à taxa nominal de 11,836% ao ano, correspondendo à 12,5% efetivos ao ano, encargos esses calculados pelo método hamburgues; e, no caso de inadimplência incidirão encargos denominados adicionais à taxa de 2,5% ao mês, correspondendo a 34,5% ao ano, - e os juros de mora a taxa de 1% ao ano, e ainda multa de 10% sobre o saldo devedor. - Ratificação:- Assim ajustados, as partes ratificam as demais condições do contrato, não alterados no aditivo ora averbado, o qual passa a fazer parte integrante do contrato. - Cota - Av. 15,000 VRC. - O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 06 de dezembro de 1.993. O Oficial:-

Juliano Luis Dias

=====

AV.18/11.495 -Protocolo nº 45.058, de 10 de MAIO de 1.994:- AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO DO R.16:- Procede-se a esta averbação nos termos do aditivo de re-ratificação datado de 23 de março de 1.994, devidamente firmado pelos emitente e pelos administradores do Banco do Brasil S/A. agência de Contenda-Pr, com a finalidade de alterar o seguinte:-Desvinculação do Proagro:- Fica desvinculado do Proagro o financiamento ora prorrogado por meio do aditivo.- Prorrogação, mediante incorporação ao principal, de acessórios vencidos:- Achando-se, em 21.03.94, a dívida elevada a CR\$ 12.853.206,98, sendo CR\$ 2.869.678,66 de principal e CR\$ 9.983.528,32 de acessórios, concede o financiador ao financiado, atendendo a mútuo interesse das partes, prorrogação do prazo estabelecido para pagamento, ou até 21.03.95. Ratificação:- Assim ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver ânimo de novar, ratificam a cédula ora aditada, no que não for nela expressamente alterado, tudo o que nela se contém, de que passará a fazer parte integrante, para todos os efeitos.- Custas:- Av. CR\$ 858,90. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 10 de MAIO de 1.994.- A Escrevente Juramentada:-

Oséias Wittich

=====

AV.19/11.495 -Protocolo nº 45.110, de 16 de MAIO de 1.994:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:- Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A. agência de Contenda-Pr, datado de 23 de março de 1.994, e devidamente firmado pelos administradores, e apresentado a este Ofício, e no qual o referido Banco autorizou a ser promovida a baixa do R.12/11.495 retro. Custas:- Av. CR\$ 858,90. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 16 de MAIO de 1.994.- A Escrevente Juramentada:-

Oséias Wittich

=====

R.20/11.495 -Protocolo nº 45.111, de 16 de MAIO de 1.994:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/13098-1, emitida em data de 18 de abril de 1.994, pelo proprietário PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de CR\$ 16.239.788,69 (Dezesseis milhões, duzentos e trinta e nove mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros reais e sessenta e nove centavos); valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Batata Inglesa- safra das secas, numa área de 12,10ha, e com aplicação de recursos próprios no valor de CR\$ 10.477.283,02;- crédito esse com vencimento para dia 22 de AGOSTO de 1.994, e que será pago na praça de Contenda-Pr, de uma só vez;- cédula essa aos juros de 12,500% ao ano, que poderão ser alterados para 2,501% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor; Multa de 10% e dos juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto à liberar e 80% do valor dos demais bens.-

SEGUE

na ficha nº 05.

ção: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditivo.- **Custas:** Av. 13,600 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 10 de Agosto de 1.995. O Emp. Juramentado:-

=====

R.24/11.495 - PROTOCOLO Nº 49.351, de 27 de DEZEMBRO de 1.995:-
HIPOTECA CEDULAR:- Pelo Aditivo de re-ratificação, datado de 29 de setembro de 1.995, devidamente assinado pelos emitentes: **PAULINO KNAPIK** e, sua mulher **VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK** (já qualificados) e, pelos administradores do **BANCO DO BRASIL S/A**, agência de Contenda-Pr, os quais de comum acordo aditaram e re-ratificaram a Cédula Rural Pignoratícia nº 94/13974-4, emitida em data de 30.09.94, no valor de R\$.12.500,55, com vencimento para 30.11.95, retificando para o seguinte:- **Alteração de Prazo de Vencimento:-** O Financiador e os Emitentes tem justo e acordado, no ato adicional, fixar o vencimento do percentual ora renegociado para 15.08.97. **Forma de Pagamento:-** Será pago em 03 (tres) prestações, vencíveis em 15.08.96, 15.03.97 e 15.08.97. **Encargos Financeiros:-** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base na taxa de juros de longo prazo (TJLP); e, no caso de inadimplência em substituição aos encargos de normalidade, incidirão: a) comissão de permanência calculada a taxa de mercado; b) juros moratórios de 1% ao ano; c) multa de 10% incidente, nas datas das amortizações. **Reforço de Garantia:-** Os emitentes deram ao Banco, em Hipoteca Cedular de **NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. E, que se acha com o ITR dos 05 últimos anos quitados. **Retificação de Denominação da Cédula:-** A cédula ora aditada, passou a denominar-se **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA**. **Ratificação:-** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditivo.- **Custas:** Registro 136,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 27 de Dezembro de 1.995. O Oficial:-

AV.25/11.495 - PROTOCOLO Nº 49.352, de 27 de DEZEMBRO de 1.995:-
AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Do R.16:- Procede-se a esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, datado de 29 de setembro de 1.995, devidamente firmado pelos emitentes e pelos administradores do Banco do Brasil S.A., agência de Contenda-Pr, com a finalidade de alterar o seguinte:- **Alteração de Prazo de Vencimento:-** O Financiador e os Emitentes tem justo e acordado, no ato adicional fixar o vencimento do percentual ora renegociado para 15.08.97. **Forma de Pagamento:-** Será pago em 03 (tres) prestações, vencíveis em 15.08.96, 15.03.97 e 15.08.97. **Encargos Financeiros:-** Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor decorrente, sofrerão incidência de encargos calculados com base na taxa de juros de longo prazo (TJLP); e, no caso de inadimplência em substituição aos encargos de normalidade, incidirão: a) comissão de permanência calculada a taxa de mercado; b) juros moratórios de 1% ao ano; c) multa de 10% incidente, nas datas das amortizações. **Ratificação:-** Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo referido aditivo.- **Custas:** Registro 136,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 27 de Dezembro de 1.995. O Oficial:-

R.26/11.495 - PROTOCOLO Nº. 50.619, DE 10/JULHO/1.996 - HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº.96/70075-0, emitida em data de 09 de Julho de 1.996, por **PAULINO KNAPIK** e sua mulher **VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK**, já qualificados

Matrícula N.º 11.495.

Continuação

Tudo sob as demais condições do contrato descritas no Reg.º. Aux. nº 10.870;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca Cedular de SETIMO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. e, sendo que o imóvel se acha com o ITR devidamente quitado dos cinco últimos anos.- Contrato apresentado sem anexos.- Custas Registro CR\$ 8.589,00. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 16 de MAIO de 1.994.- A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

=====

AV.21/11.495 - Protocolo nº 45.300, de 08 de JUNHO de 1.994:- AVERBAÇÃO DE BAIXA:- Procede-se a esta averbação nos termos do memorando passado pelo Banco do Brasil S/A. agência de Contenda-Pr, datado de 22 de abril de 1.994, e devidamente firmado pelos administradores e apresentado a este ^Officio, e no qual o referido Banco autorizou a ser promovida a baixa do R.13/11.495 retro. Custas:- Av. 15,000 VR C. CLD. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 08 de JUNHO de 1.994.- A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

=====

R.22/11.495 - PROTOCOLO Nº 45.830, de 19 DE AGOSTO DE 1.994:- HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 94/13258-5, emitida em data de 27 de junho de 1.994, por PAULINO KNAPIK e sua mulher, dona VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência de Contenda-Pr, ou à sua ordem;- no valor de CR\$ 30.918.668,97 (Trinta milhões novecentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito cruzeiros e noventa e sete centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Trigo Consumo, numa área de 58,08ha, e com aplicação de recursos próprios no valor de CR\$ 1.593.745,84;- crédito esse com vencimento para dia 20 de JUNHO de 1995, a ser pago na praça de Contenda-Pr, em 04 (QUATRO) prestações;- cédula essa aos juros de 12,500% ao ano, que poderão ser alterados para 2,501% ao mês, sendo que aos saldos devedores aplica-se a atualização monetária em vigor. Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% do valor dos demais bens;- tudo sob as demais condições do contrato descritas no Regt.º. Aux. nº 11.064;- os emitentes dão ao Banco em Hipoteca cedular de OITAVO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro; E, que se acha o imóvel com o ITR devidamente quitado dos cinco últimos anos.- Contrato apresentado sem anexos.- Custas:- Registro : 150,000 VRC.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 19 de Agosto de 1.994. A Escrevente Juramentada:-

Reunice D. Wittich

=====

AV.23/11.495 - PROTOCOLO Nº.48.145, de 10 de AGOSTO de 1.995:- AVERBAÇÃO DE RE-RATIFICAÇÃO:- Do R.16:- Procede-se a esta averbação, nos termos do Aditivo de Re-Ratificação, datado de 22 de Junho de 1995 devidamente firmado pelos emitentes e pelos administradores do Banco do Brasil S.A. agência de Contenda-Pr., com a finalidade de alterar o seguinte:- Prorrogação de Prazo: Os emitentes e o Financiador tem justo e acordado, no ato adicional, prorrogar o prazo do instrumento de crédito ora aditado, fixando seu novo vencimento em 01.80.95. Ratifica

Segue no verso



Matrícula N.º 011495

Continuação



anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S/A., por sua agência da cidade de Contenda- Pr, ou à sua ordem; no valor de R\$.143.880,01 (Cento e quarenta e tres mil, oitocentos e oitenta e oito reais e um centavos), deferido para pagamento da divida dos emitentes junto ao Banco; Crédito esse com vencimento para 31/10/2.002, a ser pago na agência de Contenda-Pr, em 06 (seis) parcelas, vencendo a primeira em 31/10/97 e a última em 31/10/2.002; Cédula essa aos juros de 3% ao ano e, no caso de inadimplencia, indicará sobre o saldo devedor: Comissão de permanencia a taxa de mercado, Juros moratórios de 1% e, multa de 10%. Cujá remição é de 100% do valor dos bens à liberar; com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.12.494; os emitentes deram ao Banco, em Hipoteca Cedral de DECIMO GRAU e, sem concorrência de terceiros,- o imóvel constante da matrícula retro, o qual acha-se com o ITR dos 05 últimos anos quitados. Contrato apresentado sem anexos.- Cota - Regtº. 136,000 VRC.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 10 DE JULHO DE 1.996. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]*

AV.27/11.495 - PROTOCOLO Nº.54.889, DE 11/DEZEMBRO/1.997:- ADITIVO:- DO R.26:- Proceda-se a esta averbação, nos termos do aditivo de Re-Ratificação, datado de 10 de novembro de 1997, devidamente firmado pelos emitentes e, pelos administradores do Banco; com a finalidade de aditar o seguinte:- **Alteração do Vencimento:-** Fica prorrogado o prazo da parcela vencida em 31 de outubro de 1997, fixando seu novo vencimento em 31 de outubro de 2003. **Forma de Pagamento:-** Sem prejuizo das demais prestações pactuadas, a parcela ora prorrogada passa a ter seu vencimento, fixado em 31 de outubro de 2003, correspondendo ao resultado da multiplicação de 325.850,000 Kgs de milho em grãos a granel, tipo 3. Sendo a parcela ora prorrogada, acrescida de juros de 3% (tres por cento) ao ano, capitalizados anualmente. Ratificam-se todas as demais clausulas e condições não alteradas pelo referido aditivo. **Anexo:-** Declaração dos ITR's. **Custas:-** AV. R\$. 0,77.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA,PR, 11 DE DEZEMBRO DE 1.997. O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AV.28/11.495 - PROTOCOLO Nº.55.187, DE 30/JANEIRO/1.998:- **BAIXAS:-** Proceda-se a esta averbação, nos termos dos memorandos passados pelo Banco do Brasil S.A., agência de Contenda-Pr, datados de 29/01/98, devidamente firmado pelos administradores e, apresentado a este Ofício, pelo qual instrumento o referido Banco autorizou as baixas dos R.07; R.09; R.16; R.20; R.22; R.24 e R.26/11.495 retros e supra. Foi apresentado a este Ofício comprovantes dos 05 últimos ITR's quitados.- Cota:- AV. 63,00 VRC.- O referido é verdade e dou fé. Lapa,Pr, 30 de Janeiro de 1.998.- O Oficial Substituto:- *[Assinatura]*

R.29/11.495 - PROTOCOLO Nº.55.225, DE 04/FEVEREIRO/1.998 - **ALIENAÇÃO:-** O imóvel com a área de 453.750,00m2, caracterizado na matrícula, havido R.01 retro, cadastrado no INCRA, sob o nº. 705 020 085 570 4, com A.T. de 45,3 ha, - foi por seus proprietários alienado, como se registra.- **ADQUIRENTE:-** MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridica de direito público interno, com sede administrativa, nesta cidade, na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF sob nº. 76.020.452/0001-05, o qual foi no ato contratual representado por seu Prefeito Municipal MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, brasileiro, casado, empresário, CIRG. nº. 678 358 Pr e CPF nº. 027 311 939 72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão do Rio Branco, nº.1.995, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.1.389 de

Segue no verso

15/12/97.- TRANSMITENTES:- PAULINO KNAPIK, agricultor, portador da CIRG. nº.893 438 Pr e CPF nº. 201 397 999 15, e sua mulher VITORIA APOLONIA BORA KNAPIK, doméstica, portadora da CIRG. nº. 3.077.307 1 Pr e CPF nº. 021 638 039 10, ambos brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens (anterior a vigência da Lei nº.6.515/77), residentes e domiciliados, no local denominado Guajuvira de Cima, no Município de Araucária Pr.- **TITULO:-** Compra e venda e outras avenças.- **FORMA DO TITULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 30 de janeiro de 1.998, às fls.115/116, do Livro nº.267-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a declaração, de que os transmitentes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social, comprovantes da quitação dos 05 (cinco) últimos ITRs e, e tendo o Município, sido autorizado a adquirir o imóvel, conforme Lei Municipal, nº.1.389 de 15/12/97.- Isento do pagamento do ITBI, conforme o contido na Constituição Federal e, ainda conforme o contido no Art. 69 da Lei Municipal nº. 1.389.- A DOI a SRF sera expedida pelo Tabelionato.- **VALOR:-** R\$.253.125,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), quantia essa que os transmitentes confessaram haver recebido do outorgado, em moeda corrente do País, e da qual dão ao comprador, plena, geral e irrevogavel quitação de pagos e satisfeitos; que por bem desta, da clausula Constituti e do Autorizado na Lei Municipal nº.1.389, os vendedores transmitiram toda a posse, jus, dominio, ação e servidões ativas que exerciam sobre o referido imóvel, para que dele o mesmo comprador use, goze e disponha livremente, independentemente de Autoridade de Justiça, que a aquisição ora efetuada pelo poder público, expropria amigavelmente o imóvel, retirando-o do domínio particular de seus respectivos proprietários, para atender os ditames e objetivos de norma municipal, cumprindo a determinação da Lei nº.1.389, que autoriza subsequente doação do imóvel ora adquirido, para à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - COMLAPA que, as alienará à empresa Casa Blanca Forest Ltda., para implantação de um complexo industrial consistindo de uma fabrica de "oriented strand board" - placas de madeira; que os valores previamente convencionados e recebidos na forma antes enunciada, tem carater de indenização, levando-se em conta o ânimo expropriatório de que se revestiu o ora avençado; prometendo os transmitentes por si e seus sucessores, fazer a venda boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal, pondo o ora adquirente a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.- **CONDIÇÕES:-** Puro e simples.- Cota - Regtº. 4.312,00 VRC.- RD. nº.072/98.- Negativa do IAP. nº. 29/98.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 04 DE FEVEREIRO DE 1.998. O OFICIAL:- *Paulino Knapik*

AV.30/11.495 - PROTOCOLO Nº.79.861, DE 04/OUTUBRO/2.007:- CANCELAMENTO DE CONDIÇÕES:- Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo interessado, o qual instruiu com cópia autenticada da Lei Municipal nº.1389 de 15/12/1997 e Lei Municipal nº.2059 de 26/06/2007, - com o fim de constar que fica cancelado a condição constante do R.29 retro e supra, que determinava a doação do imóvel da presente matricula em favor da empresa Casa Blanca Forest Ltda, tudo conforme as citadas leis, acima mencionada. **REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 04 DE OUTUBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:-** *Divosnir Pierin Bill* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).

R.31/11.495 - PROTOCOLO Nº.79.861, DE 04/OUTUBRO/2.007:- DOAÇÃO:- O imóvel constante da presente matricula, havido pelo R.09 retro e supra, cadastrado no INCRA sob nº.950 076 429 929 4 com A.T. de 90,6 ha e codificado na Receita Federal sob nº.1.632.294-0, com os ITRs quitados, foi

Continua na ficha número 07 (sete)



FICHA
7
RUBRICA

Matrícula Nº 11.495

Continuação

pelo proprietário, transmitido à título de Doação "Inter-vivos", como se registra. **ADQUIRENTE - Donatário:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - LAPA PREVI**, constituída com base na Lei Municipal nº.1577 de 30/10/01, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 1.689, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº.04.809.888/0001-69. **TRANSMITENTE - Doador:- MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado anteriormente, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/08/49, CIRG nº.678.358 PR e CPF nº.027 311 939 72, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade. **TÍTULO:-** Doação "Inter-vivos" à título gratuito. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 11 de maio de 2.007, às fls.175/181 do Livro nº.339-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Positiva de Ônus Reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, comprovantes dos ITRs quitados, Lei Municipal nº.2000/06, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Previdência Social (CND-INSS) nº.013112007-14001090, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Distribuições Cível. Isento do pagamento do ITCMD, conforme GR-PR constante da escritura. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos. **CONDIÇÕES:-** A doação ora registrada foi efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº.2000 de 29/11/2006; conforme art. 3º. o donatário através de seus gestores fica autorizado a alienar no todo ou em parte, a permutar, arrendar ou lotear, no caso dos dois primeiros mediante avaliação por profissional habilitado ou avaliador Oficial. Parágrafo único: no caso de alienação, arrendamento ou loteamento os recursos apurados serão destinados a capitalizar o Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica. Art. 4º - Na hipótese de alienação, e em igualdade de condições, o Município da Lapa terá o direito de preferência na aquisição deste imóveis, para implantação de projeto industrial, de loteamento, de construção de casas populares ou em qualquer outra situação mediante Lei específica. Isento de Funrejus. Apresentado a este Ofício, CCIR/2003/2004/2005 e os comprovantes dos ITRs quitados. Negativa do IAP nº.418255. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 04 DE OUTUBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:- *Divosnir Pierin* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).



REGISTRO DE IMOVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANA
AUTENTICACAO
CERTIFICO a autenticidade desta
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 15 de Junho de 20 10
Divosnir Pierin
[] PATRONO CILILITUAL - REGISTRO DE
[] PATRONO CILILITUAL - REGISTRO DE
[] PATRONO CILILITUAL - REGISTRO DE
[] PATRONO CILILITUAL - REGISTRO DE

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS	
Custas	
Certidão	R\$ 7,27
Buscas	R\$ 7,13
Seio	R\$ 2,00
TOTAL	R\$ 16,40

Segue no verso



REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Barão dos Campos Gerais, 72

TITULAR:

AUGUSTO ALVES GUIMARÃES

C.P.F. 002881109-78

LAPA

PARANÁ

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 11.496.

FICHA

01.

RUBRICA



Recd em 19/07/2015

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:- TERRENO RURAL, transformado em terras próprias para cultivo, denominado "GLEBA Nº 02", com a área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m2 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), equivalentes a 18 (DEZOITO) alqueires e 30 (TRINTA) litros, contendo uma casa de morada, velha, construída de madeiras e coberta de telhas, com aproximadamente 80,00 m2; imóvel este, situado no lugar denominado "SAMPAIO", quarteirão do Boqueirão, neste Município e Comarca e com as divisas, confrontações e características seguintes:- Começa num marco denominado na divisa com a GLEBA N. 01, e segue por marcos, em direção Norte, em reta, até outro marco denominado na beira do arrôio da Divisa, sendo esta linha cortada pela estrada secundária, logo abaixo novamente citada e que se comunica com a estrada municipal; do marco na beira do arrôio da Divisa, faz canto e segue pelo arrôio na direção NO a alcançar o Marco 25; deste segue a NO até o marco 28; deste segue a SO até o marco N. 29; deste segue a NO até o marco N. 30 plantado à beira da estrada municipal, abandonando o arrôio pelo qual a confinação é feita com terras da família Goll e outros; deste último marco, faz canto e segue a SO pela estrada municipal, atravessa a desembocadura da estrada secundária que serve de comunicação do imóvel com a aludida estrada municipal, a encontrar o marco Nº. 31; e deste, ainda a SO, segue pela estrada Municipal até o marco "0" (zero), confrontando com terras de Alexandre J. Sabbag; e deste marco faz canto e segue a SE até o marco N. 03, confrontando com terras da Dagranga S/A; deste segue a SE até o marco 04; deste, faz canto e segue 88º 49' SE até o marco N. 05, confrontando até aqui com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães); deste, faz canto e segue NO ao marco 06; deste, faz canto e segue NE ao marco 07; deste, faz canto e segue SE ao marco 08, confrontando e confinando até aqui, com terras do Município da Lapa, utilizadas para aeroporto; deste, segue a NE até o marco inicial da divisa, limitando-se novamente com terras de Daniel Victório Vittali (sucessor de Pedro Maciel Magalhães). - Com exceção das linhas divisórias com a GLEBA 01 e com o Arrôio da Divisa, assinaladas apenas por marcos, as demais faces do imóvel são consagradas por cercas de arame, de quatro fios. - **OBSERVAÇÃO:-** O terreno, objeto desta Matrícula, é desmembrado ou parcelado do imóvel caracterizado na Matrícula Nº. 9.887, ficha UM, do Registro Geral, deste Cartório, assumindo os interessados inteira responsabilidade por seus característicos, na forma admitida no Provimento Nº. 356, da Corregedoria da Justiça, deste Estado e cujo imóvel acha-se cadastrado no INCRA, sob Nº. 705 020 036 536, com a Área Total de 90,7-Ha.-----P=R=O=P=R=I=E=T=Á=R=I=O=S:- **Dr. RUBENS SUPLICY FERREIRA DO AMARAL**, engenheiro agrônomo (CI Nº. 65.749 PR) e sua mulher, **Dª. RUTH LEINIG DO AMARAL**, do lar (CI Nº.86.944 PR), inscritos no CPF/MF sob Nº. 000 212 029 15, brasileiros, domiciliados e residentes em Curitiba, Capital do Estado. - **REGISTRO ANTERIOR:-** Nº. 22.515, feito às fls. 263 do Livro Nº. 3-X, de Transcrição das Transmissões, deste Cartório e já transposto para a Matrícula Nº. 9.887, ficha UM, do Registro Geral, para efeito do respectivo Registro Número UM. - **AGS/:-** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - LAPA, em 16 de JANEIRO de 1.986. - **O OFICIAL:-**

Augusto Alves Guimarães

R.01/11.496. PROTOCOLO Nº. 22.245, de 16-JANEIRO-1986;

ALIENAÇÃO:- Achando-se o imóvel original com o ITR de

Segue no verso

MATRÍCULA N.º
11.496.

1.985 quitado em dia, bem como, compromissado em venda, em partes iguais, ao Adquirente e ao Anuente constantes deste Registro, conforme o constante do Registro Número UM, da Matrícula Nº 9.887 e havendo o ajustado sido cumprido por todas as partes compromissárias, resolveram os compromitentes compradores receberem cada um sua parte já definida, como um imóvel autônomo, aparte e independente um do outro e com o que concordaram os promitentes vendedores, foi efetuado o desmembramento ou parcelamento, resultando em duas glébas definidas, cuja alienação da de Número 02, aqui se registra, pela forma seguinte, a saber: - **ADQUIRENTE: - MARIO KNOPIK**, brasileiro, lavrador (CI Nº. 2.075.415-PR), assistido de sua mulher, Dã. **NEUSA VIEIRA KNOPIK**, do lar, brasileira, casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, inscritos no CPF/MF sob Nº. 358 275 729 34, residentes e domiciliados em Guajuvira, Município de Araucária, deste Estado. - **TRANSMITENTES: -** Os proprietários, já devidamente identificados e qualificados na Matrícula retro. - **ANUENTES: - PAULINO KNAPIK**, lavrador (CI Nº. 843 438 PR) e sua mulher, Dã. **VITÓRIA APOLONIA BORA KNAPIK**, do lar (CI Nº. 3.077.307 PR), do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, inscritos no CPF/MF sob Nº. 201 397 999 15, domiciliados e residentes em Contenda, nesta Comarca. - **TÍTULO DE TRANSMISSÃO: -** Compra e Venda em cumprimento à Compromisso de Compra e Venda. - **FORMA, DATA, ETC.:** - Escritura Pública, lavrada em data de 03 de JANEIRO do corrente ano de 1.986, às fls. 43 verso, do Livro Nº. 209, nas Notas do Tabelião local, Benedicto Flôro Bueno, mediante as Certidões Negativas de praxe, exceto a de Ônus Reais, dispensada expressamente pelas partes, e a CND da Previdência Social, visto os transmitentes não estarem a ela vinculados como empregadores ou como produtores rurais e mediante, ainda, o pagamento da respectiva sisa, na quantia de Cr\$.1.900.000, naquela mesma data, conforme GR-4-ITBI nº. (008), visada pelo Agente Fiscal R. G. 698491 desta cidade e cujo pagamento foi autenticado mecânicamente pela Agência local, do Banco Bradesco e tendo constado da Escritura que dita sisa foi paga sobre o valor de Cr\$.95.000.000, - superior ao da transação, - somente em atenção a exigência fiscal. - **VALOR DO CONTRATO: -** Cr\$.91.000.000 (NOVENTA E UM MILHÕES DE CRUZEROS), com plena e geral quitação. - **CONDIÇÕES: -** Puro e Simples. - **REGISTRO DO DISTRIBUIDOR: Nº. 055/86. - COTA: -** Regº. Cr\$.631.295, sendo Cr\$.105.216 ao FUNDO PENITENCIÁRIO ESTADUAL, Cr\$.499.776 à SERVENTIA DE JUSTIÇA e Cr\$.26.303 à CPC. - **AGS/:** - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - **LAPA** em 16 de JANEIRO de 1.986. - **OFICIAL: -**

== = = = =
R.02/11.496. PROTOCOLO Nº. 22.245, de 16-JANEIRO-1986:

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM: - Proceda-se a o presente registro para ficar constando, que, nos termos do mesmo instrumento já identificado no Registro Número UM, supra e retro, pelos proprietários, **MARIO KNOPIK** e sua mulher, Dã. **NEUSA VIEIRA KNOPIK**, também e igualmente já identificados e qualificados no citado instrumento, foi instituída sobre o imóvel da Matrícula retro, como "SERVIENTE", uma **SERVIDÃO PERMANENTE DE PASSAGEM**, - sem prazo ou tempo determinado, em favor do imóvel "DOMINANTE", objeto da Matrícula aberta sob Nº. 11.495, atualmente pertencente à **PAULINO KNAPIK**, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens com Dã. **VITÓRIA APOLONIA BORA KNAPIK**, identificados e qualificados no registro número UM da citada Matrícula Nº. 11.495, servidão essa constituída pela estrada secundária, referida na descrição de divisas e, que, provinda da GLEBA 01, atravessa a GLEBA 02 (respectivamente imóveis DOMINANTE e SERVIENTE) e desemboca na estrada Municipal, na forma prevista na aludida descrição de divisas, ou seja, na altura do marco número 31. - **COTA DE CUSTAS: -** Regº. Cr\$.61.092, sendo Cr\$.10.182 ao FUNDO PENITENCIÁRIO Estadual, Cr\$.48.365 à Serventia de Justiça e Cr\$.2.545 à CPC. - **AGS/:** - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - **LAPA**, em 16 de

CONTINUAÇÃO

16 de JANEIRO de 1.986. - O OFICIAL:

R.3/11.496 - Protocolo 31.202, de 21 de outubro de 1.988:-

HIPOTECA CEDULAR:- Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 88/00584-4, emitida em data de 16 de agosto de 1.988, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; - ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; - no valor de Cz\$.4.505.800,37 (Quatro milhões, quinhentos e cinco mil e oitocentos cruzados e trinta e sete centavos) deferido para financiamento de custeio da lavoura de batata inglesa em 8,47 ha; crédito esse com vencimento para 10 de março de 1.989, a ser pago na praça desta cidade; cédula essa aos juros de 7% ao ano, que poderão ser alterados para 24% ao ano em caso de inadimplimento, sendo que os saldos devedores diários serão atualizados na forma própria; e, cuja remição é de 100% do preço de comercialização do produto a liberar e 80% dos demais bens; - tudo sob as demais condições contratuais descritas no R.Aux. 7.358; - os emitentes dão ao Banco, em Hipoteca Cedular de PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, avaliado em Cz\$.6.750.000,00. Contrato apresentado sem anexos. Custas:-Regtº Cz\$.1.913,75. AGP.- O referido é verdade e dou fé. Lapa, 21 de outubro de 1.988. A Emp.Juramentada:-

Julio Guimarães Picini

R.04/11.496 - PROTOCOLO Nº.50.360, DE 01 DE JULHO DE 1.996:-

HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 96/70 095-5, emitida em data de 18 de junho de 1996, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente;- ao BANCO DO BRASIL S.A. por sua agência desta cidade, ou a sua ordem; no valor de R\$.29.372,50 (Vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), valor do crédito deferido para pagamento total das dívidas dos emitentes junto ao Banco; Crédito esse com vencimento para 31 de Outubro de 2.002, a ser pago na praça desta cidade, em 06 (SEIS) prestações anuais e sucessivas, vencendo a primeira em 31/10/1997 e a última em 31/10/2.002. Cédula essa aos juros de 3% ao ano e, no caso de inadimplência, incidirá sobre o saldo devedor: comissão de permanência a taxa de mercado, juros moratórios de 1% ao ano e, multa de 10%. Cujas remições são de 100% do valor dos bens a liberar; com as demais condições do contrato descritas no Regtº.Auxiliar nº.12.427; os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de SEGUNDO GRAU e, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro, o qual acha-se com o ITR dos 05 últimos anos quitados. Contrato apresentado sem anexos. Cota - Regtº. 136,000 VRC. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR, 01 DE JULHO DE 1.996. O ESCRIVENTE:-

Julio Guimarães Picini

R.05/11.496 - PROTOCOLO Nº.51.604, DE 14 DE OUTUBRO DE 1996:-

HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 96/00 720-6, emitida em data de 11.10.96, devidamente firmado, digo, 1996 por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; no valor de R\$.10.919,81 (Dez mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de Soja, numa área de 48,40ha e, com aplicação de recursos próprios no valor de R\$.2.456,96;- crédito esse com vencimento para dia 16 de Junho de 1997, a ser pago na praça desta cidade, em uma só vez; Encargos Financeiros à ta

SEGUE



CONTINUAÇÃO
xa nominal de 11.386% (Onze inteiros e trezentos e oitenta e seis milésimos) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% efetivos ao ano. Multa de 10% e, dos Juros de Mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.12.840;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de TERCEIRO GRAU e, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro o qual acha-se com o ITR dos 05 últimos anos quitados. Anexo ao contrato:- Um orçamento analítico e Duas cartas de anuências. Cota:- Regtº. 136,000 VRC. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 14 de Outubro de 1996. O Escrevente:- *Antonio Pereira*

=====

R.06/11.496v- PROTOCOLO Nº.53.002, DE 05/JUNHO/1.997:- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 97/00018-3, emitida em data de 30 de maio de 1997, por MARIO KNOPIK e sua mulher dona, NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A., por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; no valor de R\$.25.542,37 (Vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de CEVADA, numa área de 96,80ha; e com aplicação de recursos próprios no valor de R\$.6.025,07; Crédito esse com vencimento para dia 30 de Novembro de 1997, a ser pago na agência desta cidade, em uma só vez; Cédula essa aos juros de 11,386% (Onze inteiros e trezentos e oitenta e seis milésimos) ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), correspondendo a 12,000% efetivos ao ano. Multa de 10% e dos Juros de Mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.13.229;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de QUARTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Foi apresentado a este Ofício comprovantes dos ITR relativos aos anos 1992 à 1996, devidamente quitados. Anexo ao contrato:- Um orçamento analítico, Contrato de arrendamento e Fotocópias dos ITRs quitados. Custas:- Regtº. R\$. 7,75. O referido é verdade e dou fé. Lapa, Prm 05 de Junho de 1.997. O Oficial:- *Antonio Pereira*

=====

R.07/11.496 - PROTOCOLO Nº.53.617, DE 25/AGOSTO/1.997:- HIPOTECA CEDULAR:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 97/05101-2, emitida em data de 21 de agosto de 1997, por MARIO KNOPIK e sua mulher, dona NEUSA VIEIRA KNOPIK, já qualificados anteriormente; ao BANCO DO BRASIL S.A. por sua agência desta cidade, ou à sua ordem; no valor de R\$.22.154,56 (Vinte e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), valor do crédito deferido para financiamento de custeio da lavoura de SOJA, numa área de 17 de Junho de 1998, a ser pago na agência desta cidade, em uma só vez; Cédula essa aos juros de 9,109% (Nove inteiros e cento e nove milésimos) ao ano, correspondendo a 9,500% (Nove inteiros e quinhentos milésimos) pontos percentuais efetivos ao ano. Multa de 10% e Juros de mora de 1% ao ano. Cujá remição é de 100% do valor dos bens a liberar e 80% dos demais bens; Com as demais condições do contrato descritas no Regtº. Auxiliar nº.13.323;- os emitentes deram ao Banco em Hipoteca Cedular de QUINTO GRAU e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da matrícula retro. Foi apresentado a este Ofício

SEQUE



FICHA
03
RUBICA

MATRÍCULA N.º 11.496

Continuação

comprovantes dos 05 últimos ITRs quitados. Anexo ao contrato. - Um orçá-
mento analítico, Cartas de anuências e Fotocópias dos ITRs quitados.
Custas:- Registro - R\$. 7,75. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA, PR,
25 DE AGOSTO DE 1.997. O ESCRIVENTE:- Miguel Lourenço Hornung Batista

=====

AV.08/11.496 - PROTOCOLO Nº.55.121, DE 26/JANEIRO/1.998:- BAI
XAS:- Procede-se a esta averbação, nos termos dos memorandos passados
pelo Banco do Brasil S.A. agência desta cidade, datados de 13.01.98,
devidamente firmados pelos administradores e, apresentado a este Ofici-
o, pelo qual instrumento o referido Banco, autorizou as baixas dos R.
03; R.04; R.05; R.06 e R.07/11.496 retros. Foi apresentado a este Ofi-
cio comprovantes dos 05 últimos ITR's quitados. Cota:- AV. 63,00 VRC.
O referido é verdade e dou fé. Lapa, Pr, 26 de Janeiro de 1998. O Ofici-
al Substituto:- Miguel Lourenço Hornung Batista

=====

R.09/11.496 - PROTOCOLO Nº.55.225, de 04/FEVEREIRO/1.998 -
ALIENACAO:- O imóvel com a área de 453.750,00m2, caracterizado na Ma-
trícula e havido pelo R.01 retro, cadastrado no INCRA, sob o nº. 705
020 036 536 7, com A.T. de 45,3 ha, - foi por seus proprietários, alie-
nado como se registra.- ADQUIRENTE:- MUNICIPIO DA LAPA, pessoa juridi-
ca de direito público interno, com sede administrativa nesta cidade, 7
na Praça Mirazinha Braga, nº.87, inscrito no CGC/MF nº. 76 020 452/00
01-05, o qual foi no ato contratual representado por seu Prefeito Mu-
nicipal, MIGUEL LOURENÇO HORNUNG BATISTA, brasileiro, casado, empresá-
rio, portador da CIRG. nº.678 358 Pr e CPF nº. 027 311 939 72, resi-7
dente e domiciliado nesta cidade, na rua Barão do Rio Branco, nº.1.99
5, devidamente autorizado pela Lei nº.1.389 de 15/12/97.- TRANSMITEN-
TES:- MARIO KNOPIK, agricultor, portador da CIRG. nº.2.075.415 Pr e
CPF nº. 358 275 729 34, e sua mulher NEUSA VIEIRA KNOPIK, do lar, por-
tadora da CIRG. nº.5.759.309 1 Pr e CPF nº. 005 801 919 74, ambos bra-
sileiros, casados entre si pelo regime da comunhão parcial de bens (
na vigência da Lei nº.6.515/77), residentes e domiciliados no lugar /
denominado Boqueirão, neste Município.- TITULO:- Compra e venda e ou-
tras avenças.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública, lavrada em data /
de 30 de janeiro de 1.998, às fls.115/116, do Livro nº.267-E, do Tabe-
lionato desta cidade, mediante a declaração de que os transmitentes 7
não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdên-
cia Social, comprovantes da quitação dos 05 (cinco) últimos ITRs e da
Lei Municipal nº. 1.389 de 15/12/97 que autorizou o im,digo, autori-
zou o Município a adquirir o imóvel.- Isento do pagamento do ITBI, con-
forme o contido na Constituição Federal e ainda o contido no Art. 6º
da citada Lei Municipal nº.1.389.- Ficando o adquirente ciente da Ser-
vidão de passagem, constante do R.02 retro.- A DOI a SRF será expedi-
da pelo tabelionato.- VALOR:- R\$.253.125,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E
TRES MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS), quantia essa, que os transmi-
tentes confessaram haver recebido do outorgado, em moeda corrente do
País e, da qual deram ao comprador plena, geral e irrevogavel quitação
de pagos e satisfeitos; que por bem desta, da clausula Constituti e
do autorizado na Lei Municipal nº.1.389, os vendedores transmitiram /
toda a posse, jus, dominio, ação e servidções ativas que exerciam so-
bre o referido imóvel, para que dele o mesmo comprador use, goze e dis-
ponha livremente, independentemente de Autoridade de Justiça, que a
aquisição ora efetuada pelo poder público, expropria amigavelmente o
imóvel, retirando-o do dominio particular de seus respectivos proprie-
tários para atender os ditames e objetivos de norma municipal, cumprin-
do a determinação da Lei nº.1.389, que autoriza subsequente doação do
imóvel ora adquirido, para à Companhia de Desenvolvimento da Lapa - /
COMLAPA que, as alienará à empresa Casa Blanca Forest Ltda., para im-

Segue no verso

plantação de um complexo industrial, consistindo de uma fábrica de "oriented strand board" - placas de madeira; que os valores previamente convencionados e recebidos na forma antes enunciada, tem caráter de indenização, levando-se em conta o ânimo expropriatório de que se revestiu o ora avençado; prometendo os transmitentes por si e seus sucessores, fazer a venda boa, firme e valiosa e a responderem pela evicção legal, qual, digo evicção legal, pondo a ora adquirente a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras.- **CONDIÇÕES:-** Puro e simples.- Cota - Regtº.4.312,00 VRC.- RD. nº. 072/98.- Negativa do IAP. nº.29/98. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE FEVEREIRO DE 1.998.- O OFICIAL:- *[Assinatura]*

AV.10/11.496 - PROTOCOLO Nº.79.861, DE 04/OUTUBRO/2.007:- **CANCELAMENTO DE CONDIÇÕES:-** Averba-se, nos termos do requerimento feito a este Ofício, pelo interessado, o qual instruiu com cópia autenticada da Lei Municipal nº.1389 de 15/12/1997 e Lei Municipal nº.2059 de 26/06/2007, - com o fim de constar que fica cancelado a condição constante do R.09 retro e supra, que determinava a doação do imóvel da presente matrícula em favor da empresa Casa Blanca Forest Ltda, tudo conforme as citadas leis, acima mencionada. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE OUTUBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Av. 60,00 VRC (R\$.6,30).

R.11/11.496 - PROTOCOLO Nº.79.861, DE 04/OUTUBRO/2.007:- **DOAÇÃO:-** O imóvel constante da presente matrícula, havido pelo R.09 retro e supra, cadastrado no INCRA sob nº.950 076 429 929 4 com A.T. de 90,6 ha e codificado na Receita Federal sob nº.1.632.294-0, com os ITRs quitados, foi pelo proprietário, transmitido à título de Doação "Inter-vivos", como se registra. **ADQUIRENTE - Donatário:- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA - LAPA PREVI**, constituída com base na Lei Municipal nº.1577 de 30/10/01, autarquia com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na Avenida Caetano Munhoz da Rocha, 1.689, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº.04.809.888/0001-69. **TRANSMITENTE - Doador:- MUNICÍPIO DA LAPA**, já qualificado anteriormente, representado no ato contratual por seu Prefeito Municipal Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, nascido em 10/08/49, CIRG nº.678.358 PR e CPF nº.027 311 939 72, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 1995, nesta cidade. **TÍTULO:-** Doação "Inter-vivos" à título gratuito. **FORMA DO TÍTULO:-** Escritura Pública, lavrada em data de 11 de maio de 2.007, às fls.175/181 do Livro nº.339-E, do Tabelionato desta cidade, mediante a Certidão Positiva de Ônus Reais e Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias, comprovantes dos ITRs quitados, Lei Municipal nº.2000/06, Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa para com a Previdência Social (CND-INSS) nº.013112007-14001090, Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Positiva de Distribuições Cível. Isento do pagamento do ITCMD, conforme GR-PR constante da escritura. A DOI a SRF foi expedida pelo Tabelionato. **VALOR:-** R\$.937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), estimado pelas partes para todos os efeitos e fins de direitos. **CONDIÇÕES:-** A doação ora registrada foi efetuada de conformidade com a Lei Municipal nº.2000 de 29/11/2006; conforme art. 3º. o donatário através de seus gestores fica autorizado a alienar no todo ou em parte, a permutar, arrendar ou lotear, no caso dos dois primeiros mediante avaliação por profissional habilitado ou avaliador Oficial. Parágrafo único: no caso de alienação, arrendamento ou loteamento os recursos apurados serão destinados a capitalizar o Fundo Previdenciário Financeiro, criado por Lei específica. Art. 4º - Na hipótese de alienação, e em igualdade de condições, o Município da Lapa terá o direito de preferência na aquisição deste imóveis, para implantação de projeto industrial, de loteamento, de construção de casas populares ou em qualquer outra situação mediante Lei específica. Isento de Funrejus. Apresentado a este Ofício, CCIR 2003/2004/2005 e os comprovantes dos ITRs quitados. Negativa do IAP nº.418255. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 04 DE OUTUBRO DE 2.007. O ESCRIVENTE:- *[Assinatura]* (Divosnir Pierin Bill). Cota: Registro 4.312,00 VRC (R\$.452,76).

Continua



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO a autenticidade desta,
como provinda de original arquivado
nesta serventia.
O referido é verdade; dou fé
Lapa, 15 de Outubro de 2010
[Assinatura]
ANTONIO CLAUDIO DE SOUZA - REGISTRADOR
ELIANA BERNARDI CLARET SUENO - ESCRIVENTE
MICHELE RAUADA - SUBSTITUTO - ESCRIVENTE
LEILA DE FATIMA RAYET - ESCRIVENTE

CERTIDÃO DE
PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
Custas
Certidão R\$ 7,03
Buscas R\$ 2,93
Selo R\$ 2,00
TOTAL R\$ 11,96

JUNTEI as folhas de Nº. 60 a 61
Processo Legislativo Nº. 59/2010
Data: 01/07/2010
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 62/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que específica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, mediante compra, os imóveis rurais Matriculados no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº 11495 e 11496, sendo o primeiro denominado de “Gleba nº 01” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, e o segundo denominado de “Gleba nº 02” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, ambos localizados na localidade denominada de “Sampaio”, perfazendo 37 (trinta e sete) alqueires e 20 (vinte) litros, desde que aprovada a operação de compra e venda pelo Conselho de Administração conforme prevê o artigo 116, IX, da Lei Municipal 2183, de 24 de Junho de 2008.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis supramencionados se dará pelo valor da avaliação judicial, estimado em R\$ 1.725.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no valor de R\$ 7.187,50, na sanção desta Lei, convencionado, o mesmo dia do mês, para o vencimento das seguintes.

§1º - O Município efetuará o pagamento autorizado neste artigo, atualizando-se monetariamente o saldo devedor, após cada amortização, pelo índice da poupança, apurando-se o valor de cada parcela subsequente, através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§2º - As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.

Projeto de Lei nº 62/2010

Folha 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
04.122.0036.2000.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
129-4.4.90.61.00.00.00.1000 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

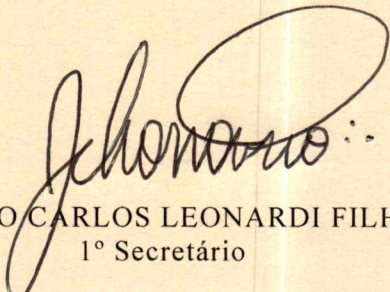
Art. 5º - Fica autorizada a doação da área a ser adquirida, por disposição desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

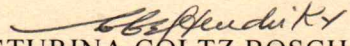
Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

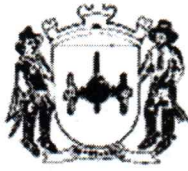
Art. 7º - Fica dispensada a licitação, conforme artigo 17, I, alínea “e”, da Lei nº 8666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 21 de julho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2486, DE 22 DE JULHO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terra que especifica, destinada à ampliação do Zoneamento Industrial do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

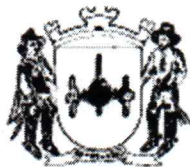
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Lapa – LAPA PREVI, mediante compra, os imóveis rurais Matriculados no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nºs. 11495 e 11496, sendo o primeiro denominado de “Gleba nº. 01” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, e o segundo denominado de “Gleba nº. 02” com área de 45 hectares, 37 ares e 50 centiares, ou seja, 453.750,00 m² (quatrocentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta metros quadrados), equivalente a 18 (dezoito) alqueires e 30 (trinta) litros, ambos localizados na localidade denominada de “Sampaio”, perfazendo 37 (trinta e sete) alqueires e 20 (vinte) litros, desde que aprovada a operação de compra e venda pelo Conselho de Administração conforme prevê o artigo 116, IX, da Lei Municipal 2183, de 24 de Junho de 2008.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis supramencionados se dará pelo valor da avaliação judicial, estimado em R\$ 1.725.000,00 (Um milhão, setecentos e vinte e cinco mil reais), dividido em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela no valor de R\$ 7.187,50, na sanção desta Lei, convencionado, o mesmo dia do mês, para o vencimento das seguintes.

§1º - O Município efetuará o pagamento autorizado neste artigo, atualizando-se monetariamente o saldo devedor, após cada amortização, pelo índice da poupança, apurando-se o valor de cada parcela subsequente, através da divisão do saldo remanescente pelo número de parcelas restantes.

§2º - As parcelas pagas em atraso, deverão sofrer atualização monetária pelo índice de correção dos tributos municipais e incidência de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês, ou fração, bem como multa moratória de 2,00% (dois por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Destina-se a referida área à ampliação do Zoneamento Industrial do Município.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2486, DE 22.07.10

... 02

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA GERÊNCIA E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO

04.122.0036.2000.006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

129-4.4.90.61.00.00.00.1000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º - Fica autorizada a doação da área a ser adquirida, por disposição desta Lei, para a Companhia de Desenvolvimento da Lapa – COMLAPA.

Art. 6º - Não incidirá Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, sobre a presente aquisição.

Art. 7º - Fica dispensada a licitação, conforme artigo 17, I, alínea “e”, da Lei nº 8666/93.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 22 de Julho de 2010


Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal